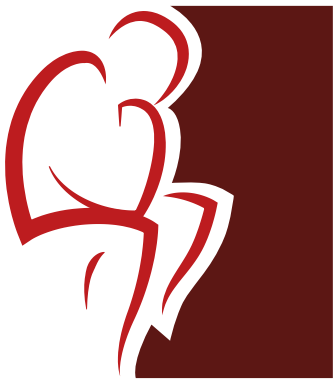


Nº **51**

DAR À LUZ NA SOMBRA:

condições atuais e possibilidades futuras
para o exercício da maternidade por
mulheres em situação de prisão



Pensando
O DIREITO



Secretaria de
Assuntos Legislativos

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



Nº **51**

DAR À LUZ NA SOMBRA:

condições atuais e possibilidades futuras
para o exercício da maternidade por
mulheres em situação de prisão



Pensando
O DIREITO

ipea

Secretaria de
Assuntos Legislativos

Ministério
da Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Governo Federal

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

Governo Federal

Secretaria de Assuntos Estratégicos da

Presidência da República

Ministro interino Marcelo Côrtes Neri



Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Marcelo Côrtes Neri

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Luiz Cezar Loureiro de Azeredo

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Renato Coelho Baumann das Neves

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Cláudio Hamilton Matos dos Santos

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Rogério Boueri Miranda

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

Rafael Guerreiro Osorio

Chefe de Gabinete

Sergei Suarez Dillon Soares

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ministro de Estado da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretaria de Assuntos Legislativos



Secretário de Assuntos Legislativos e Diretor Nacional de Projeto Pensando o Direito

Gabriel de Carvalho Sampaio

Chefe de Gabinete e Gerente de Projeto

Sabrina Durigon Marques

Coordenação:

Anna Cláudia Pardini Vazzoler

Ricardo Lobo da Luz

Guilherme Moraes-Rego

Renata Cristina do Nascimento Antão

Vladimir Sampaio Soares de Lima

Equipe Técnica

Vera Ribeiro de Almeida

Paula Lacerda Resende



**Ministério da Justiça
Secretaria de Assuntos Legislativos**

DAR À LUZ NA SOMBRA:

condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da
maternidade por mulheres em situação de prisão

Série Pensando o Direito, nº 51



Secretaria de
Assuntos Legislativos

Ministério da
Justiça



Brasília

2015



© 2014 Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Projeto Pensando o Direito

Diretor Nacional de Projeto

Gabriel de Carvalho Sampaio

Gerente de Projeto

Sabrina Durigon Marques

Coordenação Técnica - IPEA

Fábio de Sá e Silva

Equipe Técnica

Vera Ribeiro de Almeida

Paula Lacerda Resende

Equipe Administrativa:

Maria Cristina Leite

Ewandjoecy Francisco de Araújo

Normalização e Revisão:

Hamilton Cezario Gomes

Anna Alice de Sousa Nunes

Donatila de Fátima C. Pereira

Marcelo Silva Nascimento

Coordenação Editorial

Renata C. Nascimento Antão

Diagramação:

Beatriz Moreira Miranda

EQUIPE DE PESQUISA:

Pesquisadores:

Ana Gabriela Mendes Braga

Bruna Angotti

Colaboradores:

Carolina Costa

Davílis Maza

Fernanda Ozilak

Naíla Chaves Franklin

Paula Alves

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria de Assuntos Legislativos

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, bl. T, 4º andar, sala 434

Fone: 55 61 2025.3376/3114

Correio eletrônico: pensandoodireito@mj.gov.br

Internet: www.pensandoodireito.mj.gov.br

Facebook: www.facebook.com/projetopd

Twitter: @projetopd

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil / Tiragem: 1ª Edição - 1000 exemplares

Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos

Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

92 p. : il. – (Série Pensando o Direito, 51)

ISSN 2175-57060

1. Direito. 2. Direitos Humanos 3. Mulher gestante 4. Segurança Pública I. Título II. Série

CDU 343

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO IPEA

Em 2008, após processo interno de planejamento estratégico, o Ipea deu início a um processo de ampliação de suas agendas e relações institucionais. Em 2009, o Instituto fez um concurso que permitiu recrutar em maior quantidade novos perfis de técnicos, tais como advogados, sociólogos e cientistas políticos. A partir daí, o órgão intensificou seu diálogo com formuladores de políticas públicas em justiça, segurança pública e cidadania no Executivo e no Judiciário.

O projeto Pensando o Direito se tornou uma expressão privilegiada dessa vocação recente, porém promissora do Instituto. Nele, Ipea e Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL-MJ), trabalharam juntos para selecionar temas de especial interesse público, convocar e selecionar especialistas, e desenvolver atividades de coleta e análise de dados que ajudassem a refletir sobre caminhos para a mudança em políticas públicas, especialmente nas suas dimensões jurídico-institucionais.

Além disso, o projeto também contemplou a realização de eventos de discussão, a interlocução com especialistas do estrangeiro, e o apoio à incipiente, porém vibrante comunidade de pesquisa empírica em direito no Brasil, com a concessão de apoio técnico e financeiro e a criação de meios de integração entre sua produção e a Rede de Estudos Empíricos em Direito, a REED.

A aproximação entre Ipea e SAL-MJ permitiu a ampliação do rigor e da aplicabilidade nas pesquisas do projeto, realizando mais plenamente, assim, os objetivos com os quais ele foi concebido: trazer elementos concretos de avaliação do arcabouço normativo no Brasil, inclusive a partir da experiência comparada, a fim de que ele possa ser aperfeiçoado, para dar conta dos desafios para o nosso desenvolvimento, conforme estabelecidos pela Constituição de 1988.

Esta publicação traz um pouco dos resultados dessa rica parceria que, esperamos nós, continue nos próximos ciclos governamentais, ainda que sob outras formas e estratégias de execução.

Expectamos que os cidadãos leitores encontrem nas próximas páginas bons elementos para conhecer melhor as relações sociais, políticas e jurídicas no Brasil. E que a discussão democrática e bem informada dessa realidade, inclusive no âmbito das instituições políticas brasileiras, como o Congresso e o Judiciário, ajude a animar os espíritos empenhados em transformá-las naquilo que, inevitavelmente, a cidadania brasileira requeira que sejam transformadas. Esperamos, também, que as novas gerações de gestores e pesquisadores aproveitem e aprofundem as contribuições da pesquisa empírica em direito no Brasil para o enfrentamento de seus desafios e impasses cotidianos. Pois se quaisquer desses resultados forem alcançados, o projeto terá cumprido aquilo que se propôs.

Sergei Suarez Dillon Soares
Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

SOBRE O PROJETO PENSANDO O DIREITO

No marco dos sete anos do Projeto Pensando o Direito, a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) traz a público novas pesquisas, com um enfoque empírico e interdisciplinar, sobre temas de grande impacto público e social, contribuindo para a ampliação e o aperfeiçoamento da participação no debate sobre políticas públicas.

O objetivo central das pesquisas do Projeto é produzir conteúdos para utilização no processo de tomada de decisão da Administração Pública na construção de políticas públicas. Com isso, busca-se estimular a aproximação entre governo e academia, viabilizar a produção de pesquisas de caráter empírico e aplicado, incentivar a participação social e trazer à tona os grandes temas que preocupam a sociedade.

A cada lançamento de novas pesquisas, a SAL renova sua aposta no sucesso do Projeto, lançado em 2007 com o objetivo de inovar e qualificar o debate, estimulando a academia a produzir e conhecer mais sobre temas de interesse da Administração Pública e sociedade, abrindo espaço para a participação social no processo de discussão e aprimoramento das políticas públicas. Essa forma de conduzir o debate sobre as leis, instituições e políticas públicas contribui para seu fortalecimento e democratização, permitindo a produção plural e qualificada de argumentos utilizados nos espaços públicos de discussão e decisão, como o Congresso Nacional, o governo e a própria opinião pública.

O Projeto Pensando o Direito consolidou, desse modo, um novo modelo de participação social para a Administração Pública. Por essa razão, em abril de 2011, o projeto foi premiado pela 15ª edição do Concurso de Inovação na Gestão Pública Federal da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Para ampliar a participação na construção de políticas públicas, os resultados das pesquisas promovidas pelo Projeto são incorporados sempre que possível na forma de novos projetos de lei, de sugestões para o aperfeiçoamento de propostas em tramitação, de orientação para o posicionamento da SAL/MJ e dos diversos órgãos da Administração Pública em discussões sobre alterações da legislação ou da gestão para o aprimoramento das instituições do Estado. Ademais, a divulgação das pesquisas por meio da Série Pensando o Direito permite a promoção de debates com o campo acadêmico e com a sociedade em geral, demonstrando compromisso com a transparência e a disseminação das informações produzidas.

Esta publicação consolida os resultados das pesquisas realizadas pelas instituições selecionadas nas duas chamadas públicas de 2012. O presente volume está disponível no sítio eletrônico da SAL/MJ (<http://www.pensandoodireito.mj.gov.br>), somando-se assim mais de 50 publicações que contribuem para um conhecimento mais profundo sobre assuntos de grande relevância para a sociedade brasileira e para a Administração Pública.

Gabriel de Carvalho Sampaio
Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASP – Agente Penitenciário
CPPL II - Casa de Privação Provisória de Liberdade II-CE
CAHMP - Centro Atendimento Hospitalar à Mulher Presa
CDP - Centro de Detenção Provisória
CHSP - Centro de Hematologia de São Paulo
CNS - Centro Nova Semente
CREA - Centros de Referência Especializado de Assistência Social
CRGPL - Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade
CRAF - Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba
CMP - Complexo Médico Penal- PR
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Depen - Departamento Penitenciário Nacional
DLNS - Dar à Luz na Sombra
DPESP - Defensoria Pública de São Paulo
DP - Distrito Policial
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
FDABV- Fundação Dom Avelar Brandão Vilela
GET - Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas
HC - Habeas Corpus
HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana
IPF - Instituto Penal Feminino/CE
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
LEP - Lei de Execução Penal
NESC - Núcleo de Situação Carcerária
OMS - Organização Mundial de Saúde
ONG- Organização não Governamental
PF - Penitenciária Feminina
PFC - Penitenciária Feminina da Capital
PFP - Penitenciária Feminina de Piraquara
TB - Penitenciária Talavera Bruce/RJ
PCC - Primeiro Comando da Capital
PNSSP - Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário
PUC-PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná
PL - Projeto de Lei
RDD - Regime Disciplinar Diferenciado
RDO - Repositório Digital de Ocorrências
SAP - Secretaria de Administração Penitenciária
SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária

SEJU - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/PR
SSP - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo
SESP - Secretaria da Segurança Pública
SAJ - Sistema de Automação da Justiça
SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência
SIVEC – Sistema de Informações da Vara de Execução Criminal
SUS - Sistema Único de Saúde
Suapi - Subsecretaria de Administração Prisional
UFCE - Universidade Federal do Ceará
UMI - Unidade Materno-Infantil/RJ
UPF - Unidade Penal Feminina
UTI - Unidade de Tratamento Intensivo
TAC - Termo de Ajuste de Conduta
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS - Programa de Integração Social
PNE - Plano Nacional de Educação
Prouni - Programa Universidade para Todos
RE – Recurso extraordinário
RPA - Regime Periódico de Apuração
SEFAZ – Secretaria da Fazenda
SRF – Secretaria da Receita Federal
STF – Supremo Tribunal Federal
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo

Sumário

1. Apresentação	13
2. Considerações Iniciais	15
3. Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa	18
3.1. Aporte teórico	20
3.2. Aporte metodológico	23
3.3. Aporte legislativo	29
4. Eixos de investigação	35
4.1. Eixo I: Entrevistas com especialistas	36
4.2. Eixo II: Grupo focal na cadeia pública de Franca-SP	38
4.3. Eixo III: Visitas in loco e observação de unidades do Sistema Prisional feminino.....	45
4.4. Quadrinhos: ilustrações a partir dos campos de pesquisa.....	71
5. Considerações finais: breves reflexões sobre o (não) acesso à justiça...73	73
6. Conclusões e propostas.....78	78
7. Referências.....85	85
8. Créditos da equipe.....91	91





1. APRESENTAÇÃO

Partindo do fato de que um Estado democrático deve buscar o fortalecimento de suas instituições e o incremento da rede de proteção jurídica e social que envolve seus cidadãos e cidadãs, a pesquisa *Dar à Luz na Sombra - Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão* – realizada no âmbito do Projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) – problematiza os principais gargalos que impossibilitam a materialização de direitos formalmente garantidos a mulheres em privação de liberdade e apresenta propostas concretas para o exercício desses direitos.

A pesquisa ora apresentada, que está inserida em dois dos eixos temáticos do Ipea – *Fortalecimento do Estado, das Instituições e da Democracia* e *Proteção Social, Direitos e Geração de Oportunidades* – oferece um amplo cenário das reflexões e experiências acerca do exercício de maternidade em condições de privação de liberdade, do mesmo modo traz recomendações de alterações legislativas, procedimentais e propostas de políticas públicas para minimizar o cenário sistemático de violações ao qual está exposta a maioria das mães em situação de prisão no Brasil.

Durante nove meses tivemos conversas informais com mais de 80 detentas. Realizamos aproximadamente 50 entrevistas, visitamos estabelecimentos prisionais e unidades materno-infantis em seis estados brasileiros e na Argentina, bem como creches voltadas para atender as filhas e filhos de mulheres em situação prisional. Este estudo congrega vozes de diferentes personagens que compõem o multifacetado universo do aprisionamento feminino, dentre as quais presas, operadoras do direito, gestoras prisionais, estudiosas da temática e militantes da sociedade civil.

Sua realização só foi possível graças a instituições e pessoas que contribuíram ativamente para seu desenvolvimento. A seguir passaremos a agradecer as principais delas.

Agradecemos à Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em nome do seu anterior secretário, Marivaldo Pereira, e do atual, Gabriel Carvalho Sampaio, e ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na figura do técnico de planejamento e pesquisa Fábio de Sá e Silva, pelo apoio financeiro e logístico que viabilizou a realização desse trabalho. Somos entusiastas desse projeto que permite a construção de pontes entre a Academia, o Poder Executivo e a produção legislativa estimulando a união de experiências diversas e olhares críticos para a construção de um país mais justo e democrático, buscando alternativas que permitam diminuir o abismo entre os direitos formais e sua efetivação. Nesse ensejo agradecemos à competente e engajada equipe do Projeto Pensando o Direito – Bruna Gonçalves Piazzzi, Fábio de Sá e Silva, Patrick Mariano, Paula Lacerda Resende, Ricardo de Lins e Horta, Ricardo Lobo, Sabrina Durigon Marques, Vera Ribeiro de Almeida e Vladimir Sampaio Soares de Lima – que não só nos auxiliou com as demandas cotidianas da pesquisa, mas, com brilho nos olhos, nos estimulou e instigou a ir mais longe.

À excelente equipe feminina e feminista da pesquisa “Dar à Luz na Sombra” – Carolina Vieira Costa, Dávilis Maza, Fernanda Ozilak, Naila Chaves Franklin e Paula Gonçalves Alves – pelo dedicado trabalho, vivências compartilhadas, apoio mútuo, parceria e entusiasmo contagiante.

A todas as mulheres em situação prisional que, mesmo sabendo que possivelmente não seriam diretamente be-



neficiadas pelos resultados dessa pesquisa, oxalá estejam em liberdade, generosamente se abriram conosco, nos deram depoimentos, contaram suas histórias, pensaram propostas, nos desafiaram e estimularam. A vocês nossa gratidão e compromisso de que suas vozes e anseios estão aqui representados.

Às nossas entrevistadas especialistas que gentilmente abriram espaço em suas rotinas de trabalho para nos receber, conversar e compartilhar suas experiências, trazendo a estas páginas reflexões e propostas que nos possibilitaram mergulhar na temática deste estudo.

Às gestoras prisionais, agentes, operadoras do direito, representantes e funcionárias dos poderes executivos estaduais, membras das equipes multidisciplinares e demais personagens que pacientemente nos receberam, viabilizaram visitas e nos concederam entrevistas.

Às Secretarias responsáveis pela administração penitenciária dos estados visitados – Minas Gerais, Paraná, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo – bem como à *Comisión de Cárceles de la Defensoría General de la Nación*, da província de Buenos Aires por possibilitar a viabilização das investigações *in loco*.

À professora Laura Beth Nielsen pelos preciosos ensinamentos “multimetodológicos”, fundamentais ao desenvolvimento desta e de futuras pesquisas. Seu amor à pesquisa é contagiante.

À professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho pela cuidadosa leitura do relatório parcial desta pesquisa e valorosas contribuições para seu aprimoramento e desenvolvimento.

À Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) pelo apoio institucional e acadêmico.

Ao Fernando e ao Paulo pelo carinho e apoio constantes.

À Dona Cida pela detalhada revisão.





2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Jovem, de baixa renda, em geral mãe, presa provisória suspeita de crime relacionado ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio; e, em menor proporção, condenadas por crimes dessa natureza – este é o perfil da maioria das mulheres em situação prisional no Brasil, inclusive das grávidas e puérperas¹ que estão encarceradas nas unidades femininas.

As mulheres representavam, em 2012, 6,4% da população prisional do país, o que em números absolutos significa 35.072 do total de 548.003 pessoas presas². Certamente esse percentual já aumentou, considerando que o número de mulheres presas vem crescendo em largas proporções. Por exemplo, entre 2008 e 2011 tal crescimento foi de 27% na região Norte, 28% no Sul, 28% no Nordeste, 8% no Sudeste e 9% no Centro-Oeste, superando, inclusive, o crescimento da população carcerária masculina. Enquanto entre 2000 e 2012 a população carcerária masculina cresceu 130% a feminina cresceu 246%. Dados do ano 2000 apontavam que a população carcerária feminina era de 10.112 mulheres presas, tendo esse número saltado para mais de 35.000 em 2012³.

Os retratos que fizemos dos estabelecimentos que visitamos, comparados com os de outras pesquisadoras e com as narrativas de pessoas que trabalham no/com o Sistema Prisional, apresentam imagens bastante semelhantes: locais disciplinares, com mais mulheres pretas e pardas que brancas⁴, em sua maioria jovens entre 18 e 30 anos, de baixa renda, com baixa escolaridade⁵ e histórias de vulnerabilidade social muito semelhantes.

O cárcere brasileiro é lugar de exclusão social, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros. Especificamente nas unidades femininas, encontramos maiores violações no tangente ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais⁶ e reprodutivos⁷, bem como de acesso à saúde especializada, em especial a ginecologistas.

Em relação às penitenciárias femininas brasileiras, apesar de haver diferenças importantes entre elas – sendo umas mais garantidoras de direitos, melhor equipadas e mais bem estruturadas que outras – podemos dizer que nenhuma delas funciona em respeito pleno aos parâmetros legais vigentes, considerando aqui as regras de Bangkok e a Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal Brasileira (LEP)⁸.

1 Utilizamos o termo puérpera para nos referir às mulheres que têm filhas entre zero e seis meses, classificação utilizada pela equipe multidisciplinar do Centro Hospitalar de São Paulo, onde fica parte das puérperas do estado.

2 Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em: março de 2014.

3 Os dados mais atualizados que temos atualmente são os do Departamento Penitenciário Nacional de 2012.

4 De acordo com dados do relatório do Depen – *Mulheres presas dados gerais*, realizado com base nos dados do INFOPEN de dezembro de 2011, 45% das presas se declaram de pele parda; 37% branca; 16% negra; 2% outros, sendo que nenhuma indígena ou amarela.

5 Dados da mesma pesquisa apontam que 44% das presas possuem apenas o ensino fundamental incompleto; 13% possuem o ensino fundamental completo; 12% possuem o ensino médio incompleto; 11% possuem o ensino médio completo; 9% são apenas alfabetizadas; Apenas 2% possuem ensino superior incompleto e 1% possuem superior completo.

6 Os Direitos sexuais ainda não possuem uma definição exata, sendo sua melhor tradução aquela prevista no parágrafo 96 da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim: “os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências”. Sobre a não conceituação dos direitos sexuais ver: PETCHESKY, R.P. *Direitos Sexuais: um novo conceito na prática política internacional*. In: BARBOSA, Regina M. e PARKER, Richard (orgs.). *Sexualidades pelo Avesso: direitos, identidades e poder*. Rio de Janeiro: IMS/UERJ; São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 16, 24-25.

7 Segundo o parágrafo 7.3 do Programa de Ação do Cairo: “os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos.”

8 Ver item sobre legislação.



O direito à educação e ao trabalho não é garantido a todas as detentas – o que atravança a garantia legal de remição de pena por estudo – não há separação de unidades entre presas provisórias e condenadas, o tempo legal de garantia de permanência de mães com suas crianças em lugar algum é plenamente respeitado. A falta de condição material, de normas que padronizem condutas institucionais no sistema prisional e de acesso à justiça são alguns elementos identificados como entraves ao exercício pleno de direitos nesse espaço.

Durante nove meses a equipe do projeto “Dar à luz na sombra”⁹ trabalhou em diferentes frentes com o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão no país. Por meio de entrevistas, observação, com inspiração etnográfica, de unidades prisionais femininas; grupos focais; análise bibliográfica e legislativa; mapeamos espaços, práticas, exercícios de maternidade, violações de direitos, propostas de profissionais, especialistas e presas para garantia do direito ao convívio entre essas mulheres e suas crianças.

As temáticas de gênero têm sido tratadas como pauta prioritária pelo Governo Federal que vem investindo em espaços, políticas e campanhas pela equidade de gênero, combate à violência e enfrentamento das vulnerabilidades femininas¹⁰. Em relação especificamente ao aprisionamento feminino, esse esforço pode ser notado na criação do “Grupo de Trabalho Interministerial sobre mulheres presas e egressas”, instituído pela portaria nº 885, de 22 de maio de 2012, do Ministério da Justiça; assim como a “Política Nacional de Mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do Sistema Prisional”, instituída pela portaria Interministerial nº 210 de 16 de Janeiro de 2014¹¹. Pode-se afirmar que, de forma ainda lenta, e certamente tardia, as mulheres presas vêm ganhando certa visibilidade e representação em políticas e pesquisas.

Não é por menos – o já mencionado aumento da população prisional feminina nos últimos anos é um fator que tem forçado a sociedade e o poder público a se debruçar sobre essa questão. O que justifica esse aumento populacional? Qual o olhar do sistema de justiça sobre mulheres encarceradas? Como essas mulheres podem exercer sua sexualidade nesses espaços? Como refletir sobre as origens do cárcere feminino no Brasil pode nos auxiliar a pensar esses estabelecimentos hoje? Como se dá a maternidade na prisão? Como apontar uma saída entre a institucionalização da criança ou a separação da mãe? São algumas das questões que guiaram pesquisas acadêmicas recentes sobre encarceramento feminino no país¹².

Já em relação à produção de políticas, esta pesquisa de natureza aplicada, tem como escopo final a apresentação de propostas para embasar novas políticas e projetos de leis.

Especialmente o aprisionamento feminino traz uma questão importantíssima, que deve ser preocupação central das gestoras do sistema e idealizadoras de políticas prisionais: a população invisível que habita o nosso sistema prisional, as filhas e filhos de presas que vivem nas mais diversas e adversas condições nas prisões brasileiras. A sobrevivência, com dignidade, de uma criança depende de alimentação, cuidados, assistência material e afetiva. Para tanto, é necessário, com a máxima urgência, elaborar e implementar políticas que tratem da permanência do bebê com a mãe, que privilegiem o desencarceramento e, em casos de manutenção da prisão, que esta convivência se dê em ambiente confortável e salubre para ambas as partes, com recursos e suporte para a garantia dos direitos dessas mulheres e crianças.

9 A íntegra do relatório final da pesquisa “Dar à luz na sombra” (300 páginas) está disponível para acesso público e gratuito no site do Projeto Pensando o Direito: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/>

10 Dentre estas vale ressaltar a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003, e de políticas e campanhas de combate à violência de gênero no país, em especial por meio desta Secretaria. São exemplos de políticas e campanhas o programa “Mulher, Viver sem Violência” (<http://www.mulheres.gov.br/mulher-viver-sem-violencia/>) e a campanha “Compromisso e Atitude, pela implementação da Lei Maria da Penha” (<http://www.compromissoeatitude.org.br/home/pagina-inicial/>).

11 Adiante tratamos especificamente deste Grupo e da Política.

12 Dentre elas podemos citar os seguintes trabalhos: “Mulheres na prisão: entre famílias, batalhas e a vida normal”, da antropóloga Natália Lagos; “Perpétuas espirais: Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) da Penitenciária Feminina da Capital”, da antropóloga Natália Corazza Padovani; e “Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus – o surgimento dos presídios femininos no Brasil”, da também antropóloga Bruna Angotti, parte da equipe da presente pesquisa.



Não existem dados precisos do número de crianças que estão com suas mães dentro do sistema. Mas conseguimos, ao longo desta pesquisa, mapear espaços considerados referência quando em pauta a garantia de convivência das crianças com as genitoras, ouvir as principais queixas e elogios das mulheres com as quais conversamos sobre esses espaços, tratar de suas dores, angústias e anseios em relação à maternidade, suas filhas e filhos, manutenção de laços e separação. Ouvimos militantes pelos direitos das mulheres aprisionadas, especialistas e profissionais, representantes da sociedade civil, psicólogas, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, defensoras, gestoras e operadoras do direito sobre exercício de maternidade na prisão. Registramos denúncias, ideias, propostas, casos, sugestões, críticas e elogios.

Propusemo-nos a realizar uma abordagem plural e multiperspectivista de forma a abordar a questão da maternidade e cárcere considerando sua complexidade. A contribuição desta pesquisa é apresentar propostas a partir da percepção das próprias atrizes e atores do campo da prisão e da justiça, e, ao mesmo tempo, analisar as práticas e discursos voltados ao exercício da maternidade no espaço prisional.

Os principais objetivos desse processo investigativo foram: I) identificar no fluxograma do sistema de justiça criminal os entraves e lacunas que impedem as mulheres presas de terem seus direitos relacionados ao afeto, sexualidade, gravidez e maternidade efetivados, o que possibilitará o reconhecimento dos momentos e atores chaves do sistema aos quais devem ser dirigidas as ações para assegurá-los; II) conhecer a percepção das mães presas quanto ao tratamento jurídico-penal que lhes é concedido, e suas sugestões de boas práticas a serem adotadas pelo sistema prisional, com a finalidade de produzir dados qualitativos sobre a experiência dessas mulheres e ouvir suas ideias acerca de uma problemática que lhes diz diretamente respeito e; III) identificar o tipo de orientação, contato e assistência jurídica que a presa recebeu no decorrer do processo e da execução penal, com fins a discutir a efetividade do exercício do direito de defesa das mulheres encarceradas.

Para dar conta de apresentar os caminhos investigativos que percorremos bem como os principais resultados aos quais chegamos, dividimos o trabalho em quatro partes principais: I) propostas metodológicas e teóricas da pesquisa; II) eixos de investigação; III) considerações finais e; IV) conclusões e propostas da equipe “Dar à Luz na Sombra”.

Primeiramente, apresentamos o principal aporte analítico-teórico que nos guiou na abordagem dos campos trabalhados, bem como os métodos, técnicas e estratégias de pesquisa utilizados. Em seguida expomos o principal rol legislativo que trata da temática abordada de modo a mapear o que há de normativa e política em vigor que rege o exercício de maternidade por mulheres em situação prisional.

Uma vez expostos os métodos e estratégias de pesquisa, o aporte teórico e legislativo, passamos a detalhar cada um dos eixos investigativos deste trabalho. Cada Eixo foi estruturado a partir dos procedimentos metodológicos empregados e dos lugares de fala das interlocutoras. Encontram-se assim divididos: Eixo I - entrevistas com especialistas; Eixo II - grupo focal com mulheres em situação de prisão na Cadeia Pública de Franca-SP e; Eixo III - Visitas *in loco* a espaços prisionais considerados referência para exercício de maternidade na prisão com realização de entrevistas e observação.

Nas considerações finais, trazemos uma reflexão sobre o (não) acesso à justiça pelas mulheres presas. Finalmente, apresentamos as principais conclusões desta pesquisa, bem como trinta propostas nas linhas de desencarceramento, convivência familiar e fluxo do sistema de justiça.



3. PROPOSTAS METODOLÓGICAS E TEÓRICAS DA PESQUISA

Se a escolha metodológica é fundamental ao planejamento e execução de qualquer pesquisa, no presente caso ela ganha ainda mais relevância: as especificidades desta pesquisa fazem da metodologia não somente um caminho para atingir os fins, mas uma perspectiva de reflexão do próprio campo. Com o objetivo central de mapear a situação atual do exercício de maternidade nas prisões brasileiras, realizamos, durante nove meses¹³, pesquisa empírica com diferentes métodos qualitativos. A diversidade nos tipos de abordagens realizadas foi fundamental para dar conta da complexidade do tema e das propostas da pesquisa, que incluíam discutir o marco legislativo, políticas públicas e boas práticas para o exercício de maternidade na prisão, com a meta final de sugerir alteração legislativa.

A estratégia de usar o método empírico de pesquisa foi a mais adequada para fazer a ponte entre a lei e realidade. Como bem ressaltado por Janaína Penalva, em análise sobre a pesquisa empírica no Direito, “o interesse pelas relações entre norma jurídica e sociedade e a compreensão do direito como fato social compõem o pano de fundo desse deslocamento da atenção para além da normatividade vigente” (PENALVA, 2013, p. 73).

Houve nos últimos anos um crescente investimento em pesquisas que estabeleçam “pontes” entre o “dever ser” jurídico e o “ser” na prática, de modo a abranger diferentes aspectos de um fenômeno. São essas pesquisas, assim como a difusão do saber jurídico e as práticas de ensino, o objeto de estudo de Fábio de Sá e Silva (2007). A partir de uma *dialética social do direito* inspirada nas obras de Lyra Filho e Boaventura de Souza Santos, o autor (2007, p. 86) defende que “o Direito é um fenômeno plural não apenas porque acontece em vários domínios da vida social, mas também porque acontece, ou pode acontecer de várias maneiras, conforme se articulem os seus elementos sociologicamente constitutivos (retórica, violência e burocracia)”.

As apostas e propostas da pesquisa apresentada só fazem sentido se pensadas em um direito dinâmico em constante relação com o corpo social: o objetivo final deste trabalho – apresentar uma proposta (efetiva) de mudança legislativa – situa-se na área abstrata do direito (do “dever ser”), contudo, o substrato das propostas está no conhecimento empírico da realidade (o “ser”) que se quer normatizar. Dentro desta perspectiva, só é possível *pensar o direito* em trânsito, como ponte, que dialeticamente é produzido por pessoas em contextos político-sociais, ao mesmo tempo em que produz subjetividades e realidades nesses contextos. Assim, partindo de uma proposta de dar conta dos diversos e complexos aspectos que envolvem a temática trabalhada, propomos um direito pensado enquanto fenômeno plural atualizado e reatualizado nas dinâmicas sociais, que envolve personagens e instituições em interação.

Na tentativa de alcançar um contexto político social relativamente significativo da realidade brasileira, foi realizada pesquisa de âmbito nacional, que abrangeu diversos tipos de instituições e personagens, e múltiplas realidades. Para trabalhar com um fenômeno complexo como gravidez e exercício de maternidade na prisão, delineamos um cuidadoso quadro metodológico que permitiu contemplar de diferentes perspectivas o objeto em questão.

Tais opções metodológicas, feitas ainda na fase inicial da pesquisa, foram reforçadas após o *workshop* frequentado pelas coordenadoras da pesquisa com a professora Laura Beth Nielsen, em novembro de 2013¹⁴. Isso porque, de

13 De agosto de 2013 a abril de 2014.

14 Interessante notar que, segundo Nielsen, a maioria dos estudos empíricos no universo jurídico utilizam multimétodos, ainda que de forma não consciente. A complexidade dos fenômenos na área requer esse cuidado analítico, sob pena de deixar de lado elementos fundamentais para se compreender o tema abordado (Nielsen, 2010, p. 952).



acordo com Nielsen, para se dar conta da multiplicidade de um objeto – nesse caso a pesquisadora refere-se especificamente ao universo dos “estudos legais” – é necessário buscar abordá-lo em sua totalidade valendo-se, para tanto, de pesquisas que utilizam a estratégia multimetodológica¹⁵.

Além das opções metodológicas de coleta de dados, também adotamos, no presente relatório, diferentes métodos de exposição dos resultados. Para além do texto acadêmico, optamos por trabalhar o conteúdo com linguagem visual, através de desenhos e quadrinhos. A utilização de recursos visuais permite respiros ao texto e traz outros meios para a reflexão sobre o conteúdo da pesquisa.

A escolha pela utilização de quadrinhos no relatório, destacando pontos chave no texto, deu-se com o intuito de aproximar o leitor da temática por meio de apelos visuais. A linguagem dos quadrinhos é intermediária entre o texto somente visual e aquele somente escrito. Por meio de falas coloquiais e imagens, o quadrinho possibilita maior aproximação entre o texto e o cotidiano do leitor, permitindo que haja identificação entre os personagens e as narrativas. Com apenas algumas “tirinhas” é possível compreender, em linhas gerais, a problemática tratada no relatório, tornando a informação mais acessível aos diferentes públicos de leitores e leitoras.

Pensando a linguagem

Em relação à linguagem textual, é necessário que nos detenhamos, desde já, sobre uma reflexão de fundo que surgiu durante a elaboração do presente texto e do contato com a bibliografia de estudos feministas.

A pesquisa em questão é uma “pesquisa feminina”. Ela foi realizada por uma equipe de sete pesquisadoras, todas mulheres. As entrevistadas e participantes são, em sua quase totalidade, mulheres. Nosso campo é o sistema prisional feminino. A política pública que se pretende formular é direcionada à mulher. E o exercício da maternidade é um tema, por excelência, do feminino.

Portanto utilizamos as formas gerais e plurais, na escrita do texto, no gênero feminino. Essa, para além de uma escolha estilística, marca uma posição política, que vai ao encontro do sentido e pressuposto que norteiam a presente pesquisa: questionar o feminino como exceção, como segundo plano.

Essa escolha foi inspirada e encorajada pelo contato com a obra *Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa* da antropóloga Débora Diniz, na qual ela propõe a transgressão na linguagem ao escrevê-la no feminino. A autora ressalta ter feito essa escolha “por coerência textual” à sua existência. Nós a fizemos por coerência textual ao campo e ao universo que estamos pesquisando, e, assim como Diniz, por coerência a nós mesmas, equipe feminina estudando a realidade das mulheres nos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros.

Nós, mulheres, estamos acostumadas a nos incluir nas categorias plurais masculinas (“os alunos”, “os professores”, “os juízes”). Contudo, os homens foram formados a partir do processo inverso, o gênero masculino é o geral, logo, quando leem ou escutam o plural feminino a tendência é não se identificarem, não se reconhecerem como destinatários da mensagem, permanecerem fora de um universo que lhes é culturalmente estranho¹⁶.

¹⁵ Nielsen utiliza a metáfora do elefante para explicar sua proposta de abordagem multimetodológica: com os olhos vendados, pessoas apalpm um elefante de diferentes ângulos, o que as permite ter apenas uma perspectiva tátil facetada do objeto total. A abordagem de um objeto a partir de um referencial multimetodológico, permite que o objeto (no caso do exemplo, o elefante), seja percebido como um todo, ou ao menos de forma mais completa que se fosse utilizado apenas um método (2010, pp. 952 e 970).

¹⁶ Interessante notar que na introdução de seu clássico *Como se faz uma tese*, de 1977, o autor italiano Umberto Eco faz uma ressalva sobre o uso do gênero masculino no seu texto. Em suas palavras: “uma derradeira advertência. O discurso que se segue é, obviamente, tanto para estudantes do sexo masculino quanto do



A pergunta que se coloca é: porque em uma abordagem em que a regra é o gênero feminino vamos utilizá-lo só excepcionalmente? Ou melhor, para que usar a regra quando o masculino nos estabelecimentos e temáticas do sistema prisional feminino é exceção? Exemplificando, por que utilizaríamos a forma “os visitantes”, se os homens são uma ínfima minoria dentre as pessoas que visitam a prisão?

Contudo cabe ressaltar que as reflexões da pesquisa e as recomendações aqui propostas não devem se limitar ao universo feminino, ao contrário, queremos justamente dar visibilidade e criar espaço para o debate de gênero no âmbito da sociedade, especialmente em âmbitos institucionais constituídos a partir do masculino.

Esse compromisso político fez com que revisássemos e flexibilizássemos nossas escolhas, nos permitindo criar também nossas próprias exceções ao feminino como regra. Ao falar de operadores e operadoras do sistema de justiça, achamos que o uso do plural feminino poderia ter o efeito reverso da visibilidade, funcionando como blindagem para alguns. Por exemplo, criticar o posicionamento de “juízas” poderia transparecer que não havia crítica ao comportamento dos “juízes” homens. Desse modo, optamos pelo uso do masculino e feminino nessas situações.

Assim como Debora Diniz (2012), optamos por não utilizar as formas “x” (“xs juizxs”) ou @ (“@s juiz@s”), usualmente utilizadas em uma perspectiva de inclusão do gênero feminino. Isso porque não correspondem à norma culta da Língua Portuguesa, podendo, muitas vezes, tornar o texto incompreensível. Concordamos com a autora que, nesse caso, é importante escolher “uma subversão dentro da norma” (2012:9).

Ademais, vale ressaltar que, em citações literais (que aparecem entre aspas no texto) e nas referências a uma pessoa do sexo masculino, mantivemos a determinação do gênero.

Feitas essas ressalvas e explanações iniciais em relação às opções de abordagem multimetodológica e à exposição multitextual, bem como sobre as escolhas do uso do gênero feminino como predominante no texto, passaremos, a seguir, a expor brevemente o aporte analítico-teórico utilizado.

3.1 Aporte teórico

De acordo com Nielsen, o trabalho metodológico é necessariamente guiado por aporte teórico, pressuposto da produção acadêmica, sendo a metodologia uma ferramenta para se testar a teoria. Assim, “o completo potencial da pesquisa social no âmbito legal é melhor atingido quando as nossas questões teóricas informam a escolha do método que utilizamos” (2010, p. 971).

Para a realização deste estudo partimos de aportes-teóricos metodológicos que dialogam com o objeto em questão, permitindo-nos observá-lo de maneira crítica e situada.

sexo feminino. Como em nossa língua (italiano) não existem expressões neutras válidas para ambos os sexos (os americanos utilizam cada vez mais o termo *person*, mas para nós seria ridículo dizer “a pessoa estudante” (*la persona studente*) ou “a pessoa candidata” (*la persona candidata*), limito-me a falar sempre de *estudante*, *candidato*, *professor* e *relator*. Não vai nesse uso gramatical qualquer discriminação de sexo”. E complementa, ainda, em rodapé “poder-se-á perguntar-me por que então não usei professora, candidata etc. É porque trabalhei baseado em notas e experiências pessoais e assim me identifiquei melhor”. (ECO, 2000: XV). Tal ressalva mostra a preocupação do autor, em tempos em que a discussão sobre linguagem afirmativa não era tão presente como hoje, com a identificação de suas leitoras ao texto e com a importância de se questionar o uso do masculino como neutro.



Considerando que o direito vem sendo constituído basicamente a partir de experiências masculinas, seu caráter antropocêntrico alcança e conforma inclusive o lugar das mulheres como personagens do sistema de justiça, sejam elas presas, juízas, promotoras, agentes etc. O sistema de justiça enquanto heteronormativo assinala um lugar social para a mulher inferiorizado e excepcional em relação ao homem. As políticas, as instituições, as leis são pensadas a partir do homem, e adaptadas às necessidades e especificidades do encarceramento feminino.

O modelo de justiça esconde e inviabiliza qualquer diferença positiva, tornando-a desigualdade. A excepcionalidade do feminino no sistema faz com que as políticas e espaços voltados às mulheres presas sejam as sobras. O discurso de igualdade jurídica esconde a hegemonia masculina no campo da lei. O discurso jurídico é hermético, não questiona as políticas de verdade e os efeitos que produz. Na dimensão de poder no campo jurídico, o gênero atua na disputa pela verdade, e se inscreve como mais um binarismo pelo qual o sistema de justiça opera: homem-mulher; acusação-defesa, culpado-inocente; mãe-criminosa, dentre outros.

É nesse sentido que aponta uma das importantes conclusões da pesquisa. Foi recorrente entre as mães presas ouvidas pela pesquisa o relato de que a juíza/juiz criminal não perguntou sobre a gravidez ou sobre as filhas e filhos da ré – a fala de uma delas ao responder se a juíza do caso não tinha notado a sua gestação avançada, é um retrato contundente: “ela nem olhou pra mim, quanto mais pra minha barriga”. Da mesma forma, nenhuma detenta com as quais conversamos tinha informações precisas de seu processo relativo à guarda e a grande maioria relatou que nunca foram intimadas e/ou levadas para audiências cíveis enquanto estavam na prisão.

Esse é um retrato da superveniência da lógica punitiva sobre outros aspectos da vida social, na medida em que a presença na audiência criminal é priorizada – na maioria das vezes há intimação, transporte e escolta – em detrimento ao direito de participar e ser ouvida em processos de decisão acerca dos aspectos sóciofamiliares que envolvem a vida dessas mulheres.

A representação criminosa se sobrepõe às outras. A subjetividade da presa é reduzida ao seu crime e o interrogatório é seu único momento de fala, uma fala pautada, engasgada, limitada ao que lhe foi perguntado. Da mesma maneira, à juíza/juiz da infância não interessa a situação processual da presa, o tempo de pena da condenada, ou quanto tempo falta para os benefícios de mudança de regime. No campo de pesquisa identificamos uma ausência de escuta da mulher acerca de seus desejos e suas possibilidades. A categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, a decisão não leva em conta o contexto específico daquela mulher ao blindar suas possibilidades de exercício da maternidade.

Trabalhamos com a perspectiva de que toda maternidade em situação prisional é vulnerável. As pesquisadoras Laura Mattar e Simone Grilo Diniz apontam para a existência de hierarquias reprodutivas que determinam a legitimidade e aceitação social das maternidades. A seu ver, aspectos como raça, classe social, faixa etária, parceria sexual e reprodutiva são fatores que podem tornar maternidades mais ou menos aceitas, sendo “a somatória e a interação entre os diferentes aspectos da mulher o que vai determinar o grau de aceitação social a determinada maternidade” (2012: 114). Para as autoras é possível traçar uma pirâmide de hierarquias reprodutivas, na qual:

quanto maior o número de aspectos ditos negativos presentes na mulher ou no casal, ao exercitarem maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, mais próximos estarão da base da pirâmide hierárquica e, ainda, menor será o exercício de direitos humanos – o que revela, a exclusão social a que estão submetidos. O mesmo vale no sentido oposto: quanto maior o número de aspectos vistos como ‘positivos’ que uma mulher e/ou casal tenha, mais valorizada será a maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, bem como mais frequente o exercício de seus direitos humanos.



Dentre as maternidades apontadas por Mattar e Diniz como as menos aceitas, logo mais vulneráveis, estão aquelas exercidas por “infratoras, sobretudo as mulheres que estão presas, já que foram contra a ‘dita natureza feminina’, ou seja, de pessoa passiva e cuidadora, jamais transgressora.” Motivadas por estas reflexões, trabalhamos com o pressuposto de que as “sujeitas” desta pesquisa são mulheres que exercitam maternidades vulneráveis e gestações de risco. A partir desse pressuposto defendemos a tese de que **toda gestação no espaço prisional é uma gravidez de alto risco**, logo, bastaria a comprovação de situação de prisão da mulher para a aplicação da modalidade domiciliar prevista no inciso IV artigo 318 Código de Processo Penal, mesmo antes do sétimo mês de gestação.

Ademais, o exercício de maternidade em situação de prisão aparece de forma geral mediado e controlado pelas instituições de controle. Raquel Santos (2011, p. 60) denomina “maternidade vigiada-controlada” o exercício da vivência da maternagem contextos restritivos e permanentemente vigiados.

Nos situamos nesse campo de disputa, inspiradas pela teoria de Bourdieu, especialmente no texto *A dominação masculina* (2012), no qual reivindicou o lugar do homem na reflexão feminista; mas também de Carol Smart (1994, p. 32/33) para quem “a entrada de feministas no campo do direito converteu este em um lugar de luta ao invés de um instrumento de luta”. É desde esse lugar teórico e político de resistência à dominação masculina e ao cárcere, que produzimos nossas reflexões e nos guiamos nos campos da pesquisa.

Nesse sentido, além do aporte teórico da criminologia crítica e criminologia feminista, a presente pesquisa dialoga com a teoria de gênero contemporânea. Inspiradas por Reinharz (1992) trabalhamos com uma perspectiva multimetodológica guiada pela teoria feminista, com uma abordagem transdisciplinar, orientada para mudança social, imbuída na compreensão da diversidade humana envolvida, privilegiando a auto reflexão e a conexão com as pessoas estudadas e com as interlocutoras desse texto.

Partimos de um ponto básico de que as diferenças sexuais têm uma importância simbólica que gera arranjos hierárquicos concretos de gênero que devem ser considerados quando em análise um espaço tão marcado pela diferença social atribuída aos sexos e aos gêneros. A prisão é por excelência espaço demarcado pelo sexo biológico, onde diferentes arranjos de gênero estão presentes e são agenciados a todo momento. O uso de um referencial analítico que considera “gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”¹⁷ (Scott, 1994) é chave para compreender o espaço prisional feminino, o (não) exercício da maternidade nesse espaço, as escolhas normativas e de gestão voltadas às mulheres grávidas e puérperas, as expectativas e conceitos em torno da maternidade normal, aceita, permitida e sadia.

Trabalhamos gênero, portanto, como categoria ordenadora da análise do campo, considerando-o conceito analítico que permite compreender arranjos de subjetividade e a criação de categorias no ambiente estudado¹⁸. Transitando pelas fronteiras disciplinares, em especial aquelas do direito, da criminologia, da antropologia, do serviço social e da sociologia, fomos a campo munidas de um referencial analítico que lida com gênero como um conceito relacional capaz de auxiliar na identificação e denúncia de desigualdades e hierarquias estabelecidas.

Utilizamos esse instrumental teórico para programarmos e efetuarmos nossas visitas aos estabelecimentos prisionais, pensarmos nossos questionários de entrevistas, refletirmos sobre as nossas propostas de políticas públicas e de alteração legislativa.

17 Estamos cientes das teorias que desconstruem o sexo como base biológica essencial, evidenciando que é igualmente socialmente construído como o gênero (ver BUTLER, 2003; e MOORE, 1997). Nesse sentido, gênero é utilizado como “a construção discursiva dos sexos”. A prisão, dividida entre unidades masculinas e femininas, utiliza a base biológica do sexo como categoria distintiva fundamental para definir o público de cada um dos estabelecimentos. Sexo nesse espaço é tratado como categoria essencial não discutida – se é mulher vai para a prisão feminina, se é homem vai para a masculina. Assim, optamos por trabalhar os arranjos de gênero que partem da base biológica sexual essencializada, pois nesses espaços a “mulher” é tratada como categoria biológica universal.

18 Como se dão os arranjos de gênero naquele espaço (os diferentes tipos de mulheres que aparecem ali!) como “boa mãe”, “má mãe”, “mãe folgada”, “mãe zelosa”, dentre outras. “Essa é boa mãe”, “ah, tem mulher que não é mãe, não consegue ser mãe” ou mesmo uma mescla de preconceito social com preconceito de gênero, como aparece na fala de uma agente ouvida pela pesquisa “essas aí [referindo-se às presas], espirram e têm filho. Não é como a gente. É muito diferente!”



3.2 Aporte metodológico

Na presente pesquisa empregamos diferentes técnicas de abordagem qualitativa: entrevistas em profundidade, observação *in loco* e grupo focal. Ao longo de nove meses foram realizadas entrevistas com especialistas, operadoras e operadores do direito, gestoras do sistema prisional, autoridades do executivo; visitas a espaços prisionais, em especial materno-infantis; grupo focal com mulheres em situação de prisão; bem como compilação e estudo bibliográfico e legislativo.

Optamos por dividir a pesquisa em três frentes distintas, as quais denominamos "Eixos da pesquisa". O Eixo I é composto por entrevistas com especialistas; o Eixo II diz respeito ao grupo focal com mulheres em situação de prisão na Cadeia Pública de Franca-SP; e, por fim, o Eixo III é composto por visitas *in loco* com observação de espaços prisionais considerados referência para exercício de maternidade na prisão.

A seguir passaremos a expor as escolhas metodológicas em cada um desses eixos. As descrições, reflexões e propostas surgidas nos Eixos serão trabalhadas em tópicos específicos deste relatório¹⁹.

3.2.1 Eixo I: Entrevistas

No eixo I foram realizadas entrevistas com especialistas com os seguintes objetivos específicos: a) conhecer as percepções e vivências das atrizes e atores envolvidos com a questão da maternidade e prisão e, b) identificar propostas, boas práticas, gargalos e obstáculos para a efetivação dos direitos.

A entrevista é comunicação que se estabelece entre pesquisadora e entrevistada, pautada por tópicos, objetivos e abordagens da pesquisa, e, ao mesmo tempo, produzida pela interação social e subjetiva em determinado contexto. Logo, o planejamento que confere consistência e replicabilidade para o método, deve ser de certa forma flexível, adaptável ao contexto da interação.

Em relação às entrevistas com especialistas, vale destacar que foram realizadas logo no início da pesquisa, pois supomos que as falas das pessoas que trabalham e militam na área nos trariam pistas, contatos, ideias e sugestões que facilitariam as estratégias e escolhas das demais etapas da pesquisa. De fato, entrevistar a maioria das especialistas antes da realização das visitas aos estabelecimentos e do grupo focal na Cadeia Pública de Franca (SP) foi uma escolha acertada – muitas das propostas que testamos em campo foram mencionadas durante as entrevistas. A militância dessas especialistas nos serviu como fonte de denúncias, propostas e reflexões advindas da experiência de anos trabalhando com a temática.

Nesse sentido, vale aqui fazermos uma ressalva em relação ao anonimato. Optamos por identificar, no presente relatório, as especialistas, uma vez que são pessoas que têm militância pública na área abordada, e se fazem presentes em debates, audiências públicas²⁰ e eventos em geral que discutem o encarceramento feminino no país. São reconhecidas pelo trabalho que fazem, e privá-las da identificação aqui seria no mínimo injusto, já que a sua participação na

¹⁹ Uma descrição detalhada dos campos que compuseram os eixos desta pesquisa pode ser encontrada no relatório integral da pesquisa disponível no site do Projeto Pensando o Direito: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/>

²⁰ Exemplo disso foi a presença como debatedoras de duas das especialistas entrevistadas para a presente pesquisa – Sônia Drigo e Heidi Cerneka – na audiência pública realizada pela ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com o Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública e a Rede de Justiça Criminal, realizada no dia 29/03/2014.



pesquisa não só foi de suma importância para refletirmos sobre elementos essenciais do universo pesquisado, mas também muitas das propostas que serão trabalhadas aqui são bandeiras antigas suas.

Assim, tivemos o aval de todas as entrevistadas para identificá-las aqui. Vale ressaltar que, previamente à realização das entrevistas, as participantes foram esclarecidas dos objetivos da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de acordo com os princípios de ética em pesquisa. Ademais, o projeto teve aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP).

Optamos pelo modelo semiestruturado de entrevista que permite focar nos temas de pesquisa, e, ao mesmo tempo, deixar espaço para que as interlocutoras falem o que julguem importante. Essa técnica possibilitou que outras temáticas conexas aparecessem na fala das entrevistadas e fossem agregadas ao roteiro no decorrer da pesquisa.

As entrevistas foram realizadas a partir de roteiros iniciais de perguntas²¹, compostos por questões focadas em diagnosticar necessidades e detectar entraves para o exercício da maternidade na prisão, assim como elaborar estratégias para efetivação desse direito. As entrevistas, que tiveram durações que variaram entre trinta minutos e uma hora e meia, foram registradas por meio de gravação eletrônica e transcritas por Carolina Costa, pesquisadora assistente da equipe DLNS.

Escolha das entrevistadas

Além das entrevistas que foram realizadas durante ao grupo focal e visitas *in loco* (eixos II e III da pesquisa, respectivamente) foram entrevistadas para o Eixo I treze especialistas, que podem ser divididas nas seguintes categorias – a) militantes pelos direitos das mulheres presas, em especial membras do *Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas (GET- Mulheres)*; b) integrantes do *Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NESC – DPESP)*; c) estudiosas de temas relacionados ao aprisionamento feminino; d) gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada e; e) uma “especialista na prática”, ou seja, ex-detenta que vivenciou duas gravidezes e dois partos no ambiente prisional.

A opção por entrevistar fundadoras e frequentadoras do *GET-Mulheres* para a presente pesquisa deu-se pelo histórico do grupo e seus mais de dez anos de experiência teórica e prática acumulada na temática. Desde o início de sua formação, o GET participa de conferências, congressos, seminários e audiências públicas municipais, estaduais e nacionais de direitos humanos e sobre a questão da mulher encarcerada, sendo suas membras referência nacional nos debates sobre a temática.

Do *Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NESC-DPESP)* foram entrevistadas as responsáveis pelo acompanhamento, elaboração e testagem da “política de atendimento mães em cárcere”. O NESC é reconhecido por sua atuação em defesa das pessoas privadas de liberdade e sua experiência com o cotidiano do sistema de justiça, bem como pelo projeto/política “Mães em Cárcere” voltado para atendimento jurídico de mulheres mães, lactantes e gestantes que estão vivenciando situação prisional. Trata-se de projeto piloto com potencial de replicação por outras Defensorias estaduais, portanto uma boa prática que merece atenção neste trabalho.

Entrevistamos ainda duas *estudiosas de temas relacionados com aprisionamento feminino*, quais sejam, os relacionamentos afetivos vividos nos cárceres femininos e os direitos das crianças filhas de mães encarceradas. Já dentre as *gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada*, foram entrevistadas duas mulheres que trabalham em cargos executivos de gestão e atuam nos planos federal e estadual em comissões voltadas para pensar e implementar políticas articuladas para garantia de direitos de mulheres em situação de prisão.

21 Foram elaborados dois roteiros de entrevista: um para as atrizes dos sistema de justiça e outro para as especialistas. Ademais, foi desenvolvido um questionário ampliado que serviu de roteiro para entrevistas e conversas informais com as presas.



Por fim, para compor nosso rol de especialistas, entrevistamos uma *ex-detenta* – suas vivências no sistema penitenciário paulista fazem dela uma “*especialista da prática*”. Em sua entrevista nos falou sobre maternidade, ruptura de laços, acesso à justiça, relação presa/judiciário e experiências vividas na prisão.

Todas as entrevistadas foram de fácil acesso e mostraram-se muito interessadas em nos dar seus depoimentos sobre a temática. A opção por entrevistá-las mostrou-se acertada para dar conta de diversos dos principais objetivos desta pesquisa.

3.2.2 EIXO II: Grupo Focal

O segundo Eixo teve lugar na Cadeia Pública de Franca (SP) e teve como objetivos: a) conhecer as perspectivas das mulheres em situação de prisão e suas opiniões acerca das políticas penitenciárias a elas dirigidas e; b) identificar necessidades, detectar entraves e elaborar estratégias juntamente com as presas para exercício de seus direitos materno-reprodutivos.

O método do grupo focal é uma forma de produzir dados qualitativos a partir do envolvimento de um pequeno número de pessoas reunidas em um grupo informal de discussão, focado em temas particulares ou em um conjunto específico de questões. Neste método a pesquisadora, na condição de moderadora, não faz questões específicas às participantes do grupo, mas facilita a discussão, encorajando estas a interagirem entre si.

Estruturamos o grupo focal a partir de alguns temas que perpassam a questão da maternidade e cárcere, são eles: a) gestação e prisão domiciliar; b) amamentação, estabelecimento/manutenção de laços e separação; c) distância das crianças e regime de visitas e; d) institucionalização e a separação das crianças. O uso da técnica empregada permitiu a interação entre pesquisadoras e o grupo analisado e evidenciou representações, sentidos e relações no tangente aos temas trabalhados.

Tal campo permitiu a emergência de pontos de vistas diversos sobre os temas trabalhados, ressaltando conflitos nas percepções das participantes em relação à maternidade, cuidados das crianças e dia a dia prisional, ao mesmo tempo em que mostrou unanimidades sobre outros, como a má qualidade da alimentação. De acordo com Ressel *et al*, os grupos focais facilitam “a formação de ideias novas e originais. Gerando possibilidades contextualizadas pelo próprio grupo de estudo” (2008: 780). Assim, para além das controvérsias e concordâncias, foi possível retirar dos grupos propostas concretas para garantia de direitos negados e melhoria das condições no estabelecimento pesquisado.

A partir da leitura prévia de análises e denúncias contidas em relatórios e pesquisas sobre o sistema prisional feminino, criamos casos fictícios que traziam à tona problemas comuns a estes estabelecimentos, para serem trabalhados no grupo focal. Estes casos, que tratavam de questões como maternidade, visita das filhas e filhos, perda do poder familiar e abrigo de crianças, foram utilizados como preconiza a técnica de grupo focal, como guias para a moderadora introduzir assuntos e mediar debates.

Escolha do campo

A escolha por realizar a pesquisa na Cadeia Pública de Franca-SP deu-se devido a motivações de ordem prática e analítica. O mais urgente, quando se trata de pesquisas em espaços prisionais, é a viabilidade de negociar e conseguir a autorização de entrada no cárcere em tempo hábil para a realização da pesquisa – garantia esta que não tínhamos



em qualquer outro campo ao projetar a presente pesquisa. Afortunadamente, a direção da Cadeia de Franca vem mantendo ao longo dos últimos anos uma ótima relação com a UNESP, Universidade na qual leciona Ana Gabriela Mendes Braga, coordenadora da pesquisa apresentada, possibilitando a realização de inúmeros trabalhos, dentre eles um projeto de extensão denominado Projeto CADEIA. O conhecimento prévio da facilidade de entrar na Cadeia de Franca foi o que garantiu, desde o planejamento da pesquisa, que haveria mulheres presas representadas na presente discussão.

Cabe mencionar que o fato das cadeias públicas do Estado de São Paulo estarem sob a tutela da Secretaria de Segurança Pública (SSP), permitiu-nos a comunicação direta e rápida com o diretor para a realização da pesquisa. No caso da Secretaria de Administração Prisional (SAP), apenas conseguimos autorização para visitar alguns dos seus estabelecimentos no último mês de realização da pesquisa, fato que prevíamos desde o planejamento desta.

Uma semana antes do campo na Cadeia Pública de Franca, a equipe DLNS visitou o estabelecimento para apresentar a pesquisa ao delegado, que é diretor da Cadeia Pública, pedir a autorização para a realização do campo, entrevistá-lo e convidar pessoalmente as presas para participarem da pesquisa. Essa preparação foi estratégica para o sucesso e experiência de pesquisa no campo prisional²². Pode-se afirmar que a entrada nesse espaço deve ser feita observando algumas de suas peculiaridades e tomando alguns cuidados. Dentre eles destaca-se: a) a importância de ter o apoio da diretoria do estabelecimento e do corpo de funcionários, sob pena de se criarem empecilhos e dificuldades no cárcere; b) a comunicação clara com as presas e o diálogo com as lideranças sobre a presença das pesquisadoras no espaço; c) lidar com a expectativa das participantes em relação à pesquisa, principalmente em se tratando de um público com tantas carências como o prisional. Se toda pesquisadora se depara, ainda que implicitamente, com o questionamento das participantes “o que vou ganhar com isso?”, essa questão ganha mais amplitude devido ao isolamento e extrema carência da população prisional.

O uso de uma moeda de troca pelos pesquisadores e pesquisadoras com fins de facilitar o acesso ao campo é tema recorrente na teoria antropológica. Bronislaw Malinowski (1978) narra como o tabaco funcionou para que ele acessasse os assuntos tribais dos trobriandeses. Já Zaluar (2000) em pesquisa na Cidade de Deus conta como o empréstimo de um gravador ou ajuda nas “festas das crianças” foram importantes para responder às expectativas de moradores da comunidade em relação à sua presença ali. Na Cadeia de Franca, a consulta da situação processual das presas, acompanhada de alguns esclarecimentos jurídicos, foram moedas de troca, servindo de estímulo para a participação na pesquisa conforme será relatado adiante.

Um convite impresso entregue às presas, que compôs a etapa preparatória do campo, também foi fundamental para o trabalho na semana seguinte. A escolha por essa estratégia adveio de experiências anteriores na Cadeia, nas quais havíamos percebido a necessidade de ganhar a confiança das presas e do cultivo entre elas de certo “fetiche pelo papel”, caracterizado pelo extremo interesse e zelo que elas têm com qualquer papel que entra na cadeia (carta, intimações, desenhos etc).

3.2.3 EIXO III: Visita *in loco* e observação de unidades do Sistema Prisional feminino

As práticas e espaços voltados ao exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão compuseram o Eixo III da pesquisa, que teve por objetivos específicos: a) mapear experiências de políticas públicas voltadas às mulheres presas e suas crianças; b) ouvir a avaliação das atrizes (diretoras, presas, técnicas) envolvidas nessas experiências e; c) conhecer as especificidades e diferenças entre regiões e modelos. Buscou-se, a partir de visitas *in loco*, com produção de relatos com orientação etnográfica e entrevistas, desenhar um panorama nacional das políticas voltadas às mulheres presas e suas crianças.

22 Para uma reflexão aprofundada sobre pesquisa empírica no campo prisional ver Braga (2014).



Visitamos os estabelecimentos prisionais femininos previamente selecionados, de modo a conhecer os espaços materno-infantis, ver de perto a realidade das grávidas e puérperas no sistema, dialogar com as detentas, gestoras e agentes sobre as temáticas tratadas nesta pesquisa. Munidas de nossos cadernos de campo registramos observações, acontecimentos, espaços e falas. A ida a campo foi fundamental para identificar os principais entraves para exercício de direitos nas prisões, para mapear modelos funcionais, bem como compreender de que maneira a maternidade é trabalhada e agenciada por gestoras, presas e funcionárias nesses espaços.

A presença das pesquisadoras no campo foi um canal para veicular demandas e elaborar sentimentos. Por se tratar de pesquisa que envolve pessoas institucionalizadas convidadas a falar sobre um tema tão íntimo e complexo, os cuidados éticos ganham ainda mais importância. No campo de pesquisa fomos guiadas pelo princípio de que nossa intervenção deveria evitar estimular sentimentos e expectativas que não pudessem ser amparadas. Porém, em alguns momentos, sentimos que nossas perguntas machucavam aquelas mulheres, tocavam em assuntos sobre os quais elas não queriam pensar, lembrar ou falar.

As conversas com essas mulheres permitiram escutas dessas “vozes caladas” pelo sistema de justiça, que mesmo quando têm algum espaço para fala, não podem dizer sobre maternidade, filhas, gravidez e expectativas em relação a isso. A relação estabelecida entre as pesquisadoras e entrevistadas merece ser ressaltada aqui. O fato de sermos mulheres jovens – em idade reprodutiva – e estarmos tentando uma aproximação empática, que não passa pela hierarquia prisional, nos aproximou das detentas, o que, para a relação de confiança que a pesquisa exige, foi extremamente relevante. A cumplicidade estabelecida em campo entre a equipe também merece menção, pois foi importante para o bom andamento da pesquisa, que aborda temática complexa e pesada como é o aprisionamento de mulheres grávidas, recém-mães e lactantes. Visitar prisão não é tarefa leve. Estudar prisões também não o é. Poder fazer isso em equipe, compartilhando angústias, tensões, reflexões e vivências foi fundamental.

Apesar da quase constante presença das agentes penitenciárias durante as entrevistas, conseguimos estabelecer com as detentas trocas e cuidados incomuns no ambiente prisional. Nós, pesquisadoras feministas e críticas do sistema penal, deparamo-nos inúmeras vezes com situações delicadas que nos colocavam em embaraços pessoais – foi o caso de uma entrevista com 28 gestantes enfileiradas para nos receber, na presença da vice-diretora e da chefe de segurança da Unidade, quando todas as detentas choravam copiosamente após uma de nós perguntar se já haviam pensado no momento de separação entre elas e seus bebês após o período de convivência. Choramos, apesar da tentativa hercúlea de nos mantermos neutras perante as funcionárias e presas. Vivenciamos os embaraços que a pesquisa de campo traz àquelas que nela se aventuram, colocando em xeque a já tão questionada neutralidade científica. Como bem ressalta a antropóloga Mônica Dias “(...) sentir o campo não significa perder a neutralidade, essa não existe faz tempo e, acredito, continua a existir, de forma subjetiva, como orientação para um comportamento ideal” (Dias, 2007, p. 85).

Escolha dos campos

Foi feita uma pesquisa exploratória para conhecer algumas experiências representativas da prática nacional que teve como fonte ferramentas de busca na internet, relatórios de pesquisa e produções acadêmicas na área.

A partir da pesquisa exploratória, selecionamos algumas práticas das unidades prisionais que nos ajudaram a pensar as propostas de exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão. A seleção atendeu aos seguintes critérios: I) diversidade dos modelos de unidades e de organização penitenciária; II) originalidade da iniciativa; III) atrizes executoras (sociedade civil/ Estado); IV) mínimo de representatividade regional.

Foram diversas as formas pelas quais tomamos contato com as práticas das unidades prisionais, assim como fo-



ram diferentes os papéis de cada uma delas para as reflexões desta pesquisa. A principal fonte de informações foi a dissertação de Rosângela Peixoto Santa Rita, denominada *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana* (2006), na qual a autora constrói um importante panorama nacional do encarceramento feminino, especificamente em relação ao exercício de maternidade.

O segundo recorte que constituiu o campo da pesquisa foi geográfico: selecionamos os estados brasileiros – Paraná²³, Minas Gerais²⁴, Bahia²⁵, Ceará²⁶, Rio de Janeiro²⁷ e São Paulo²⁸ –, além da Argentina²⁹ como experiência internacional. Em cada estado, visitamos apenas uma cidade, e, na maioria dos casos, uma unidade prisional localizada próxima à Capital, normalmente indicada pelas Secretarias Estaduais.

Uma vez selecionados os campos, entramos em contato com as administrações prisionais estaduais (Secretaria de Justiça, Secretaria de Administração Penitenciária, a depender do estado) responsáveis pelo processo de autorização. Foi enviado um e-mail padrão de apresentação da pesquisa aos endereços encontrados nos sites das Secretarias (secretários, assessoria de imprensa, unidade prisional) e providenciada toda a documentação necessária à entrada da equipe.

A equipe teve facilidade para entrar nos estabelecimentos prisionais dos estados de Minas Gerais, Curitiba, Ceará e até na Argentina. O estado da Bahia condicionou a entrada a parecer de Comitê de Ética em Pesquisa, o que foi providenciado no mês de dezembro de 2013 pela Comissão de Ética da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP. Já a negociação com São Paulo e Rio de Janeiro foi mais complicada, se arrastando até o prazo final da pesquisa, sendo, inclusive, necessária a intervenção do Ministério da Justiça para mediar a liberação da nossa entrada nesses campos. Ademais, no Rio de Janeiro nos foi exigida a autorização da Vara de Execução Criminal para conversarmos

23 **Paraná** - Na pesquisa exploratória tomamos contato com o modelo dessa Unidade do Paraná, que conta com a creche *Cantinho Feliz* para abrigar crianças de até seis anos de idade. Essa é uma importante iniciativa para lidar com a problemática das mães presas que não contam com suas famílias para ficar com os bebês após o período de amamentação. Dos Estados visitados, a Penitenciária Feminina do Paraná foi a única que contava com creche para abrigar as filhas e filhos das presas maiores de um ano. Como bibliografia de referência para nos preparar para este campo, utilizamos a dissertação de Silmara Aparecida Quintino denominada *Creche na prisão feminina do Paraná – humanização da pena ou intensificação do controle social e do Estado?*, defendida no Departamento de Sociologia da Universidade Federal do Paraná.

24 **Minas Gerais** - A visita ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) localizado em Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte, foi motivada pelo fato de essa ser a primeira penitenciária do país a ser construída para abrigar, exclusivamente, presas com filhas de até um ano. A unidade tornou-se referência nacional, pois foi criada meses após a aprovação da Lei 11.942/09 lei que mudou a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84) para determinar a criação de berçários e creches em unidades prisionais para que as crianças permaneçam perto da mãe até os sete anos. Como bibliografia referência para a escolha deste campo, utilizamos a obra *Filhos do cárcere: limites e possibilidades de garantir direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil*, de Vanessa Fusco Nogueira Simões.

25 **Bahia** - O que nos levou ao campo de Salvador foi conhecer um modelo de abrigo não institucional, fundado em 1999 e gerido por duas religiosas da Pastoral Carcerária baiana. Trata-se do centro Nova Semente, uma casa onde moram crianças e adolescentes filhas de pessoas encarceradas no Complexo Penitenciário do Estado da Bahia. O Centro é mantido pela Fundação Dom Avelar Brandão Vilela (FDABV), que pertence à Arquidiocese de Salvador e recebe apoio das instituições italianas Banca Leonardo, Fundação Umano Progresso, Cariplo, Autare i Bambini, Avsi e Associação Edus. Tomamos conhecimento da iniciativa a partir da entrevista com Heidi Cerneka, também da Pastoral Carcerária, que compôs o Eixo I da pesquisa. A partir desse interesse inicial, fizemos contato também com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado para conhecer a situação das gestantes, mães e crianças dentro do espaço prisional. Logo, além do Centro Nova Semente, visitamos o Conjunto Penal Feminino do complexo da Mata Escura. Como bibliografias de referência para nos prepararmos para esse campo utilizamos a dissertação de mestrado defendida na área de Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, denominada *Vozes de dentro...de mulheres...e de muralhas: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador*, da autoria de Maria Lúcia de Oliveira Almeida, bem como a obra *Filhos do Cárcere*, de Aline D'Eça.

26 **Ceará** - A visita a Fortaleza também foi motivada por termos tomado conhecimento de uma iniciativa da sociedade civil para receber crianças filhas de presos e presas – a creche Amadeu Barros Leal, entidade sem fins lucrativos que foi construída em terreno cedido pela irmandade do Bom Pastor há vinte anos, ao lado do antigo Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa e que, durante os primeiros oito anos, foi reservada exclusivamente a filhas e filhos de presas. Também nesse campo, a partir do interesse despertado pela creche, fizemos contato com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará solicitando autorização para visitarmos o Instituto Penal Feminino, o qual conta com a Creche Irmã Marta, onde ficam mães com crianças de até um ano de idade. Como bibliografia de referência para organizarmos nossa visita utilizamos a dissertação de mestrado de Maria Juruna de Moura intitulada *Porta fechada, vida dilacerada - mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*, defendida na Universidade Estadual do Ceará na área de Políticas Públicas.

27 **Rio de Janeiro** - O campo do Rio de Janeiro foi selecionado por ter a Penitenciária feminina mais antiga do país: Talavera Bruce, a qual foi objeto de pesquisas de referência da área do encarceramento feminino. O campo foi selecionado com o intuito de traçar uma perspectiva do presente, que dialogue com o passado do sistema prisional feminino brasileiro. Ademais, anexo ao Talavera Bruce foi criada em 1966 a primeira "Creche Penitenciária do Brasil": Madre Tereza de Calcutá, ampliada e reinaugurada em 1971. Em agosto de 2005 foi editada a Resolução SEAP-RJ nº 106 que dá independência à Unidade Materno Infantil em relação à Penitenciária; desde então a UMI tem direção e corpo funcional próprios, além de estar na subdivisão da saúde da SEAP. Além dos trabalhos de ANGOTTI, LEMGRUBER e ILGENFRITZ e SOARES, utilizamos como bibliografia de referência para esse campo o trabalho *Maternidade no cárcere: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino*, fruto do grupo de trabalho da pesquisa intitulada "maternidade e sistema penitenciário", realizado por Raquel Costa de Souza Santos.

28 **São Paulo** - Três foram os motivos que levaram à seleção do Estado de São Paulo como campo desta pesquisa: contar com a maior população prisional do país; contrastar o sistema penitenciário estadual com a realidade da Cadeia Pública de Franca; ser o Estado de atuação profissional das pesquisadoras que compõem a equipe DLNS. No entanto, a entrada nesse campo não foi fácil – foi necessária a intervenção do Ministério da Justiça para conseguirmos autorização para a visita, permitida a duas unidades: a Penitenciária Feminina do Butantã e o Centro Hospitalar. Como bibliografias de referência do campo paulista utilizamos a obra de Olga Espinoza *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*, assim como a dissertação de Natália Corraza Padovani *Perpétuas Espirais: falas do poder e prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital*.

29 **Buenos Aires** - A partir de um evento do Conselho Nacional de Justiça (Mulheres Encarceradas), tomamos conhecimento das inovações e especificidades da prisão domiciliar na Argentina pela palestra da Dra. Silvia Martínez, defensora del Pueblo de la Nación Argentina. A partir deste contato inicial, tivemos acesso a duas pesquisas recentes acerca das mulheres no Sistema Penitenciário Federal Argentino, que apresentavam o programa de co-residência (mãe e filha/filho) e o Jardim Maternal da Unidad 31 do Sistema Penitenciário Federal (para crianças de até quatro anos de idade), como iniciativas interessantes de exercício de maternidade no cárcere. Esses dois fatores, somados à proximidade geográfica, contribuíram para selecionarmos a Argentina e trazermos uma perspectiva internacional para a pesquisa. O deslocamento a outro país permitiu que estranhássemos o sistema nacional que nos era familiar, e que refletíssemos a partir de outros marcos legislativos, culturais e sociais. Utilizamos como bibliografia de referência os relatórios *Women in Prison in Argentina: Causes, Conditions, and Consequences Cornell Law School*, de 2013 e *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*, produzido em 2011.



com as presas, e mesmo autorizadas, não foi possível entrevistá-las de forma reservada, sem a presença de funcionárias do sistema.

A forma de seleção dessas experiências já aponta o primeiro recorte importante do campo de pesquisa: visitamos apenas unidades (basicamente Penitenciárias) que continham algum espaço ou dinâmica especificamente pensados para a gestação e a maternidade. Dois fatores motivaram esse recorte: I) restrição do tempo e do tamanho da equipe de pesquisa; II) objetivo propositivo da pesquisa – interessava mais conhecer “boas práticas” do que reforçar o diagnóstico trágico do sistema penitenciário no Brasil.

A realidade apresentada nesta pesquisa é uma realidade recortada, um retrato do que de melhor parece haver no Brasil em relação ao exercício de maternidade por presas. Como em um retrato, nos foram apresentados os melhores ângulos e ocultadas as imperfeições, logo não se pode afirmar que todas as mulheres em situação de prisão no Brasil estão detidas em estabelecimentos apresentados na pesquisa ou que exerçam de alguma forma seus direitos maternos reprodutivos.

Este eixo focou as partes mais iluminadas do sistema prisional, ou seja, em alguns estabelecimentos que contam com mais investimentos e publicidade, os quais são geralmente apontados como “modelos” pelas Administrações Penitenciárias. Assim, não trabalhamos com os lugares mais sombrios do sistema prisional: as incontáveis cadeias públicas e manicômios judiciários espalhados pelo país. Por isso, o campo na Cadeia Pública de Franca, em todas as suas especificidades, foi importantíssimo, porque ele era excepcional em relação ao perfil dos estabelecimentos, mas representativo quando se fala da situação da mãe presa no Brasil: lugar sem qualquer estrutura para as presas, muito menos para seus bebês, sem acesso à justiça ou a qualquer direito fundamental.

Antes de tratar de forma específica dos três eixos que compuseram a presente pesquisa, faz-se necessária a construção de um referencial legislativo. Desta forma, apresentamos a seguir, o aporte legislativo, nacional e internacional, acerca do exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão.

3.3 Aporte Legislativo

O conhecimento e a instrumentalização da legislação podem ser importantes ferramentas na articulação de políticas públicas e decisões do sistema de justiça.

Dado que o objetivo final desta pesquisa é principalmente a proposição de mudanças legislativas que viabilizem o exercício dos direitos reprodutivos por essas mulheres, é importante situar nossas propostas no arcabouço legislativo existente.

A análise do referencial legislativo aponta nos últimos cinco anos, para um incremento nas leis e atos normativos referentes ao sistema penal feminino, com regulamentações precisas e específicas em relação à maternidade e prisão. Essas mudanças mostram que, ainda que com reflexos principalmente no plano normativo, a questão da mulher presa tem ganhado espaço no debate público.

No plano internacional, em dezembro de 2010, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou as regras mínimas para tratamento da mulher presa e medidas não privativas de liberdade para as mulheres em conflito com a lei, as chamadas **Regras de Bangkok**.



Já no âmbito nacional, houve recentemente três importantes modificações legislativas, no sentido de garantir o exercício de maternidade pela reclusa: a **Lei nº 12.962/14**, que regula sobre o convívio entre pais em situação de prisão e suas filhas e filhos, a **Lei nº 11.942/09**, que assegura às mães reclusas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência exercício da maternidade, e, por fim, a **Lei nº 12.403/11**, que estendeu às gestantes e mães o direito à prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva.

Ainda, tivemos a importante **Resolução nº 3** do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (**CNPCP**) de 15 de julho de 2009, **que disciplina a situação de filhas e filhos de mulheres encarceradas e institui o prazo mínimo de um ano e seis meses para que suas crianças permaneçam consigo.**

Abaixo, passamos a detalhar algumas das recentes mudanças e propostas de alteração desse quadro político/normativo e, ao final, sistematizamos a legislação nacional e internacional acerca do tema.

Legislações esparsas

VISITAS	
LEGISLAÇÃO	GARANTIA
Estatuto da Criança e Adolescente	"Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais (...)" (Art. 33, § 4º, ECA)
Regras de Bangkok	"Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detêm a guarda de seus filhos e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seu meio familiar". (Regra nº 26 – Bangkok)
	"Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos". (Regra nº 28 – Bangkok)
Lei de Execução Penal	"Constituem direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados". (Art. 41, X, LEP).



AMAMENTAÇÃO

LEGISLAÇÃO	GARANTIA
Constituição Federal	“Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. (Art. 5º, inciso L, CF).
Estatuto da Criança e Adolescente	“O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”. (Art. 9º do ECA)
Regras de Bangkok	“Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal”. (Regra nº 48 – Bangkok)
Lei de Execução Penal	“Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade”. (Art. 83, 2º LEP).

PRISÃO DOMICILIAR / PENA

LEGISLAÇÃO	GARANTIA
Regras de Bangkok	“Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças, tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das Crianças”. (Regra nº 2 – Bangkok)
Lei de Execução Penal	“Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado”. (Regra nº 64). “Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: condenada gestante”. (Art. 117, IV, LEP).
Código de Processo Penal	“Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco”. (Art. 318, III, IV, CPP).

**CONVIVÊNCIA MÃE/FILHO - CRECHES**

LEGISLAÇÃO	GARANTIA
Estatuto da Criança e Adolescente	“Nenhuma criança poderá ser objeto de negligência e discriminação (...) por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais, isso significa que todas as crianças mesmo as filhas de presidiárias têm direito à amamentação e ao atendimento em creches”. (Art. 5º, ECA)
	“Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. (Art. 19, ECA)
	“É dever do Estado, assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos”. (Art. 54, ECA).
Regras de Bangkok	“Mulheres presas cujos filhos estejam na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis de passar tempo com eles”. (Regra nº 50 - Bangkok)
	“1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente; 2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários consulares; Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida”. (Regra nº 52 –Bangkok)
Lei de Execução Penal	“... a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (Art. 83, 2º LEP).”
	“Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável”. (Art. 89, LEP).



ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

LEGISLAÇÃO	GARANTIA
Constituição Federal	O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (Art. 208).
Estatuto da Criança e do Adolescente	“É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal”. (Art. 8º do ECA)
Regras de Bangkok	<p>“Serão oferecidos às presas serviços de cuidados com a saúde voltados especificamente para mulheres, ao menos equivalentes com aqueles disponíveis na comunidade”. (Regra nº 10 – Bangkok)</p> <p>“1. Mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares (...); 3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado a luz, mas cujos filhos não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento”. (Regra nº 48 – Bangkok).</p>
Lei de Execução Penal	<p>“A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.”</p> <p>“§3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido”. (Art. 14, §3º, LEP)</p>

MOMENTO DE INGRESSO NO ESTABELECIMENTO

LEGISLAÇÃO	GARANTIA
Regras de Bangkok	<p>“1. No momento do ingresso, deverão ser registrados os dados pessoais e o número de filhos das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e custódia ou situação de guarda.</p> <p>2. Toda informação relativa à identidade das crianças deverá ser confidencial, e o uso de tais informações deverá sempre obedecer à exigências e garantir o melhor interesse das crianças”. (Regra nº 3 – Bangkok)</p>



ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO	
LEGISLAÇÃO	GARANTIA
Lei de Execução Penal	“Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso”. (Art. 82, LEP)
	“A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”. (Art. 82, § 1º, LEP)
	“Os estabelecimentos de que trata o § 2o deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas”. (ART. 83, 3º, LEP)
	“A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação”. (Art. 90, LEP)

Apresentados os aparatos metodológicos e teóricos que nos guiaram nos campos e na análise e interpretação dos dados coletados, bem como explicitado o rol legislativo e de políticas que normatizam o universo pesquisado, passamos a relatar a experiência em cada um dos eixos que guiaram esta pesquisa.



4. EIXOS DE INVESTIGAÇÃO

A seguir apresentamos os resultados dos processos investigativos deste trabalho. Para abordar de diferentes perspectivas a temática em voga, dividimos nossa investigação em três campos de pesquisa que se complementam e dialogam entre si. Optamos, por razões de organização, apresentá-los separadamente. Primeiramente tratamos das entrevistas realizadas com especialistas (Eixo I); em seguida relatamos a experiência da realização de grupo focal na Cadeia Pública de Franca e as principais propostas oriundas desse campo (Eixo II); e, por fim, apresentamos os resultados das visitas feitas a estabelecimentos prisionais no Brasil e na Argentina e os destaques principais de cada um desses espaços (Eixo III).

Mapa da pesquisa – Eixos I, II e III

EIXO I - Entrevistas com Especialistas

entrevistas com especialistas: militantes, operadores e operadoras do direito e funcionárias do sistema carcerário, mulher que deu à luz duas vezes estando presa

EIXO II - Grupo Focal na Cadeia Pública de Franca - SP

grupo focal, entrevistas e etnografia na Cadeia Pública de Franca - SP

EIXO III - Visitas *in loco* e observações de Unidades do Sistema Prisional Feminino

mapeamento e análise de algumas práticas voltadas ao exercício da maternidade no Sistema Penitenciário Nacional, com visita *in loco* de experiências nacionais (e internacional) emblemáticas, entrevistas e produção de relatos



4.1 Eixo I: entrevistas com especialistas

O eixo I, como já explicitado acima, compõe-se de entrevistas com especialistas na temática. Chamamos aqui de ‘especialistas’ atrizes que trabalham, militam e/ou refletem sobre o aprisionamento feminino. Entrevistamos acadêmicas; militantes por direitos das mulheres encarceradas; defensoras e funcionárias que propuseram uma política de atendimento específico para mães em situação prisional; promotora de justiça que é membra do Conselho Penitenciário de Minas Gerais e produziu doutorado sobre a temática; doutoranda que estuda exercício de direitos sexuais e exercício de afeto nas penitenciárias femininas; gestora prisional que é membra da comissão estadual para atendimento dos direitos da mulher no sistema penal do Estado de Santa Catarina; Coordenadora da Comissão Especial – Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, do Departamento Penitenciário Nacional; bem como uma mulher que já foi presa duas vezes tendo vivido, nas duas ocasiões, gravidez, parto e cuidado de suas filhas dentro do Sistema Penitenciário Paulista.

A seguir, fazemos uma sistematização dos principais pontos trabalhados em cada uma das entrevistas, ressaltando falas e *insights* que contribuíram para a produção das propostas apresentadas ao final deste relatório, bem como nos instrumentalizaram para olharmos e refletirmos sobre os campos que realizamos.

Militantes membras do Grupo de Estudos e Trabalhos – Mulheres Encarceradas³⁰

Sônia Regina Arrojo e Drigo³¹ – Sônia mencionou a importância da realização de trabalhos que meçam o impacto dos esforços feitos para a melhoria da situação prisional das mulheres/mães. Citou como exemplo de esforço bem sucedido o investimento do GET-Mulheres na implementação de visita íntima nas cadeias femininas, em 2001.

Heidi Ann Cerneka³² - Heidi é enfática ao defender a prisão domiciliar: “a gente fica nessa coisa hoje em dia de pensar em unidades adequadas. Eu não quero lutar por unidades adequadas, quero lutar para que as mulheres possam ir para casa”. Para Heidi é fundamental que haja acompanhamento social da mulher quando esta sai do Sistema, para que tenha assistência.

Kenarik Boujikian Felipe³³ – Para Kenarik para se ter uma ideia das violações às quais estão submetidas as mulheres presas, bastaria ver a Constituição Federal, a Lei de Execuções Penais e as regras de Bangkok. O rol de garantias é o rol de violações, havendo abandono das mulheres no Sistema e falta de garantia de direitos. Exemplo disso é a visita íntima só ter sido instaurada no início dos anos 2000 e mesmo assim muitos estabelecimentos não garantem esse direito. Mesmo os lugares em que existe a possibilidade de visita íntima, esta é condicionada a regras rígidas, como visitas apenas de cônjuges legalmente reconhecidos. Uma preocupação das diretoras em relação à visita íntima em presídios femininos era justamente o risco das mulheres engravidarem durante as visitas, mas, de acordo com Kenarik, esse não pode ser um motivo que impeça as visitas.

30 Desta categoria foram entrevistadas mulheres que militam pelos direitos das presas de modo a identificar casos paradigmáticos e sugestões de ações capazes de efetivar direitos a mães em situação prisional. São elas: Sônia Regina Arrojo e Drigo, Heidi Ann Cerneka, Kenarik Boujikian Felipe e Talita Melo.

31 Advogada e membro do *GET-Mulheres*. Sônia atua voluntariamente em processos de mulheres privadas de liberdade em São Paulo, buscando garantir acesso à justiça, principalmente impetrando *Habeas Corpus* àquelas que estão sem auxílio jurídico.

32 Coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional pela questão da Mulher Presa e membro do *GET-Mulheres*. É uma das pessoas que mais conhecem a realidade prisional feminina no Brasil atualmente, pois visita constantemente prisões femininas pela Pastoral Carcerária.

33 Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e membro do *GET-Mulheres*. Como juíza jamais trabalhou diretamente com mulheres encarceradas, mas tem uma militância na área que se materializa via GET.



Talita Melo³⁴ – Em um primeiro momento da entrevista destacou o perfil da mulher presa no Brasil, confirmando o que as principais estatísticas produzidas na área demonstram: a maioria das mulheres presas é negra, de baixa renda, jovem, está presa por tráfico de drogas. São mulheres com perfil de vulnerabilidade social, e o encarceramento é mais um agravante dessa vulnerabilidade. Pensar a maternidade exercida por essas mulheres é, por um lado, tratar de uma maternidade socialmente questionada, que foge aos padrões de gênero e cuidados considerados normais. São mães jovens, em geral com mais de duas filhas e sem condições financeiras.

Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo³⁵

Para a equipe do NESC o Poder Judiciário representa o maior obstáculo para a implantação das previsões legais garantidoras de direitos às mulheres presas. O projeto “Mães em Cárcere” pode ser visto como uma estratégia da defesa para garantir que as mulheres grávidas e mães presas no estado de São Paulo tenham seu acesso à justiça garantido por meio do pedido, pela defesa, das previsões legais que as beneficiam. Teve início com o diagnóstico de advogadas voluntárias e agentes da Pastoral Carcerária que visitavam os presídios femininos e detectavam situações que não chegavam à Defensoria Pública – como o uso das algemas durante o parto das mulheres presas – justamente porque a Defensoria tem pouco contato direto com as usuárias, em razão da inexistência de atendimento no interior dos estabelecimentos penais. Nesse intuito de precisar e dimensionar os problemas relacionados à maternidade no cárcere, e que até então eram apenas impressões, a Pastoral iniciou o projeto para, em seguida, repassar à Defensoria, que assumiria esse trabalho e desenvolveria uma política voltada para atendimento específico desse público³⁶.

Estudiosas de temas relacionados com aprisionamento feminino

Natália Corazza Padovani³⁷ - A entrevistada conta que ao longo dos dez anos em que vem pesquisando e trabalhando com estabelecimentos prisionais, nunca viu aparato adequado para receber mulheres grávidas ou com bebês. Ressalta que não há uma política clara de espaços materno-infantis, pois “a cada momento é um lugar, tanto é que eu não sei dizer onde estão as mulheres grávidas agora”.

Vanessa Fusco Nogueira Simões³⁸ - Enquanto promotora da Vara da Infância e Juventude, problematiza a maternidade e prisão pela perspectiva do direito da criança e expressa sua discordância com as creches no interior dos estabelecimentos, “pois não deixa de ser um ambiente prisional, que limita a convivência da criança apenas àquele núcleo, violando seu direito à infância e à convivência junto a outras crianças”. Além disso, se diz contra a utilização banal da palavra creche para significar espaços que simplesmente não se encaixam nesse conceito. Vanessa ainda defende a integração entre juízes criminais e da infância e a elaboração de um protocolo para regular os processos de destituição da guarda da mãe em casos de mulheres presas.

34 Advogada e militante da Rede Dois de Outubro e membra do GET-Mulheres. Trabalhou como advogada da Pastoral Carcerária Estadual à época em que a Pastoral, juntamente com a Defensoria Pública, formulou a *Política de atendimento Mães em Cárcere*. Talita tem bastante experiência de atuação na área prisional.

35 Nesta categoria foram entrevistados, em entrevista coletiva, os defensores Patrick Cacicedo e Bruno Shimizu, a defensora Verônica Sionti dos Santos e a servidora da Defensoria Pública de São Paulo (DPESP) Michelle Rosa – componentes do núcleo de situação carcerária (NESC).

36 Esse trabalho da Pastoral relacionado à maternidade no cárcere culminou no documentário “Mães do Cárcere”, que registra as histórias de algumas mulheres. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=CGIR0Hqsn6k (parte 1), www.youtube.com/watch?v=_jOUTQmLUg4 (parte 2).

37 Doutoranda do programa de pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas e Mestre em Sociologia pela mesma Instituição. Desde 2003 desenvolve pesquisas em penitenciárias femininas da cidade de São Paulo explorando, também, redes de afeto e ajuda que transcendem os espaços prisionais. No mestrado, pesquisou narrativas produzidas sobre sexualidades e prazeres durante trinta anos na Penitenciária Feminina da Capital. A pesquisa de doutorado em andamento, “Sobre Casos e Casamentos”, tem como foco relacionamentos amorosos vividos a partir do espaço prisional feminino da cidade de São Paulo. Optamos por entrevistá-la dada sua vivência de mais de dez anos no sistema prisional feminino e produção acadêmica na área. A entrevista foi realizada em outubro de 2013, em São Paulo.

38 É promotora de justiça do estado de Minas Gerais há 24 anos, e autora do livro *Filhos do cárcere – limites e possibilidades de garantir os direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil*. Realizamos sua entrevista no dia em que fomos à Vespasiano, Minas Gerais, visitar o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade.



Gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada³⁹

Rosângela Peixoto Santa Rita⁴⁰- A entrevistada nos ajudou a mapear algumas unidades no Brasil que têm algum tipo de atenção à situação materno infantil, para que pudéssemos visitar. Dentre elas estão a “Cantinho Feliz”, em Piraquara, no Paraná e a Creche Amadeu Barros Leal, em Fortaleza (CE). Rosângela defendeu a importância da integração da prisão com a rede de políticas públicas e serviço social. Para ela é fundamental a construção de uma diretriz clara de como devem ser os espaços materno-infantis. Defende, ainda, a adoção das figuras de cuidadoras entre as presas para as mães poderem continuar trabalhando e estudando.

Daniele Amorim Silva⁴¹- A entrevistada falou sobre as condições carcerárias no Estado de Santa Catarina, tratando especificamente da unidade que dirige, bem como das propostas para penitenciárias femininas no Estado. O primeiro ponto que destacou foi a deficiência de atenção à saúde nas prisões brasileiras como uma das principais violações às quais as mulheres estão submetidas. Destacou, em relação às unidades femininas, que há falta de ginecologistas, especialidade fundamental quando considerada as especificidades do sexo feminino, ainda mais das mulheres em situação prisional, pois no cárcere os problemas ginecológicos são agravados, dadas as condições de higiene e a umidade.

Especialista na prática⁴²

Desiree Mendes Pinto⁴³ – A entrevistada ficou presa duas vezes, ambas em situações ligadas ao uso de drogas. É mãe de quatro filhos, dos quais dois nasceram no Sistema Penitenciário Paulista. Da primeira vez que foi presa, há mais de onze anos, também estava grávida, e pôde permanecer com o filho, hoje com 12 anos, por apenas quatro meses. Passado esse tempo, o bebê foi entregue aos cuidados da avó, mãe de Desiree. Em relação a esse filho, Desiree ressalta que: “acho que nunca eu vou conseguir restabelecer um vínculo com ele”, depois de ter passado os três anos de pena sem vê-lo. A entrevistada critica a falta de suporte e preparo psicológico quando da separação entre mãe e filho e reclama da falta de alternativas para a mulher: “Você tem em mente que você vai ter seu filho, que você vai permanecer com ele seis meses, quando a família vier buscar, vem, se não vier vai pro abrigo e só. Tem que haver uma segunda opção. Que autonomia você tem se não tem opção. O que eu posso escolher?”

4.2 Eixo II: Grupo focal na cadeia pública de Franca-SP

Para discutir as implicações da escolha metodológica e contextualizar as falas e as propostas das presas da Cadeia Pública de Franca (SP), apresentamos, a seguir, uma descrição detalhada do campo. A atenção se justifica porque esse

39 Nesta categoria foram entrevistadas Rosângela Peixoto Santa Rita - Coordenadora da Comissão Especial Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, DEPEN/MJ – e Daniele Amorim Silva – diretora do presídio regional de Tijucas/SC e membra da comissão estadual para atendimento dos direitos da mulher no sistema penal do Estado de Santa Catarina.

40 Assistente Social, mestre em Política Social pela Universidade de Brasília. É Coordenadora da Comissão Especial – Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, DEPEN/MJ. É autora do livro *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade humana* (Brasília, Ministério da Justiça, 2007).

41 Diretora do presídio regional de Tijucas – SC, presídio que abrigava, no momento da entrevista, 220 homens e 63 mulheres; e coordenadora da Comissão Estadual de atendimento aos direitos da mulher presa e egressa de Santa Catarina.

42 Nesta categoria entrevistamos a ex-detenta Desiree Mendes Pinto. A opção por entrevistá-la deu-se por suas experiências como mulher, gestante, parturiente, mãe e lactante no sistema prisional, bem como por sua história de vida.

43 Desiree Mendes Pinto, 39 anos, vendedora de maquiagem, vivenciou duas gestações no sistema prisional paulista atualmente aguarda o julgamento de recurso em liberdade.



eixo é formado pelas vozes das detentas, produzidas em entrevistas e grupo focais sem interferência ou presença de qualquer funcionária ou diretora, o que nos permitiu uma interação maior com o grupo e a captura de discursos mais “livres”.

A privacidade e não interferência do pessoal penitenciário é condição ideal para pesquisas com pessoas institucionalizadas. Somente em Franca tivemos a oportunidade de interagir com as mulheres presas, em grupo e individualmente. Na maioria dos estados⁴⁴ que compõem o Eixo III, não nos foi permitido entrevistar as presas reservadamente.

Na primeira atividade que propusemos, 21 mulheres, além da nossa equipe formada por cinco pesquisadoras, fizeram uma roda. Neste momento pedimos para que elencassem as principais problemáticas vivenciadas por elas em situação de prisão e que fizessem sugestões de melhoras.

No segundo dia de campo levamos alguns casos para estimular a discussão do grupo. Tratava-se de histórias fictícias⁴⁵ criadas pela equipe de pesquisa, mas inspiradas na realidade das mulheres presas e seus problemas. Tal estratégia foi utilizada com o objetivo de deslocar a problematização da perspectiva individual para a coletiva, de forma a atender nossa preocupação ética de não constranger as participantes a exporem publicamente seus dramas pessoais. Discutir a partir dos casos da Maria, Júlia, Joana, Isadora e Rafaela possibilitou que elas se identificassem com essas personagens, chegando algumas a contar suas histórias a partir dos casos, e, ao mesmo tempo, permitiu ao grupo refletir acerca dos problemas a partir de uma perspectiva coletiva, se descolando assim das histórias individuais. Um dos trunfos da metodologia do grupo focal é permitir a interação entre os informantes, de forma que a fala de uma pessoa impacte a outra, e que o discurso seja produzido coletivamente. Sob esta perspectiva, o grupo focal mostrou-se uma escolha muito acertada na presente pesquisa, uma vez que funcionou como espaço de escuta mútua, no qual a fala de uma provocava as mais diversas reações nas demais.

Por fim, pudemos confirmar nossa hipótese de que a maternidade é um tema muito delicado para as detentas, talvez porque para essas mulheres ser mãe está longe de ser um “momento mágico” (como comumente as mulheres o definem), perpassa por sentimentos difíceis, como culpa, tristeza e angústia. Percebemos que o debate fluía com mais facilidade nos assuntos como visitas, assistência jurídica, alimentação etc. Foi comum que, conforme a coordenadora retomava o debate em relação às filhas e gravidez, as presas falassem menos ou mesmo deixassem o grupo focal para atividades fora daquelas vinculadas à pesquisa.

Temas sistematizados a partir dos grupos focais

a) Visita

A discussão foi inaugurada por elas mesmas com o tema da visita. É tanta a disparidade entre os estabelecimentos masculinos e femininos no tocante à visita, que se torna inevitável discutir essa temática a partir de uma perspectiva de gênero. As presas contrastam a situação das visitas delas com a de seus companheiros e familiares, em sua maioria presos no CDP (Centro de Detenção Provisória) de Franca. Elas destacam que lá as visitas são realizadas aos domingos e que uma vez no mês tem “dobradinha”, isto é, as visitas se realizam no sábado e no domingo. Além disso, o tempo da visita no CDP é maior.

Outro ponto que merece destaque é que grande parte das mulheres tem origem em cidades da região, de modo

44 Minas Gerais, Paraná, Bahia, Rio de Janeiro. São Paulo foi possível entrevistar somente duas mulheres indicadas pela direção e que haviam assinado um termo concordando em participar da pesquisa. No Ceará conversamos sozinhas e informalmente com diversas puérperas, e, pela grade, na presença da diretora, com outras presas.

45 Para acessar os casos trabalhados, ver anexos da edição integral publicada no endereço <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/>



que muitas das familiares não residem na cidade da Cadeia. O custo do transporte e a distância constituem entraves na vinda das familiares às visitas semanais.

Como o debate deste eixo foi muito extenso, organizamos as propostas e falas em subtemas, quais sejam: condições gerais da visita; dia da visita; distância da família; revista vexatória e visita íntima.

Condições gerais da visita

De forma geral, as presas reclamaram da falta de estrutura interna e externa para receber as visitantes.

- **PROPOSTA:** prioridade para idosas, crianças e cuidadoras nas filas de visitas.
- **PROPOSTA:** melhorar a infraestrutura interna e externa para receber visitas.
- **PROPOSTA:** a possibilidade de os órgãos públicos de cada uma dessas cidades menores disponibilizarem van ou micro-ônibus para as familiares as visitarem.

Dia de visita

A visita no dia de semana limita sobremaneira a possibilidade de manutenção do vínculo com familiares e amigas.

- **PROPOSTA** (mais importante de todas): mudar o dia da visita (para sábado) e aumentar o tempo da visita, equiparando aos estabelecimentos masculinos⁴⁶.

Revista vexatória

Não é filho de cachorro não⁴⁷.

Meu pai não vem por humilhação⁴⁸.

Foi uma questão levantada por algumas e que gerou discussão – para umas, as crianças e idosas são tratadas com respeito pelas guardas na hora da revista, já para outras “há muita humilhação”. Possivelmente essa perspectiva muda considerando o *status* de cada uma delas na prisão, ou seja, quanto mais alto o *status* da presa (que elas denominam “as *mais mais*”) mais respeito ela e suas familiares parecem receber.

- **PROPOSTA:** isenção de revista vexatória, principalmente aos menores de 12 anos, às gestantes e às idosas.
- **PROPOSTA:** higienização dos banquinhos.
- **PROPOSTA:** crianças não vejam as visitantes em roupas íntimas e que haja privacidade na revista.

46 A visita nos estabelecimentos masculinos de Franca é das 07:30 às 15:45, sendo a entrada permitida até as 12h.

47 Fala de uma das presas de Franca.

48 Presa há quatro meses sem visita, fala e chora.



Visita íntima

Segundo as encarceradas, não há um local apropriado para a realização da visita íntima, sendo a mesma feita nas próprias celas, não havendo qualquer forma de privacidade. Nessa dinâmica de visitas, crianças e famílias ficam no mesmo espaço dos casais, o que contribui para a construção de um clima constrangedor entre as próprias presas, e para o confronto entre o exercício do direito sexual e intimidade *versus* o respeito aos familiares.

- **PROPOSTA:** deveria ter um “barraco só para a íntima”.
- **PROPOSTA:** que elas possam visitar companheiros presos em outro estabelecimento.

b) Amamentação

Ao serem questionadas sobre a possibilidade de amamentar seus bebês, a maioria afirmou priorizar esse contato inicial com a criança, ainda que, para isso, tivessem de se deslocar para uma unidade prisional longe da cidade de suas familiares. Entretanto, elas pontuaram a dificuldade em separar-se da criança após o período de amamentação – que, no Estado de São Paulo, é fixado em seis meses.

- **PROPOSTA:** aumento do prazo e das alternativas para garantir o direito das mulheres amamentarem seus bebês.

c) Prisão domiciliar

Ao discutir a amamentação, as mulheres concordaram que a melhor opção seria a prisão domiciliar – a qual elas denominam de “licença maternidade” – em substituição à prisão preventiva ou mesmo à pena privativa de liberdade.

- **PROPOSTA (da equipe DLNS):** sensibilização das promotoras/promotores e juízas/juízes no que tange à concessão do direito à prisão domiciliar às mulheres grávidas e mães recentes, de forma que não esteja vinculada ao período de amamentação, eis que a presença da mãe é essencial nos primeiros meses de vida da criança e a separação das mulheres de suas crianças após este período é fator que causa grande angústia.

d) Convivência entre mãe e crianças

Creche

“a criança não devia se sentir presa, deveria ter uma vida de criança total, criança”.

“A criança acostuma com essa vida... perai que vou lá roubar pra voltar pro meu lugar (cadeia)”.

Não é certo filho na cadeia.

As frases acima foram ditas por diferentes mulheres no grupo focal. Segundo uma das participantes, “não é certo um filho na cadeia por causa da mãe”, enfatizando que as unidades prisionais em geral não são lugares apropriados para uma possível convivência entre mãe e filho e, portanto, para o exercício do poder familiar. Assim, todas foram enfáticas em afirmar que “criança dentro de cadeia não dá certo” e, por isso, são contrárias à construção de creches no interior das unidades prisionais. A partir dessas reflexões a equipe concluiu que, para evitar que a criança seja encarcerada, modelos de creches externas devem ser pensados, de modo que as mães visitem as crianças e não vice-versa.



Impacto da separação

"A criança perde o costume de falar com a mãe".

"Vou esperar você sair e o papai também!" (frase da filha de Maria⁴⁹, presa com marido na frente da filha de quatro anos, a qual foi encaminhada ao Conselho Tutelar e depois a familiares).

Notório o número de presas que são mães e que suas filhas estão em guarda provisória com algum parente próximo, geralmente mulheres, e mais especificamente avós maternas. Contudo, muitas dessas mães contaram que veem suas filhas apenas uma vez por mês, enquanto algumas não encontram suas crianças há meses.

e) Guarda das filhas e filhos

"Juiz não tem direito de assinar e dar filho meu, passar a caneta".

"O negócio é não ter adoção".

A maioria das crianças está com as mães das presas, podendo dizer que essa é a regra. No entanto há algumas exceções, como sogras, irmãs e cunhadas ou ainda, mais raramente, com figuras masculinas como maridos, ex-maridos e companheiros.

Esse processo de *feminilização da guarda* tem raízes tanto no fator cultural – é quase naturalmente atribuído às mulheres o cuidado da casa e das crianças – quanto em um fator conjuntural – a maior parte das presas relatou que seus maridos ou companheiros também se encontram presos.

- **PROPOSTA:** edição de uma lei (ou de ordem judicial) que obrigue a pessoa que está com a guarda de criança com pais presos a levá-la no dia das visitas, a fim de favorecer o contato com os pais.
- **PROPOSTA:** que o Estado disponibilize uma casa de custódia para que as crianças pudessem permanecer até a retirada dos pais da prisão, caso não haja parentes próximos com quem a presa possa deixar o filho.

f) Assistência médica

Quando tratamos de atendimento médico, houve grande participação das mulheres demonstrando um descontentamento geral acerca desta temática e facilidade para falar sobre o assunto.

Todas reclamaram do descaso com que essa atividade era exercida no interior da cadeia. Apesar da visita do médico ocorrer semanalmente, apenas uma mulher em cada cela pode dirigir-se ao mesmo, não havendo medicamentos específicos para determinadas moléstias e nem para todas as mulheres.

Apesar de algumas terem falado que a Cadeia não possui dentista, outra informou que o dentista vai semanalmente à Cadeia e atende duas pessoas por quinta-feira, sendo que elas mesmas escolhem qual precisa mais do atendimento. Contudo, dizem, o atendimento é péssimo – "a gente tá tudo com o dente podre, óia"(sic). "Só as '*mais mais*' tem preferência do dentista. O resto ele não tá nem aí!", reforça uma delas. Quando perguntado quem seriam as "*mais*"

49 Vale ressaltar que todos os nomes das detentas entrevistadas no eixo II e III foram mudados, para garantia do anonimato.





mais” elas desconversaram. Uma falou “ah, vá, loirinha, nunca ouviu ‘PJLIU’”? traduzindo logo em seguida a sigla “paz, justiça, liberdade, igualdade e união pra todos – é pra poucos” fazendo menção ao lema do PCC.

g) Assistência jurídica

A preocupação com a liberdade, e conseqüentemente com o processo, não é exclusiva do campo de Franca, mas parece ser um denominador comum entre as pessoas encarceradas. Contudo, essa preocupação é acentuada por três características do estabelecimento prisional de Franca, as quais também se repetem em outros lugares: I) a maioria das presas é provisória e, grande parte, não teve sequer uma audiência com a juíza/juiz; III) aproximadamente metade das presas é de outras Comarcas, o que dificulta o contato com advogada/advogado, com o juiz/juíza e com a família; III) a maior parte delas é assistida por advogadas/advogados dativos, os quais não costumam visitar suas clientes ou lhes dar um atendimento individualizado – em geral, elas só terão contato com quem as irá defender na data da audiência.

A situação de desconhecimento da situação processual é geral, e é apontada como um problema central a ser resolvido. Sentem-se abandonadas pelas autoridades, o que produz um sentimento de descrença em relação às instituições do sistema de justiça.

h) Alimentação

Outra problemática trazida por elas é a alimentação. A ausência de uma equipe mínima de profissionais inviabiliza a solução de problemas simples, como a alimentação – “bandeco” (sic). A reclamação é constante e há relatos de presas que já passaram mal com a comida servida. As reclusas que possuem ajuda financeira da família conseguem fazer algumas compras – “sacola” – e cozinhar a sua própria comida. Há um fogão ou mais nas próprias celas onde elas se organizam e fazem uma alimentação alternativa, mas as que não possuem tal ajuda têm de se alimentar com o “bandeco”.

i) Condições de higiene

Destacam ainda que a higiene da Cadeia é ruim, existem muitos ratos, percevejos nos colchões, muitas detentas têm piolho, o que contribui para o aparecimento de doenças, dificultando, mais uma vez, a preservação da saúde. Todas concordaram que é preciso dedetizar a cadeia. Uma falou brava “tem uma epidemia de piolho aqui”. Ainda, segundo elas, há mais de sete anos que não há limpeza da caixa d’água.

Relato de um dia de visita

A equipe de pesquisa acompanhou um dia de visita das familiares na Cadeia Pública de Franca, as quais são realizadas às sextas-feiras. Do lado de fora, mulheres, homens e crianças de pouca idade esperavam o portão abrir para ver suas familiares. Havia uma fila ocupada por pessoas portando inúmeras sacolas grandes, contendo comidas e itens para presentear e confraternizar com as presas do local.

Logo cedo, forma-se a fila para que os policiais revistem as “sacolas” – mantimentos que as familiares levam pra





elas – que são postas sobre uma mesa grande na entrada de dentro da Cadeia. Os policiais examinam todos os mantimentos, tigelas e potes com alimentos, verificando com o auxílio de uma faca se não há algo escondido dentro deles.

Assim que a revista das sacolas termina, as visitantes continuam aguardando em outra fila para passar pela revista pessoal. Os homens são separados das mulheres, cada grupo entra em uma sala, e as mulheres são revistas por uma carcereira e os homens por um carcereiro. A revista dura alguns minutos. Em seguida cada família pega a sua “sacola”, o carcereiro abre as portas e entramos.

No momento em que a equipe chegou, tentou-se conversar informalmente com algumas familiares para compreender a dinâmica dos dias de visita, sendo que os mesmos reclamaram do dia da semana (sexta-feira) em que esta se realiza. Relataram que as crianças precisam faltar às classes escolares para visitar suas mães, o que lhes impossibilita ir todas as semanas, assim como algumas familiares que trabalham e não conseguem autorização frequente para realizarem as visitas.

Perguntamos sobre as revistas, e todas reclamaram da maneira que ela é realizada, ressaltando que não vislumbravam a necessidade de que as crianças pequenas também passassem pelo processo vexatório, esclarecendo o quanto se sentem humilhadas com este procedimento.

Depois deste primeiro contato com as familiares das presas, a equipe adentrou a cadeia. Havia maior fiscalização por parte dos funcionários, sendo que os carcereiros que lá se encontravam não eram os mesmos que permaneciam em dias comuns. Na entrada já se identificou que não se tratava de um dia comum.

Após explicar que a equipe já havia desenvolvido dinâmica com as presas em semanas anteriores e que o delegado havia permitido nossa entrada em dia de visita, a entrada foi liberada. No entanto, logo no primeiro momento em contato com a presa responsável por abrir a porta, a equipe percebeu certa hostilidade. Logo após o carcereiro explicar os motivos pelos quais a equipe ali se encontrava, houve uma pergunta decepcionada “mas neste horário, em dia de visita?” – perguntou a moça que recepcionou a equipe.

Por isso, houve certo desconforto no início, sendo que a equipe explicou que somente observaria o dia da visita e não seria feita nenhuma dinâmica para não atrapalhar. Assim, a equipe se dirigiu ao centro do pátio, onde algumas mulheres perguntavam sobre seus processos, mas, aos poucos, com a chegada das visitas, as pesquisadoras ficaram despercebidas.

Tudo estava diferente no ambiente. As mulheres encontravam-se arrumadas a fim de recepcionar suas crianças e demais visitas. Permaneciam, em sua maioria, do lado de fora das celas, no corredor, esperando, ansiosamente, a entrada das visitas. Havia muito barulho e agitação.

A organização das visitas é feita pelas “faxinas”, que são responsáveis em avisar para a Cadeia que a/o familiar está chegando. Os familiares seguem para o pátio onde encontram as reclusas. A maioria segue para as celas e lá permanecem, alguns ficam no pátio mesmo. As presas colocam os colchões da cama no pátio e forram com lençóis para garantir algum conforto.

Não há um espaço adequado dentro da Cadeia para que as famílias possam almoçar, conversar, e nem para que as crianças possam brincar e ficar junto de suas mães. As reclusas e suas famílias almoçam dentro das celas, algumas no pátio. O desconforto é geral, algumas reclusas relataram, em outras oportunidades, que seria muito bom se elas tivessem um lugar para brincar com as crianças e receber os familiares. Algumas mães, orgulhosas de suas crianças, as trazem para conhecer a equipe.

Na visita, vimos muitas crianças e mulheres, e poucos homens. O dia de visita é um dia de festa para as presas, o clima da Cadeia muda, elas se arrumam, fazem cabelo, maquiagem, e recebem a todos com alegria. Há muita alegria



por parte daquelas presas que recebem as visitas. Contudo, algumas passam tristes pelo pátio, chorando, sem nenhuma companhia, e mesmo que seja um momento feliz, a precarização e a falta de estrutura são evidentes nesse dia.

Conforme exposto anteriormente, o Eixo II teve a importância de trazer a perspectiva das mulheres em situação de prisão em relação às temáticas trabalhadas nesta pesquisa. Provocar o diálogo das presas entre si e com a equipe de pesquisa possibilitou que fossem testadas propostas oriundas das entrevistas realizadas no Eixo I, bem como que emergissem problemáticas específicas da vivência do seu cotidiano prisional.

A experiência na Cadeia Pública de Franca foi alicerce importante para o planejamento das visitas que compuseram o Eixo III, na medida em que as conversas que tivemos durante o grupo focal serviram como base e alerta para as visitas e entrevistas que estavam por vir.

4.3 Eixo III: *Visitas in loco* e observação de Unidades do Sistema Prisional Feminino

As visitas que compuseram o Eixo III desta pesquisa foram de suma importância para discutir a viabilidade e pertinência das propostas frente aos diversos contextos regionais, conhecer de perto diferentes espaços para exercício da maternidade na prisão e para contrastar discursos oficiais, legislação e realidade carcerária.

Compreender o sistema prisional dentro da complexidade do seu contexto e de suas problemáticas permitiu desconstruir cenários normativos perfeitos. Em diversos discursos, especialmente nas decisões jurídicas, a previsão normativa aparece identificada com a realidade a ser normatizada, ou seja, operadoras e operadores do sistema de justiça tomam os parâmetros da lei para embasar sua decisão, e não as reais condições de cumprimento da pena. Em entrevista realizada pela equipe DLNS, Vanessa Fusco, promotora de justiça do estado de Minas Gerais, apontou a necessidade de diálogo entre os diferentes órgãos e áreas que compõem o sistema de justiça, para garantir que as questões sejam tratadas em sua complexidade. Em especial destacou que as diferentes percepções de profissionais das áreas da infância e juventude em relação aos da área criminal podem acarretar desencontros que poderiam ser evitados se houvesse fluxos claros que permitissem tais áreas interagirem.

Os discursos oficiais e marcos legislativos funcionam como saberes que fundamentam as decisões tomadas por profissionais, que, de forma geral, não conhecem a realidade prisional e não se interessam pelo contexto no qual a pessoa está inserida. O mundo do “dever ser” jurídico é muito diferente da prática, em especial quando em pauta a realidade prisional.

O contexto sócio familiar das mulheres em situação de prisão é singularmente complexo. Para lidar com essa complexidade é fundamental que as operadoras e operadores enxerguem a totalidade dos casos de cada acusada/ré. Nos fluxos do sistema de justiça a humanização é chave para a garantia de direitos.

Luz Marina, diretora da Penitenciária Feminina de Salvador e entrevistada para esta pesquisa, narrou um caso que denota bem a importância de consideração de contextos para a garantia de direitos. Trata-se do caso de uma mulher que foi presa no nono mês de gravidez. Segundo a diretora:



a mulher foi pro hospital, senti dor, mandaram ela ficar de repouso. Aí a delegada me liga, 'olha, Luz, estou mandando uma presa, viu?' Mas ela não me disse que a mulher já tinha ido pro hospital, só disse que 'olha, está grávida! Oh, meu Deus! a mulher já veio se arrastando, seis horas da tarde chegou. E as mulheres me disseram 'Luz, a mulher já foi pro hospital e tudo'. Ela [delegada] nem me disse isso. Como é que decreta uma prisão dessas, baixa um flagrante? Ela tinha que colocar outra medida cautelar senão a prisão, porque a lei ampara esta mulher, ela já estava próxima a parir. Aí ela pegou, canetou e mandou. Chegou e começou a dizer que estava sentindo umas dores. Aqui dentro tem uma central médica penitenciária. Aí ela foi pro médico, não estava mais com dor. Quando eram cinco da manhã ela gritou, 'gente, tô com dor! Prezada – porque ela chama [as agentes] de prezada ironicamente – prezada, prezada!' Quando a prezada foi ouviu, 'eu tô com dor, eu tô com dor', ela foi correndo dentro da central médica, chamou a médica. Por sorte a médica tava aqui. Quando ela volta, a médica estava vindo, o bebê estava saindo. Aí começou a gritar, todo mundo veio e médica fez o parto dentro da cela. Aí a médica veio, conseguiu uma tesoura para cortar o cordão. Aí ela foi pro hospital por causa da placenta. Quando chegou lá, foi fazer os exames no bebê, porque não deu tempo de fazer o pré-natal. Aí o coordenador da Defensoria veio aqui e eu falei 'Dr. eu estou com a custódia de uma presa lá, vamos conseguir a domiciliar, pariu aqui'. Aí foi pedir para a médica da central o relatório e ela de lá mesmo foi liberada com a prisão domiciliar.

A situação narrada acima desperta atenção para a necessidade de organização de um fluxo do sistema de justiça criminal, com integração e comprometimento de uma série de atrizes e atores em relação à situação da mulher presa, para garantir que não se coloque em risco mulheres e crianças como na história acima. O desenho e a execução de políticas criminais devem ser pautados em conhecimentos empíricos das condições sociais e prisionais das pessoas encarceradas, de modo a possibilitar a individualização da aplicação da medida cautelar e da execução penal. Porém, os poderes legislativo e executivo, que, juntamente com o judiciário, produzem política criminal, têm pouco conhecimento da realidade prisional e individual das encarceradas.

O conhecimento dessa realidade é fundamental para o direcionamento e avaliação de políticas públicas. É nesse ponto que a presente pesquisa, e as pesquisas empíricas de modo geral, ganham relevância: como substrato dessas políticas.

Especificamente neste Eixo, tivemos um retrato das condições de encarceramento das mulheres no Brasil atual. As visitas *in loco* aos estabelecimentos prisionais permitiram o contato direto das pesquisadoras com o ambiente da prisão e com as atrizes do sistema de justiça criminal, em especial com as mulheres em situação prisional, destinatárias das políticas ora discutidas. Tais visitas possibilitaram enxergarmos a realidade das pessoas presas para além do discurso legal e oficial.

A seguir, passamos a retratar os campos que compuseram o Eixo III da pesquisa: Minas Gerais, Paraná, Bahia, Ceará, Buenos Aires, Rio de Janeiro e São Paulo. A apresentação dos campos segue a ordem cronológica das visitas, realizadas entre outubro de 2013 e março de 2014. Para a descrição e análise dos sete Estados visitados sistematizamos cada apresentação em quatro partes: breve descrição da visita; contextualização do sistema prisional no Estado visitado; relatos das visitas e destaques do campo.

MINAS GERAIS

O campo do Estado de Minas Gerais foi realizado nos dias 28 e 29 outubro de 2013, em Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte, e contou com a coordenadora e uma assistente da pesquisa "Dar a Luz na Sombra". Fizemos uma visita ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, no qual conhecemos o espaço destinado





a abrigar mulheres grávidas com mais de sete meses de gestação ou com bebês de até um ano de idade. Durante a visita, conversamos informalmente com as presas e funcionárias, e realizamos uma entrevista gravada com Margareth Rodrigues, diretora do estabelecimento. Já em Belo Horizonte, entrevistamos a Promotora de Justiça Vanessa Fusco Nogueira Simões, autora do livro *Filhos do cárcere* (2013).

» **Contextualização do Sistema Prisional Feminino de Minas Gerais**

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen)⁵⁰ publicados no Relatório Estatístico Analítico de dezembro de 2012, o Estado de Minas Gerais tinha um total de 42.902 presos, dentre os quais 2.970 eram mulheres, o equivalente a cerca de 6% da população carcerária estadual e aproximadamente 8% da população carcerária feminina nacional. Anteriormente à criação do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL), apenas o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, que se localiza na capital Belo Horizonte, possuía creche e berçário para os bebês das presas. Portanto sua capacidade era insuficiente para cobrir as necessidades de todo o estado⁵¹. Nesse contexto, em janeiro de 2009, o CRGPL foi inaugurado pela Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI). Segundo a diretora Margareth Rodrigues a unidade abriga todas as grávidas de Minas Gerais a partir do 7º mês de gestação. É o único local do Brasil que se destina, atualmente, a receber apenas presas grávidas e mães recentes, contando, na data da visita da equipe DLNS, com 52 presas custodiadas, 18 grávidas e 34 mães com filhas de até um ano de idade.

» **Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) - Vespasiano/MG**

A visita da equipe ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade ocorreu no período da manhã, estendendo-se até a tarde. A impressão que se tem ao adentrar o espaço é a de que não se trata de um ambiente prisional comum, eis que os quartos não possuem grades, as paredes são decoradas com desenhos infantis e os alojamentos são relativamente grandes.

De forma geral, as presas com as quais conversamos elogiaram a assistência material e a possibilidade de ficar com as crianças, mas criticaram a ociosidade e o isolamento em que ficam na unidade. Outra crítica comum feita pelas quatro presas com as quais conversamos foi em relação ao controle a que são submetidas no CRGPL. A maternagem é disciplinada por diversas regulações que, se não respeitadas, podem ensejar um comunicado, e, logo, um julgamento pelo Conselho Disciplinar do estabelecimento. Em Minas Gerais, se garante que a mãe fique ao menos um ano com seu bebê, prazo maior que os seis meses de outros Estados, mas o que era para ser um direito acaba se tornando uma obrigação, como é possível verificar no caso narrado por uma das presas: “o juiz obrigou a mãe a ficar com a bebê um ano para amamentar, ela queria dar a guarda”. É inegável que a CRGPL conta com uma razoável estrutura material específica para as necessidades das gestantes e puérperas no sistema prisional, contudo o custo para as mulheres é alto, uma vez que não têm autonomia para exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos: não têm visita íntima e são obrigadas e disciplinadas ao/pelo exercício da maternidade.

» **Destaques do campo**

1. Unidade exclusiva para gestantes e puérperas, com desenho e dinâmica institucional menos rígida que o estabelecimento feminino comum.

50 Informações disponíveis no site: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 07/03/2014.

51 Informações retiradas do site <<http://www.seds.mg.gov.br>>. Acesso em: 08/03/2014.



2. Cuidadoras para as mães poderem trabalhar e estudar. Vantagens:
 - evita a convivência ininterrupta e exclusiva entre bebê e mãe, a qual pode levar à consolidação de um vínculo excessivo e pouco saudável;
 - duas mulheres podem ganhar remição e reduzir o tempo de sua pena;
 - dá à mulher a possibilidade de exercer alguma atividade além do exercício da maternidade;
 - possibilita à mulher circular por outros espaços da prisão, reduzindo, assim, eventuais conflitos no espaço de maternagem.
3. É positiva a possibilidade de permanência da criança até completar um ano de idade se a mãe assim o quiser.
4. É negativo o disciplinamento do exercício dos direitos reprodutivos, a ponto de se tornarem deveres.

PARANÁ

O campo do estado do Paraná foi realizado no Complexo Penal de Piraquara, cidade vizinha à Curitiba. As atividades de pesquisa, centradas na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP) e na Creche Cantinho Feliz, foram realizadas em 29 de outubro de 2013, por uma das coordenadoras e uma assistente de pesquisa da equipe DLNS. Além da visita às dependências do estabelecimento, entrevistamos Rita de Cássia Rodrigues Costa Neumann, diretora da unidade; Caroline Bordinski, agente Penitenciária; e conversamos informalmente com algumas presas, vice diretora, pedagoga, funcionárias do local, bem como com dois visitantes: Saraiva, diretor da Revista O Vidraceiro⁵² que realiza parceria com a Penitenciária e Leandro, produtor de cinema que estava fazendo um documentário sobre o espaço.

» Contextualização do Sistema Prisional Feminino do Paraná

De acordo com o Relatório Gerencial da Central de Vagas⁵³, o estado tem 25.125 pessoas em situação de prisão. Dentre a população total, 18.286 pessoas estão reclusas em penitenciárias (cuja capacidade é para 18.669) e 6.456 pessoas encontram-se em cadeias públicas localizadas, principalmente, no interior do estado (há apenas 3069 vagas em cadeias públicas no estado). Em 2012, o estado do Paraná contava com cerca de 1206 mulheres custodiadas no Sistema Penitenciário⁵⁴ de competência da SEJU e com 1342 presas em cadeias públicas custodiadas pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP). No estado existem duas unidades penais exclusivamente femininas: a Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), de regime fechado; e o Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba (CRAF).

» Penitenciária Feminina do Paraná

Chegamos de manhã à PFP, que fica a mais ou menos uma hora do aeroporto de Curitiba. Assim que passamos o muro de entrada nos deparamos com um amplo pátio iluminado e arborizado, onde ficam as entradas para o prédio principal da PFP e, à direita de quem adentra, uma casa plana com um jardim, que é a creche “Cantinho Feliz”.

52 Revista O Vidraceiro. São Paulo: 2003. Disponível em: <http://www.revistaovidraceiro.com.br>

53 Realizado pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná junto ao Sistema de Informação Penitenciária e ao Sistema de Registro Policial, em março de 2014. Disponível em: www.justica.pr.gov.br. Acesso em: 24/03/2014.

54 Dados extraídos: Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional no estado do Paraná em 2012. Disponível em: www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf. Ainda: GOMES, Maria Tereza Uille. Atenção Especial às Mulheres e de forma Especial as Encarceradas. Secretária da Justiça e Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, 2011. Disponível em: www.iddeha.org.br/blog/wp-content/uploads/2012/01/Artigo-Maria-Tereza.pdf. Acesso em: 06/03/2014.



É notória a abertura da PFP para a sociedade civil e universidades, como foi notória também a facilidade para obtenção de autorização para a realização da presente pesquisa. Durante a visita, chamou atenção o número de pessoas da sociedade civil, principalmente universitários, desenvolvendo atividades na unidade. Outro ponto no qual a PFP se destacou em relação aos outros campos é o alto número de presas trabalhando e estudando.

Apenas as mães que têm suas filhas consigo na cadeia durante o cumprimento da pena não disputam as vagas dos demais canteiros de trabalho porque seu canteiro “natural” será a creche. Todas as mães com crianças na creche da PFP devem trabalhar lá. Embora muitas considerem isso uma vantagem – pois permite estar perto dos bebês – outras se lamentam por não poderem trabalhar nos canteiros nos quais seriam melhor remuneradas.

A Penitenciária mantém, desde sua criação na década de 70, uma ala separada para gestantes e mães com crianças de até seis meses, denominada Galeria A. A princípio, houve certa resistência por parte da administração do presídio para que a equipe pudesse visitar a galeria mas, posteriormente, a entrada foi permitida. A referida Galeria ocupa um espaço bem estreito (uma espécie de corredor com quartos), composto por sete celas com duas camas cada, um banheiro de uso geral e uma lavanderia. As condições de infraestrutura e higiene são completamente insalubres, sendo um lugar inapropriado ao período de gestação ou amamentação.

No dia da visita, as mulheres da Galeria A puderam sair para o banho de sol, tomado, em geral, no jardim da creche. Porém, as presas relataram que elas não saíam para o banho de sol há mais de quinze dias, devido a um surto de catapora na creche, e afirmaram que acham que saíram naquele dia devido à nossa presença na unidade. Apesar de tais condições precárias, as puérperas preferem permanecer na Galeria A, pois lá podem passar todo o tempo com seus bebês recém-nascidos. Nesse espaço as mães ficam o tempo todo com os bebês inclusive dormem com eles. A partir dos seis meses os bebês passam a dormir na creche sob os cuidados de duas agentes penitenciárias.

O contraste entre o tratamento destinado às grávidas e às mães com bebês no campo do Paraná nos abriu os olhos para um padrão que se repetiria no decorrer da pesquisa: de valorização do recém-nascido, em detrimento da mãe. Essa tendência apareceu nos demais campos e em diversos discursos que se centravam na defesa dos direitos da criança, mas não falavam da mulher presa. Uma hipótese para compreender a diferença no tratamento de grávidas e mães recentes está nas representações associadas à maternidade e à infância (inocência, feminilidade, cuidado), às quais, na maioria das vezes, se contrapõe às representações da criminoso (culpada, masculinidade, fria). A categoria criminoso pesa mais do que o estado de gravidez da presa, já após (e somente logo após) o nascimento a categoria mãe ganha força, e, por conta dos cuidados da criança (inocente), essa mulher acaba merecendo (temporariamente) um espaço “mais humano”.

» Creche “Cantinho Feliz” (PFP)

A PFP dispõe de uma Creche Pré-Escolar denominada “Cantinho Feliz”, situada no próprio complexo penal. Antes mesmo de sua construção, em 1970, já havia um alojamento para as mães com bebês recém-nascidos. Em 1990, regulamentada pela lei 9304/90, a creche ganhou instalações próprias num prédio adjunto e passou a se chamar Creche Pré-escolar “Cantinho Feliz”. A creche é equipada com 24 leitos destinados às crianças, independentemente da idade⁵⁵. De acordo com o Estado do Paraná⁵⁶, em 2013 a creche abrigava cerca de trinta crianças.

Após seis meses na *Galeria A*, os bebês “sobem” para a creche e passam inclusive a dormir lá (sem as mães) no berçário I onde existem duas guardas escaladas para tomar conta deles durante a noite (Santos, 2011, p. 84). Para Rita de Cássia, diretora da Unidade, o nome creche é inadequado, pois em “creche não se dorme”. Na opinião de Caroline, agente penitenciária entrevistada “funciona, mas não como creche, para onde as crianças podem ir passar o dia e

55 QUINTINO, Silmara Aparecida. Creche na Prisão Feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado? Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Paraná, 2005.

56 Informações divulgadas pelo Estado do Paraná em fevereiro de 2013. Disponível em: <www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=73001>. Acesso em: 27/03/2014.



dormir em casa à noite. O ideal era que se aproximasse da vida normal – que as mães pudessem dormir com os filhos, como na vida lá fora. Isso será possível no novo centro materno-infantil”. De acordo com a vice-diretora da Unidade “o mundo da criança é ali na creche. As crianças têm dificuldade para se adaptar ao mundo lá fora”, reforçando ser fundamental à criança ter convívio fora do ambiente prisional. Já Adriana, pedagoga da penitenciária, ressaltou que “se a criança cresce apenas com a mãe é um problema”. “A criança deve ser inserida na comunidade”.

Vale mencionar que as únicas crianças aceitas na creche são as que nasceram no sistema. Ainda que a mulher vá presa lactante, ela não pode levar o filho consigo. Para preparar a saída da criança, há um trabalho feito pelas assistentes sociais que verificam quais são os parentes de 1º grau que podem ficar com as crianças. A diretora relata que raramente a criança é entregue aos parentes mais remotos ou ao abrigo.

Muitas tiveram filhas fora, mas assumem que foram mães pela primeira vez na prisão. Nas palavras da diretora, “isso porque lá (na prisão) elas têm tempo e mais condição para se dedicarem aos filhos”. Este é um paradoxo acerca da maternidade na prisão – em todos os campos ouvimos de detentas e funcionárias a fala de que pela primeira vez podem ser mães. Dependendo da prisão para exercer direitos reprodutivos e maternos é no mínimo uma perversão da nossa sociedade desigual e clivada.

» Destaques do campo

1. A possibilidade de crianças poderem ficar com suas mães para além do tempo mínimo legal é uma grande vantagem da creche Cantinho Feliz.
2. Há um cuidado especial, as crianças têm alimentação supervisionada por nutricionista e recebem atendimento médico e pedagógico.
3. As crianças, a partir de aproximadamente seis meses de idade, não permanecem mais no ambiente prisional, e sim, na creche, o que é positivo para seu desenvolvimento.
4. A possibilidade de remição da pena por estudo, leitura e trabalho é garantida na PFP. A existência de cursos profissionalizantes e trabalho para todas, inclusive puérperas, merece destaque.
5. A ala das gestantes e puérperas precisa, com urgência, ser alterada. Trata-se de lugar insalubre, que não corresponde ao mínimo do que gestantes ou bebês recém-nascidos precisam para que tenham seus direitos respeitados.

BAHIA

O campo do Estado da Bahia aconteceu nos dias 12 e 13 de dezembro de 2013 no Complexo da Mata Escura, região metropolitana de Salvador, e contou com as duas coordenadoras da pesquisa “Dar à Luz na Sombra”. Realizamos duas visitas à Penitenciária Feminina (PF), na qual conhecemos a dinâmica do estabelecimento e o espaço destinado a abrigar mulheres grávidas e/ou com bebês. Durante o primeiro dia de visita, conversamos informalmente com as presas e funcionárias, e realizamos quatro entrevistas gravadas: uma com a diretora do estabelecimento, Luz Marina Ferreira Lima da Silva, e outras três com puérperas que estavam com seus bebês. No dia seguinte, fomos convidadas a presenciar uma cerimônia coletiva de casamento de três presas que ocorreu na Penitenciária e, em seguida, tivemos acesso à ala das grávidas e puérperas, com as quais pudemos conversar com certa privacidade. No período da tarde



do segundo dia, visitamos, ainda, o Centro Nova Semente, situado ao lado do Complexo da Mata Escura, lá pudemos entrevistar as diretoras do Centro, Irmã Adele e Irmã Fátima, e conversar com sete crianças de seis a doze anos que lá vivem.

» **Contextualização do Sistema Prisional Feminino da Bahia**

Atualmente a população prisional feminina do Estado da Bahia está composta por cerca de 620 mulheres, divididas em nove estabelecimentos prisionais, oito destes mistos e apenas um exclusivamente feminino – o Conjunto Penal Feminino de Salvador que integra o Complexo Penitenciário do Estado da Bahia (da Mata Escura)⁵⁷. A diretora da Penitenciária Feminina, Luz Marina, criticou a concentração da população feminina na capital, que provoca o deslocamento das mulheres da cidade de origem para Salvador, bem como as unidades mistas cujos gestores homens não conhecem as peculiaridades femininas.

» **Penitenciária Feminina (PF) - Complexo Penitenciário da Mata Escura**

No primeiro dia da visita ficamos apenas na parte administrativa da Penitenciária Feminina, onde entrevistamos a diretora e três puérperas. No segundo dia, adentramos o espaço interno da prisão e acompanhamos o casamento coletivo que ocorreu em um salão da PF. Havia um burburinho nos corredores de que todas as presas haviam sido proibidas de frequentar a cerimônia, dadas faltas disciplinares que tinham ocorrido dias antes. Assim, todas competiam espaços nas grades das janelas altas que davam para o salão, para garantir que veriam um pedaço da cerimônia. Quando a cerimônia estava para começar a diretoria liberou a participação das sentenciadas na cerimônia. Foi uma experiência de campo única no ambiente prisional – pudemos conviver, no mesmo ambiente, durante uma hora e meia, com mais de quarenta detentas que estavam, em sua maioria, envolvidíssimas com a cerimônia. O ápice da cerimônia foi o momento em que uma música⁵⁸ foi cantada com muita força pelas presentes. Seu refrão nos chamou a atenção:

*Advogado fiel, advogado fiel
O meu Jesus é pra mim
Advogado fiel*

Essa música, no contexto e na forma em que foi cantada, trouxe-nos a percepção de que a única defesa com quem elas poderiam contar mora no céu, ou seja, não está acessível a elas no plano terreno. É a fé e crença em uma força superior que alimenta as expectativas de defesa dessas mulheres, e é nelas que podem obter algum descanso:

*Meu advogado é o meu Senhor
Ele me defende do acusador
Minha causa entreguei em suas mãos
Posso descansar o meu coração*

*Minha audiência ele já marcou
E garantiu de novo que eu serei o vencedor
Meu advogado mora lá no céu
Verdadeiro justo, pra sempre fiel*

57 Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP). Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>>. Acesso em: Abr. 2014.

58 Advogado fiel. Autora: Bruna Karla – disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=g9J5qs6Xw7U>>. Acesso em: 20/04/2014.



Na entrevista com a diretora conversamos sobre diversos temas, dentre eles: visita, exercício de maternidade na prisão e realidade prisional. Para ela, a possibilidade de ter um abrigo próximo ao estabelecimento prisional é uma solução para que não haja a ruptura dos vínculos entre mães e crianças. Isso porque as freiras responsáveis pelo abrigo levam semanalmente as crianças para visitarem seus pais e mães que estão na prisão.

A Irmã Adele, fundadora e gestora do Centro Nova Semente, trouxe, durante a entrevista realizada pela equipe, sua perspectiva acerca da construção do berçário na unidade:

resultado? ficaram tanto falando, construíram um berçário, não sei que moda foi da Justiça de fazer um berçário. Nós fomos para a inauguração do berçário. Ai pegaram uma sala lá, colocaram quatro berços, tudo novinho e aí foi a inauguração. O secretário de Justiça, Nelson Pelegrini, hoje deputado federal, colocou lá a placa com o nome dele 'inaugura-se o...' e botou a placa antes [da inauguração] e fez a inauguração. E nós fomos para a inauguração. Quatro berços, tinha uma pia lá para as meninas darem banho nas crianças. Só. Mas não tinha uma cadeira para as mulheres ficarem sentadas, não tinha um sanitário. Como é que a mãe ia ficar o dia todo tomando conta da criança ali, de pé, se não tinha... de pé. Não funcionou não, por isso que acabou. Por isso que as crianças ficam com a mãe na cela. (...) Não tem, não existe estrutura. É só inaugurar as coisas só pra dizer que fez. (...) Elas têm razão [de não quererem ficar no berçário]. O jeito que era. Agora se fosse um berçário organizado, que a mãe ficasse ali, que tivesse até uma cama para descansar, e tudo.

Logo, as gestantes e mães com os bebês recém-nascidos ficam em uma galeria no segundo piso da prisão, cada mãe fica em uma cela com seu bebê. Apesar da precariedade do local, em todas as celas tinham chuveiro e banheirinhas e estavam muito cuidadas – pelas detentas –, com prateleira com produtos de bebê, desenhos e varais estendidos, que quebravam o cinza do concreto das celas. No entanto o lugar não é adequado para o convívio de grávidas e bebês. É úmido, pouco arejado, barulhento. Então, podemos dizer que não há uma política de acolhimento à gestante, puérperas e bebês na PF.

Para ilustrar o impacto na criança da vida na prisão, reproduzimos um caso narrado pela Irmã Adele, sobre uma das crianças que já viveu no Centro Nova Semente, que ficou seis anos com a mãe dentro da Penitenciária Feminina, à época em que não havia controle em relação ao tempo de permanência de crianças com suas mães:

um dia acompanhei Luiza na penitenciária para ver o pai, que adorava ela, chamava 'minha princesa'. Já mataram ele. Então eu acompanhei a menina até a penitenciária e esperamos, esperamos, e o pai não chegava. E entra o chefe de segurança 'estão esperando há muito tempo'. Depois chega uma agente com uma máxima desenvoltura e disse à menina 'Ô garota, hoje não é possível, porque hoje seu pai esta no seguro'. Eu falei: 'Luiza, seu pai esta fazendo um trabalho que não pode ser perturbado, está no seguro'. E ela riu, riu, riu. 'Por que ri?'. 'Irmã, o seguro é a tranca!'. 'A tranca? O que é a tranca?', eu que quis saber. 'Irmã, quando a minha mãe não se comportava ou qualquer mulher não se comportava, o agente macho batia e jogava dentro da tranca. É castigo!'. 'E com a mamãe acontecia isso?'. 'Acontecia, acontecia!'. 'E você, o que fazia?'. 'Eu chorava, chorava e chorava e ia na tranca com a minha mãe!'

A criança do caso acima estava institucionalizada, conhecia em detalhes as regras e procedimentos prisionais. Não raro ouvimos em outros campos histórias de institucionalização.

A equipe conversou com Joana, uma das mães da unidade. Ela conta que está presa na unidade há onze meses,



tendo vindo grávida de três meses. Sua filha, Caroline, tem seis meses. Perguntada sobre sua perspectiva de futuro ela revela a expectativa de poder ir embora com a filha, que a juíza conceda seu pedido de prisão domiciliar. No momento desta fala, a diretora Luz Marina interrompeu para dizer que ela própria costuma escrever os pedidos e despachá-los com a juíza. Explica que

a concessão de pedidos de prisão domiciliar passados os seis meses do período de amamentação é dificultoso e que este já seria o segundo pedido de Joana. A juíza argumentará a situação de enclausurada de Joana e de sua mãe [que também está detida], para negar a domiciliar, vez que inexistem pessoas que pudessem cuidar do bebê.

Maria, de 28 anos, tem uma condenação de quinze anos e também não tem com quem deixar a própria filha. Relatou que o pai da criança foi preso junto com ela e que engravidara já encarcerada. Perguntada sobre a possibilidade de deixar a criança no Centro Nova Semente enquanto cumpre a pena no regime fechado, Maria manifestou sua negativa, de forma evasiva, afirmando o desejo de deixar a filha com alguém do lado de fora. Quando perguntada sobre a permanência da criança por mais tempo na prisão, Maria responde que “a prisão atrapalha a criança, pois ela perderia anos de estudo e outras atividades externas pelo fato da mãe estar presa”. Aponta que a saída para essa situação seria “arrumar um jeito”, encontrar alguém que pudesse ficar com a criança.

O Centro Nova Semente é uma alternativa interessante para as presas que não têm com quem deixar as crianças. Contudo, as mães entrevistadas não pretendiam deixar suas filhas no Centro, preferindo até pagar alguém na rua pra ficar. Não conseguimos identificar o motivo de tal resistência por parte das presas, mas há um mito entre as mães de que não é a melhor opção mandar as crianças para o CNS. Levantamos as seguintes hipóteses para tal resistência: falta de confiança das mães de que suas crianças não vão para adoção, medo de perder a guarda das crianças, mito de que as crianças não são bem tratadas na instituição, medo de não conseguirem as crianças de volta quando saírem da prisão.

» Centro Nova Semente (CNS) – Salvador/BA

Na tarde do segundo dia da visita, fomos ao Centro Nova Semente (CNS) pertencente à Arquidiocese de Salvador, onde trinta filhas e filhos de mães e/ou pais encarceradas vivem sob os cuidados de duas religiosas, funcionárias e voluntárias. O Centro está a cargo da Irmã Adele Pezone, pertencente à ordem das missionárias de Jesus Redentor. A Irmã Fátima, co-coordenadora do CNS, narrou em entrevista o contexto de surgimento do CNS:

a gente estava trabalhando na feminina e tinha uma menina que era afilhada dela que se chamava Luiza. Luiza ficou cinco anos presa com a mãe, o pai preso, ela nasceu no presídio (...) aquilo foi incomodando a gente, tinha um menino, Rafael, que ficou quatro anos e mais duas meninas, Laura e Júlia, que ficaram três anos. Nasceram lá e ficaram. Então quando nasceram essas que ficaram três anos e Luiza já com cinco a gente começou a conversar e deu uma luz assim, vamos tirar essas meninas daqui? E aí teve a ideia de comprar ali onde tem a creche - hoje funciona a escola - comprou a casinha e começamos a trazer as crianças pra cá.

Os bebês são levados ao CNS a partir dos seis meses. Segundo Irmã Adele, “existe um critério para entrar (seis meses), mas não existe um critério para ir embora”. Irmã Fátima contou que elas têm a guarda da criança por meio de uma decisão judicial da Vara da Infância, que decide que as crianças devem ser abrigadas. O fato do CNS localizar-se ao lado do Complexo da Mata Escura, facilita a dinâmica da visita semanal e a manutenção dos vínculos familiares.

Para ampliar a vivência social das crianças são realizados eventos no CNS, que, geralmente, contam com convi-



dadas de fora. As crianças saem do CNS para fazer apresentações artísticas. Além disso, algumas crianças podem ser apadrinhadas por famílias, nesses casos, a família passa a ter um contato direto com a criança, podendo, inclusive, levá-la para passeio aos finais de semana ou viagens. As crianças em idade escolar frequentam a escola diariamente.

Quando perguntada sobre o tempo máximo que as crianças deveriam ficar na prisão com suas mães, Irmã Adele apontou o período de “um ano como ideal, mas se dentro de uma penitenciária digna, pois já com seis meses a criança começaria a assimilar a realidade ao seu redor”. Ao conversarmos sobre esse ponto ela nos narrou a história de uma criança que passou mais de quatro anos na prisão. No dia em que saiu pela primeira vez, no carro do CNS, começou a gritar, maravilhada, ao ver as estrelas, pois nunca as tinha visto – uma vez que, na maioria dos lugares, a tranca é antes do pôr do sol.

O diferencial do modelo do CNS é que é um abrigo gerenciado pela sociedade civil, no qual as crianças têm maior contato com suas mães (e pais), e não correm o risco de serem adotadas. Ao contrário do abrigamento municipal, essa opção parece poder dar um atendimento mais individualizado para a criança, com especial atenção ao contexto de suas mães e pais, traduzido em ações voltadas tanto à manutenção do vínculo da criança com familiares, quanto à ampliação do universo social e afetivo das crianças.

» Destaque do campo

1. O principal diferencial deste campo é a presença do abrigo/creche externo, próximo à unidade prisional, que facilita a manutenção dos laços entre crianças e mães/pais presos, bem como permite com que estas convivam com as demais e frequentem a escola do bairro. A diferença do Centro Nova Semente para outras formas de abrigo, é que ali as crianças têm contato semanal com suas mães e pais e há uma política rígida em relação à adoção: nenhuma criança pode ser adotada. Dessa forma, as mães e pais têm a possibilidade de reaverem a criança quando saírem da prisão. A insegurança de não saber o destino das filhas e filhos e o medo de perdê-las são fatores de forte impacto psicológico e emocional para as mulheres ouvidas pela pesquisa.
2. Não basta a criação de um espaço como o “berçário” da PF, estruturado sem levar em conta a dinâmica prisional e os anseios das mulheres. É fundamental que haja um espaço que permita o cuidado das crianças, mas também a interação das mães com as demais atividades prisionais e seja um lugar de cuidado também para com a presa. A existência de unidade materno-infantil com equipe técnica formada por pedagogas, nutricionistas, assistentes sociais e médicas é fundamental para o respeito aos direitos das crianças no espaço prisional.
3. A terceirização dos trabalhos de manutenção da unidade prisional ocupa vagas que poderiam ser destinadas às detentas que têm, segundo a LEP, direito e dever ao trabalho. A grande maioria das presas com as quais conversamos disseram que gostariam de trabalhar, caso houvesse vaga.

CEARÁ

O campo do Estado de Ceará foi realizado nas cidades de Fortaleza e Aquiraz, entre os dias 13 a 15 de janeiro de 2014 e contou com as duas coordenadoras e uma assistente da atual pesquisa. Visitamos o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa e entrevistamos sua diretora Analupe Araújo, a psicóloga Débora e Arivânia Nu-





nes, assistente social da unidade. Ademais, visitamos a Creche Irmã Marta que abriga mães e bebês de até um ano de idade, onde pudemos conversar de forma reservada com quatro mães e informalmente com duas agentes penitenciárias. Visitamos também a Creche Amadeu Barros Leal localizada em Fortaleza, onde tivemos a oportunidade de entrevistar o professor César Barros Leal – Procurador do Estado do Ceará e fundador da Creche, assim como Enoe Araripe Autran, assistente social e ex-diretora do Instituto Penal Feminino, atual vice-diretora da creche. Ainda no estado do Ceará entrevistamos Gina Kerly Pontes Moura – Defensora Pública do Estado e Mariana Lobo – Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará. Realizamos neste campo o total de sete entrevistas gravadas e tivemos muitas conversas informais com atrizes importantes do sistema de justiça criminal: pessoal penitenciário, sociedade civil, defensoria pública, executivo e presas. Como discutiremos adiante, o Estado se destacou em relação ao fluxo estabelecido entre Secretaria de Justiça, unidade prisional e Defensoria Pública, o que ficou bastante evidente nas entrevistas que realizamos.

» **Contextualização do Sistema Prisional Feminino do Ceará**

Segundo o relatório da pesquisa “Mulheres em Situação de Prisão do Ceará: quem são e como estão”⁵⁹ (2011) no estado há cerca de 16.000 pessoas em situação de prisão, sendo as mulheres menos de 10% desse total. Atualmente, a única penitenciária feminina do estado o IPF tem capacidade para 374 com uma superlotação de 574 presas (entre provisórias e sentenciadas) e atende uma demanda de 184 municípios do Estado, além de detentas originárias de outros estados e países.

» **Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa- Aquiraz- CE.**

No dia da visita, percorremos o IPF acompanhadas da diretora, Analupe Araújo. Além de conhecer a parte técnica, visitamos oficinas de trabalho, biblioteca e uma ala da unidade. Encontramos diversas técnicas (psicólogas, assistentes sociais) trabalhando no estabelecimento, além de defensoras públicas e pesquisadoras. Um grande corredor liga as diversas alas da penitenciária, que nos pareceu limpa e nova. A ala A, mais perto da entrada da unidade, é destinada às gestantes (a partir do 7º mês), idosas ou pessoas com alguma necessidade especial, o que facilita o acesso ao atendimento técnico ou de emergência. Depois que a mulher tem o bebê, ela é encaminhada direto à creche, onde passa o dia e a noite com sua criança pelo período de um ano, após esse período a maioria das crianças que não pode ficar aos cuidados de familiares é encaminhada ao abrigo “Tia Joana” em Fortaleza. Inclusive as crianças, filhas de mães em situação de prisão, realizam algumas visitas às suas mães, a partir do contato da assistente social da unidade com o abrigo.

Em relação à concessão de medida cautelar de prisão domiciliar, a defensora Gina afirmou que raramente o judiciário a concede. Isso, a seu ver, se deve ao fato de lidar com a prisão como uma política social: se for minimamente organizada a unidade, o juiz ou juíza acha melhor a prisão que a rua, “por considerar haver menos suporte do lado de fora”. Também nos argumentos de não concessão da liberdade provisória ou prisão domiciliar está a segurança pública que, para Gina, tem se sobreposto, cada vez mais, ao melhor interesse da criança. Para a defensora “a existência de creche tem justificado a manutenção da prisão provisória, infelizmente. A política está errada – não é investir em creche para manter a provisória, mas investir na liberdade em detrimento da prisão provisória”.

Nas visitas e entrevistas realizadas no Ceará, ficou clara a existência de planejamento, políticas e uniformizações das decisões relacionadas ao cotidiano prisional. Por exemplo, a dinâmica das visitas é regulada por uma portaria estadual da Secretária de Justiça junto ao Conselho Penitenciário e oficiada à coordenadoria do Tribunal de Justiça do Ceará. Há o dia mensal das visitas das crianças à Unidade, para garantir que as crianças sejam recebidas de forma

59 Realizado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, realizado em junho de 2011. As informações e dados da Contextualização do Ceará tiveram como fonte esse relatório de 2011. Disponível em: <<http://arquivo.mulheressocialistas.org.br/bib/b9.pdf>>. Acessado em: 05/02/2014.



personalizada – a visita ocorre no pátio externo, fora do ambiente prisional, são contratados animadores e brinquedos para recebê-las.

» **Creche Irmã Marta (IPF)-Aquiraz/CE**

A Creche que abriga as mães e crianças de até um ano de idade fica no mesmo terreno do Instituto Penal, porém conta com entrada separada da penitenciária. Ocupa uma pequena casa, com grade na entrada e um pequeno pátio aberto, cercado por quartos, cozinha e uma pequena área de lazer com tapetes emborrachados no chão. Dois quartos abrigam duas mães e outro maior abriga outras cinco. Nos quartos há apenas camas onde os bebês dormem com suas mães. Não há berços, o que pode comprometer a segurança dos recém-nascidos. Não é muito ventilada, apesar do pátio ao centro. A estrutura deixa a desejar e precisa ser revista para garantir ambientes salubres para as puérperas e seus bebês. Cabe ressaltar que as crianças e suas mães, de forma geral, passam 24h no espaço. A creche é um universo físico e social muito pequeno para um adulto, e, mais ainda, para uma criança em desenvolvimento.

Na creche notamos certa resistência das mães, na medida em que a disciplina está muito presente na unidade materno-infantil: há limitações ao uso de cigarro, horários e controle do convívio entre as detentas. Esse rigor é justificado pela administração penitenciária local pelo cuidado e peculiaridades inerentes às crianças e recém-nascidos. Na conversa com as mulheres que estão na creche com suas crianças colhemos algumas falas que valem a pena ser transcritas aqui. Dentre elas a de uma detenta, que reclamou da creche, disse se sentir sufocada, mas que “ainda assim, prefiro ficar com minha filha aqui, a passar veneno sem ela”. Já outra, que é do interior do estado, disse: “pra mim, se a minha família viesse buscar meu filho eu iria preferir descer [voltar para a unidade] e entregar pra eles. Credo! Aqui tem muita briga. Mas o problema é que é longe demais pra eles virem, é lá no outro lado do Ceará, então tô aqui com a bebê”. Outras que tem filhas e filhos extramuros, falaram sobre a visita: “não deixo minhas meninas virem me visitar – é muito triste!” e “tem cinco meses que meus filhos não vêm me ver, minha mãe não tem como trazer, mas já tá cuidando deles, já tá bom...”.

Em conversa com a enfermeira e a agente penitenciária responsável pela segurança da creche, obtivemos a informação de que a pediatra, que vai duas vezes por semana à creche, orienta que não seja dado qualquer alimento a não ser o leite às crianças até os seis meses de vida. Uma presa foi mais enfática e disse: “até seis meses não pode dar mingau – se a direção souber, manda entregar o bebê”. Tais regras de alimentação estão entre as principais reclamações das detentas na maioria dos lugares visitados. Isso porque elas prezam pela autonomia de decidir sobre a alimentação de suas crianças, mas em lugares disciplinares como as prisões, raramente conseguem o espaço para tal.

Por fim, vale mencionar que a agente nos disse que já houve casos em que se aceitou a entrada, na creche, de mulher que foi aprisionada já com bebê recém-nascido. O Ceará foi o único estado no qual há essa possibilidade. Nos demais a única possibilidade da mãe ficar com o bebê pelo tempo previsto na LEP é se este tiver nascido dentro do sistema prisional.

» **Destaques do campo**

1. Sem dúvidas o IPF foi a melhor unidade que visitamos. Atribuímos isso seguramente à interlocução entre gestão prisional e Secretaria de Justiça do estado do Ceará. Há política prisional e as políticas advindas da Secretaria são implementadas na unidade. O fato de a secretária de justiça ser originalmente Defensora Pública pode ter influenciado a maneira como lida com o Sistema Prisional.
2. A presença da Defensoria Pública na unidade prisional faz toda diferença para a garantia de acesso à justiça. Ainda que não dê conta da totalidade das demandas, estar presente na prisão é uma das formas mais diretas



da Defensoria assistir a população prisional. No caso específico de mulheres gestantes e puérperas essa presença se faz ainda mais importante. A presença de psicóloga e equipe de assistência social na unidade também é um diferencial no amparo e atendimento à mulher em situação prisional.

3. Conversando com as presas que estavam na creche com suas filhas, elas expressaram que se sentiam isoladas naquele espaço e que “havia muita briga” entre elas. Apesar de haver algumas opções de atividade na Penitenciária, com as outras mulheres, elas passam todo o tempo no pequeno espaço da creche na companhia de apenas nove mulheres e seus bebês, além de duas agentes. No campo de Salvador, a diretora já expressara a resistência das presas de ocupar o espaço reservado às lactantes, isolado do restante população prisional e com regras mais restritas (como não fumar). Mais adiante, em São Paulo, uma das presas entrevistadas falou que as presas se referiam à “Casa Mãe” (espaço reservado às lactantes na Penitenciária Feminina do Butantã – de regime semiaberto) como “seguro infantil”. O isolamento das unidades materno-infantis é uma reclamação comum das detentas, que ficou bastante clara no campo do Ceará.
4. A creche e o espaço materno-infantil estão sendo usados pelo judiciário como argumento para não conceder liberdade provisória ou prisão domiciliar. O judiciário utiliza a prisão como justiça social, o que é um desrespeito às previsões legais, e denota a postura paternalista e punitivista deste.

» Creche Amadeu Barros Leal - Fortaleza/CE

A Creche Amadeu Barros Leal⁶⁰ é uma entidade sem fins lucrativos que foi construída em terreno cedido pela Irmandade do Bom Pastor, há vinte anos, ao lado do antigo Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa e, durante os primeiros oito anos, foi reservada exclusivamente a crianças de presas e presos. Para atender às mães presas e as crianças nascidas na prisão, Dr. César Barros Leal, no exercício da função de Subsecretário de Justiça, concretizou seu projeto de construção de uma creche, juntamente com a Dra. Enoe Araripe Autran que, à época, ocupava o cargo de diretora do Instituto Penal Feminino. A creche foi construída no terreno ao lado do IPF. O deslocamento das presas à creche ao lado era feito com escolta policial feminina, suficiente à época frente ao número reduzido de presas e à proximidade do deslocamento. Com a transferência do IPF para fora do perímetro urbano, a creche diversificou o atendimento e passou a receber, também, outras crianças carentes.

Atualmente, com capacidade para 100 crianças, atende cerca de 50 crianças de presas e presos, razão pela qual firmou um convênio com a Secretaria de Justiça, que lhe repassa uma importância mensal. Apesar de ser uma ótima iniciativa que fornece um atendimento de qualidade às filhas e filhos de presas, e da comunidade em geral, o modelo da Creche Amadeu de Barros Leal não atende diretamente às mulheres encarceradas. Isso porque não fomenta mecanismos de contato entre as crianças e suas mães (cartas, visitas), e exige que a mãe encarcerada tenha uma família que se responsabilize pela criança fora. Este contato da criança com a mãe era possibilitado, como explicitado acima, pela proximidade do antigo IPF com a creche.

» Destaque do campo

1. Trata-se de iniciativa da sociedade civil em convênio com a Secretaria de Justiça do Estado de atendimento de filhas e filhos de presas e presos, assim como crianças da comunidade. Tendo este espaço como exemplo, a equipe DLNS aposta na ampliação de parcerias com a sociedade civil e prefeituras, para o gerenciamento de creches na comunidade com políticas especiais que garantam a manutenção do contato entre mãe e pai e criança (comunicação, visita).

60 Fonte das informações: entrevista com Dr. Cesar Barros Leal e site <<http://www.crecheamadeubarrosleal.org.br/>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2014.



ARGENTINA

O campo da Argentina foi realizado do dia 01 ao dia 04 de fevereiro de 2014, e contou com as duas coordenadoras da pesquisa DLNS. O contato com este campo foi viabilizado e intermediado pela *Comisión de Cárceles de la Defensoría General de la Nación*. A advogada Ximena Figueroa, funcionária da comissão, providenciou nosso transporte em Buenos Aires, além de agendar as entrevistas e as visitas. Visitamos a *Unidad 31* (U31) do Sistema Federal acompanhadas pelo Diretor Cristian Lopez Almeida, a subdiretora, a advogada Ximena e o defensor oficial Guillermo Todarello, os quais nos explicaram o funcionamento do estabelecimento e nos guiaram na visita. Ainda, conversamos informalmente com algumas presas (gestantes, mães e estrangeiras).

Fizemos também três entrevistas importantes com personagens do sistema de justiça portenho. Após a visita à U31, entrevistamos um promotor público (*fiscal*) e suas duas assistentes de Lomos de Zamorra (que tem jurisdição sobre a execução criminal da U31). No dia seguinte entrevistamos Veronica Blanco e Ricardo Richello, defensores Públicos e co-titulares da *Comisión de Cárceles de la Defensoría General de la Nación*, que tem o encargo de fiscalizar as condições das prisões do Serviço Penitenciário Federal. Ao final, entrevistamos a juíza de segundo grau Mirta López González, da *Sala V de la Cámara de Apelaciones de la Capital Federal*, responsável pelo monitoramento das condições de alojamento da U31.

» Contextualização do Sistema Penitenciário Federal Argentino

Na Argentina, há a coexistência de dois tipos de sistemas penitenciários: o Federal e os Provinciais. Cada província tem seu próprio serviço penitenciário, que supervisiona as prisões provinciais e os indivíduos condenados por tribunais provinciais. No ano de 2010, 59.227 pessoas estavam detidas em penitenciárias e cadeias argentinas, das quais 49.704 (84%) estavam alojadas em prisões provinciais. Já os estabelecimentos do Sistema Federal, que em 2010 contavam com apenas 16% da população prisional argentina, abrigam pessoas acusadas e condenadas por crimes federais ou delitos comuns de competência das cortes federais (aqueles praticados em Buenos Aires, capital federal).

Um recorte importante do campo na Argentina é que somente visitamos e conversamos com atores do Sistema Penitenciário Federal, enquanto a realidade *Provincial* – certamente mais grave e precária – pouco veio à tona na pesquisa. Esse recorte acompanha o recorte dos campos nos estados brasileiros, na medida em que visitamos somente as instituições modelos, penitenciárias perto das capitais, com políticas específicas voltadas à população feminina, enquanto os estabelecimentos dos rincões, das nossas províncias, permaneceram ocultos (com a exceção do campo na Cadeia Pública de Franca).

Na Argentina a mulher pode ficar com suas filhas e filhos na prisão até quatro anos de idade. O relatório *Women in Prison in Argentina* (2013) analisa essa política, denominada *co-residence program*, sobre dois vieses: um positivo, na medida em que melhora a vida das mães, e, em longo prazo, possibilita um laço seguro entre esta e suas crianças; e outro negativo, no sentido das consequências para a criança de viver um lugar impróprio, principalmente em relação ao risco para saúde e a limitação de estímulos.

Uma das recomendações do relatório (2013, p. 27) é que, ainda que haja os *modulos de madres*, tidos como estabelecimentos modelos, pensando no melhor interesse da criança, os juízes devem preferir sentenças não-custodiais, como prisão domiciliar ou casas comunitárias.

Diferentemente do Brasil, a ampliação da previsão de prisão domiciliar para mães presas foi fruto de um movimento do judiciário, e não legislativo. Logo, construímos a hipótese de que o comprometimento do judiciário reverteria



em maior aplicação de prisões domiciliares para as gestantes e puérperas presas. Contudo, essa hipótese não se comprovou no campo: as defensoras públicas federais argentinas nos relataram em entrevista que apesar da previsão legal, é baixíssimo o número de *arresto domiciliario*. De acordo com elas, a falta de estrutura social e econômica da mulher (a qual na maioria das vezes não tem emprego formal ou uma casa e família “estruturadas”), somada ao estigma de criminosa, eram os principais fundamentos das decisões de denegação da concessão da prisão domiciliar.

De acordo com as defensoras entrevistadas há uma seletividade social na concessão de prisão domiciliar pelo judiciário, que verifica se há condições no domicílio para que possa aplicar o instituto. Assim, em geral são mulheres de melhor condição financeira que passam no crivo da domiciliar. Há nesses casos, segundo a defensora Verônica, “a seletividade da seletividade. O juiz considera a condição sociocultural e isso é muito injusto”. Há atualmente o acompanhamento de pessoas que estão em prisão domiciliar pelo “patronato de liberados” que é um órgão que cuida de egressos. Tal acompanhamento, segundo as defensoras, tem surtido efeito na ampliação da concessão de domiciliar pelo judiciário, mas ainda é em número muito reduzido. Essa tendência já fora apontada pela pesquisa de *Women in Prison in Argentina* (2013, p. 5), na qual 76,47% das mulheres privadas de liberdade entrevistadas indicaram que tiveram negados seus pedidos de prisão domiciliar.

Ainda que, tal como no Brasil, o *arresto domiciliario* seja pouco aplicado na Argentina, lá as mulheres e suas crianças contam com excelente estrutura materno-infantil, a qual pode inspirar as políticas na área. Como aponta o mesmo relatório (2013, p. 27): “o programa argentino, (...), em muitos aspectos pode ser um modelo para os governos que estão interessados em instituir tais programas”.

Vale mencionar que a unidade visitada fica na região do Aeroporto Internacional de Ezeiza, logo, grande parte das mulheres estrangeiras, em sua maioria advindas de outros países sul americanos, está presa por tráfico internacional de drogas – muitas delas, presas ainda no aeroporto, não conhecem a Argentina além da prisão e não possuem conhecidos no país. Essa situação sóciofamiliar da estrangeira, como também ocorre no Brasil, dificulta ainda mais que ela cumpra os requisitos da prisão domiciliar: ela não tem uma casa, emprego ou alguém que a suporte financeiramente.

» Centro Federal de Detención de Mujeres “Nuestra Señora del Rosario de San Nicolas”

A visita da equipe se deu à unidade nº 31 - Centro Federal de Detención de Mujeres -, localizada na região de Ezeiza, nas proximidades de Buenos Aires. Inaugurada no ano de 1996, ela se diferencia de outras unidades federais femininas por abrigar estrangeiras, primárias, gestantes e mães com crianças de até quatro anos de idade. Trata-se, segundo as defensoras, da melhor unidade prisional feminina. No dia da visita, havia na unidade 133 mulheres, dentre as quais, 23 grávidas e 26 mães (com 27 crianças), as quais se concentram nas duas alas finais da prisão. Conversamos demoradamente com duas mães que estavam presas lá com suas filhas e elogiaram o estabelecimento. Uma das alas foi planejada com essa finalidade e, portanto, conta com uma estrutura melhor e mais ampla que a outra. Em ambas, as mulheres vivem em um espaço razoável (inclusive com ar condicionado), e o mais importante, têm livre acesso à área social da ala (com televisão, geladeira, copa e telefones públicos), além de oportunidades de estudo e trabalho. Os quartos das mães e de suas crianças são arejados, equipados e limpos.

Um fator marcante do campo foi encontrar-nos com as mães circulando no espaço prisional, participando de atividades da prisão, algumas especialmente desenhadas para elas: oficinas pedagógicas, esportes e até pilates para puérperas e gestantes. Logo, uma constatação importante foi que na U31 as mães não ficam mais aprisionadas pelo fato de serem mães, como pudemos averiguar na maioria das unidades materno-infantis brasileiras. Ao contrário, há uma gama de oferta de atividades e a creche para deixar as crianças, caso esta seja a vontade da mãe.



Nas alas nos chamou a atenção a presença de inúmeros telefones públicos no saguão principal. O diretor logo nos explicou que o uso dos telefones é livre, elas podem utilizá-los a qualquer momento por meio de cartão. Segundo o diretor elas ligam para a família, para os companheiros e companheiras, amigos e amigas e para os telefones das penitenciárias masculinas para fazer amizade com os presos. Também telefonam para a Defensoria Pública quando têm dúvidas ou demandas jurídicas específicas. Isso garante que elas tenham contato com o mundo externo. Para o diretor não há problemas de segurança no uso do telefone público, pois, por garantia, sempre fica registrado o número discado. Ressalta ironizando que “para ilícitos utilizam celulares ilegais, não o telefone público”.

» **Jardín Maternal (Unidad n^a 31)- Ezeiza- Provincia de Buenos Aires**

A partir de dois meses até os quatro anos, a critério da mãe, a criança pode começar a frequentar o jardim maternal, que fica no prédio ao lado da U31. A estrutura material da creche é impressionante: uma série de salas e espaços com brinquedos, instrumentos pedagógicos, camas, berços e um parquinho externo, todos em perfeito estado de conservação, ainda mais em se tratando de um estabelecimento inaugurado em 1996. Há quatro salas divididas por idade, com atividades, pedagoga e salas próprias. Segundo a coordenadora do jardim, que nos guiou na visita ao Centro, elas fazem reuniões com as mães para o acompanhamento da vida da criança.

Uma política fundamental para ampliar a perspectiva da criança para além dos muros da penitenciária e da creche, é a possibilidade da criança entrar e sair com a família da presa, desde que autorizada por esta. Isso permite que a criança vivencie o mundo externo e construa outros vínculos afetivos, familiares e sociais, mas que continue convivendo com a mãe encarcerada. A decisão da criança permanecer até os quatro anos de idade na unidade ou de mandar a criança para a creche não envolve o poder judiciário, mas, sim, a vontade da mãe. A partir dessa idade a criança é enviada a parentes de primeiro grau da detenta. Caso não haja parentes ou outra pessoa de escolha da mãe dispostos a ficar com a criança, outra opção é a família substituta – famílias voluntárias que se inscrevem para cuidar das crianças enquanto suas mães estão encarceradas. Vale mencionar aqui que há uma equipe do serviço social específica para tratar das crianças, encaminhá-las para as famílias, organizar eventuais visitas externas.

» **Destaques do campo**

1. A Autonomia das mulheres nas decisões sobre suas crianças nos impressionou muito – assim como causou espanto aos nossos interlocutores o fato disso nos impressionar. É extremamente positiva a valorização da escolha da mulher sobre o destino de sua criança, os cuidados para com esta, sem a interferência do judiciário e da gestão prisional.
2. Espaço materno-infantil e creche em ótimas condições materiais, com atividades para as mães e crianças. A mãe consegue trabalhar e levar uma rotina movimentada na prisão, se assim o desejar, não sendo obrigada a ficar o tempo todo exercendo sua função de mãe.
3. Utilização ilimitada de telefone público pelas detentas, que podem ligar para quem quiser, inclusive para a Defensoria Pública, garantido ampliação do acesso à justiça e manutenção de vínculos externos.
4. Possibilidade de convívio estendido das crianças com suas mães, facilitada pela boa estrutura material da creche externa e das alas materno-infantis.
5. Possibilidade de convívio da criança com a rua seja pelas visitas familiares externas, seja pela possibilidade de frequentar a escola do bairro.



RIO DE JANEIRO

O campo do Rio de Janeiro foi realizado de 15 a 18 de fevereiro de 2014 em Bangu e contou com as duas coordenadoras da pesquisa DLNS. Nesse estado tivemos a oportunidade de visitar quatro estabelecimentos do Complexo Gericinó. No primeiro dia visitamos a Penitenciária Talavera Bruce (TB) e a Unidade Materno-Infantil (UMI) e no segundo dia o Presídio Nelson Hungria e a Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza. A visita às quatro unidades foi importante para compreender o fluxo de mulheres no sistema prisional e as peculiaridades de cada um dos estabelecimentos. Porém, a seguir, nos concentraremos nas visitas ao TB e à UMI, pois são as unidades destinadas a gestantes e puérperas, foco principal desta pesquisa. Em todas entrevistamos a diretora (ou a diretora em exercício) e conhecemos o espaço prisional, contudo, o acesso às presas foi difícil e sempre intermediado pelas diretoras ou funcionárias do estabelecimento.

Não nos foi deixado entrar com qualquer equipamento eletrônico, por isso as entrevistas não foram gravadas – todos os registros foram feitos nos nossos cadernos de campo. Passamos por um processo longo e burocrático para obter a autorização para realizar a pesquisa no estado do Rio de Janeiro. Em setembro de 2013 demos entrada ao pedido de solicitação de pesquisa⁶¹, no decorrer do processo, nos foram solicitados outros documentos e justificativas. Somente em 30 janeiro de 2014 obtivemos a autorização da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), com a condição que só poderíamos falar com as presas com autorização judicial, a qual obtivemos uma semana antes do campo. Contamos com o apoio do Ministério da Justiça para a obtenção da autorização para a viabilização deste campo, bem como com a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

» **Contextualização do Sistema Prisional Feminino do Estado do Rio de Janeiro**

De acordo com relatório do Depen⁶² de 2011, o estado do Rio de Janeiro tem cerca de 1.900 mulheres em situação de prisão (5,73% da população carcerária feminina nacional). Possui nove estabelecimentos prisionais (cinco penitenciárias, uma cadeia pública, dois hospitais de custódia e tratamento penitenciário e um patronato), com capacidade total de 1.563 vagas (um déficit de 345 vagas). Dentre os estabelecimentos, existem duas creches e três módulos de saúde para gestante e parturiente. O complexo Gericinó é composto pelas seguintes unidades femininas, todas visitadas pela equipe DLNS: Penitenciária Talavera Bruce, Presídio Nelson Hungria, Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza e Unidade Materno-Infantil, todas administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP). As gestantes com mais de sete meses de gestação, processadas ou condenadas, se concentram no Talavera Bruce. A Unidade Materno-Infantil abriga somente puérperas com bebês de até seis meses.

» **Penitenciária Talavera Bruce (TB)- Bangu/RJ**

Ao chegar na manhã agendada ao Talavera Bruce, munidas com uma série de despachos e autorizações, ficamos mais de uma hora esperando no portão até que nossa entrada fosse liberada. Na fila conhecemos uma senhora que veio da Bahia visitar a filha gestante. Imaginamos que se nós, que estávamos portando todas as autorizações possíveis para adentrar na unidade, estávamos esperando há uma hora, ela possivelmente teria bastante dificuldade para consegui-lo.

A TB foi uma das primeiras penitenciárias femininas do Brasil. Inaugurada em 1942, foi a primeira unidade constru-

61 Processo é E-21/087.133/2013) instruído com uma série de documentos e arquivo.

62 Departamento Penitenciário Nacional. Mulheres presas: dados gerais, 2011.



ida para ser um presídio feminino⁶³. De acordo com a subdiretora, no dia da nossa visita havia 370 presas. A área das gestantes abrigava vinte mulheres com as quais conversamos de forma coletiva. O alojamento era todo cinza, frio e sujo, e contava apenas com uma série de beliches, dispostos em duas fileiras cumpridas.

Quando perguntadas por quanto tempo elas achavam que a criança poderia ficar com a mãe na prisão, elas foram quase unânimes em falar que precisava aumentar o tempo de seis meses. A maioria compartilhou da ideia de que quando a criança estava começando a interagir com a mãe e com o mundo externo ela é retirada do convívio com a genitora. Uma delas defendeu que pudessem ficar “um ano e meio, assim ela conhece a mãe. Com esse tempo o meu filho já parou de mamar, já vai estar comendo na boca, não vai sentir tanta saudade do peito”. Outra mulher se referiu à *febre emocional* para nomear as consequências na criança da separação da mãe. Uma delas discordou do grupo, e disse que a filha não podia pagar a culpa dela e ficar presa, por isso ela pretendia entregar a criança à família logo após o parto. Disse com a voz embargada: “senhora, o que a gente sente a criança também sente, não é justo fazer ela ficar aqui”. Mas não são todas que têm essa opção, pois, de forma geral, as mulheres que não contam com o apoio da família defendem que a criança fique mais tempo com elas, principalmente, por medo de uma separação definitiva.

» Unidade Materno-Infantil (UMI)- Bangu/RJ

A Unidade Materno-Infantil (UMI) subordina-se à Coordenação de Serviço Social da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário e, apesar de localizar-se na mesma área territorial da Penitenciária Feminina TB, cada unidade tem sua autonomia administrativa. Trata-se da primeira creche penitenciária do Brasil, fundada em 1966. A unidade é destinada a crianças de até seis meses de idade acompanhadas de suas mães custodiadas. Visa assegurar à criança o direito ao aleitamento, proteção e acolhimento.

Na unidade, as presas e suas filhas dividem os dois grandes alojamentos compostos por camas e berços dispostos lado a lado. A unidade conta com uma cozinha para uso comunitário e livre, uma sala com televisão e espaço com tapetes emborrachados para os bebês. Além disso, tem um grande pátio externo, com área verde e um espaço coberto. No dia da visita, as mães, com seus bebês no colo, participavam de uma oficina de artesanato, e mostravam orgulhosas os produtos que tinham feito. Neste dia havia um total de 18 mães e 19 bebês na UMI. Enquanto na TB as mulheres ficam trancadas, só saem para banho de sol e poucas trabalham, na UMI elas ficam soltas de dia em um terreno com pátio e área verde. Segundo a diretora Ana Christina Faulhaber é comum as presas lhe falarem: “aqui estou no paraíso”. De acordo com ela, as presas têm razão: “aqui tem musicoterapeuta, nutricionista, pedagogo, técnica de enfermagem especializada em amamentação. É muito diferenciado!”. Após nos falar sobre o dia a dia da UMI e as atividades ali desenvolvidas desabafa: “a principal política pública é silenciosa, é a gente que faz”. Essa fala reforça a nossa hipótese de que a boa vontade da gestora e da equipe é fundamental para o desenvolvimento de atividades, para o funcionamento da unidade. Se não há vontade e investimento da gestão, somada à participação do executivo, há uma letargia evidente.

Na unidade elas não podem fumar ou usar drogas. Segundo a diretora, existem algumas que “ficam doidas para desligar o bebê e voltar pra prisão”, a unidade não conta com qualquer política de desintoxicação. Aliás, essa é uma realidade de todos os locais que visitamos – há muitas mulheres usuárias de drogas e nenhuma unidade visitada tem qualquer política e trabalho de desintoxicação. Uma prática interessante na UMI é tirar uma foto do bebê por mês, que é dada às mães para que tenham um registro do crescimento de suas filhas e filhos, cuidados pequenos como esse fazem diferença em um espaço tão árido.

Outro ponto de destaque no Rio de Janeiro, diferentemente dos outros campos, é que a determinação de quanto tempo a criança ficará no cárcere é judicial. Uma vez a criança tenha feito seis meses, a UMI, em diálogo com a defen-

63 Sobre a história da Penitenciária ver: ANGOTTI, Bruna. *Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. São Paulo: IBCCRIM, 2012.



sora da infância, entra com processo para desligamento do bebê da unidade. Tal processo gerará a “audiência de desligamento”, ou seja, a transferência da guarda provisória para um guardião formal, geralmente um familiar que tenha acompanhado a puérpera na UMI. Na ausência de familiar, será providenciado o acolhimento do bebê em instituição ou a colocação em família acolhedora. Logo, há um fluxo entre a unidade e o sistema de Justiça Criminal e a Justiça da Infância e Juventude.

» Destaques do campo

1. A Unidade Materno-Infantil é organizada mais pela perspectiva da saúde e menos pelos paradigmas de segurança, o que faz com que seja um ambiente voltado para o cuidado de bebês e mães, com corpo técnico especializado, menos rígido e mais adequado ao exercício da maternidade.
2. As mães, apesar de ficarem o tempo todo com as crianças, participam de inúmeras atividades que têm na UMI. Não tiveram falas revelando se sentirem entediadas, pelo contrário – disseram frequentar oficinas, cursos e cultos. A possibilidade de fazer outras atividades que não seja apenas cuidar dos bebês é positiva, na medida em que as tira da função exclusivamente materna.
3. Há uma boa relação entre a direção e as mães, o que permite que problemas sejam resolvidos de maneira mais direta e que haja mais espaço para lidar com as demandas das presas em relação ao acesso à justiça, aos cuidados do bebê etc.
4. A presença constante da Defensoria, Ministério Público e Judiciário é positiva, e pode ser refletida no bom funcionamento da unidade. Há fiscalização e acompanhamento jurídico.
5. Os quartos coletivos são muito grandes e abrigam muitas mulheres e bebês. Seria melhor espaços menores para garantir o descanso de todas e maior individualidade.
6. O contraste entre a situação precária das gestantes no Talavera Bruce e das puérperas na Unidade Materno Infantil reforça a hipótese, já mencionada, de que as gestantes não recebem cuidado especial e que é o fato de se tornarem mães que melhora, temporariamente, sua “condição prisional”.
7. Existe um fluxo entre a unidade e a Justiça da Infância e Juventude. A transferência da guarda provisória para uma guardiã formal é judicializada na “audiência de desligamento”, tal medida aumenta a publicidade e o controle quanto ao destino da criança; mas, ao mesmo tempo, há o risco do controle jurisdicional ser muito estrito em relação às candidatas à guarda, e com isso, aumentar a chance de institucionalização da criança, uma vez que essa decisão pode ser tomada discricionariamente a partir de critérios subjetivos e morais do sistema de justiça.

SÃO PAULO

O campo de São Paulo foi realizado nos dias 20 e 28 de março de 2014 e contou com as duas coordenadoras da pesquisa DLNS. Visitamos, por indicação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), dois estabelecimentos: a Penitenciária Feminina do Butantã e o Centro Hospitalar.



No Butantã entrevistamos a diretora Rosângela Santos Souza e tivemos acesso somente à ala denominada “Casa mãe” que abriga puérperas com bebês de até seis meses. Lá pudemos conversar reservadamente com duas mães, com filhas de aproximadamente seis meses. Já no Centro Hospitalar, a visita não foi bem sucedida e não conseguimos cumprir grande parte dos procedimentos metodológicos previstos pela pesquisa, dentre os quais visitar o espaço destinado às gestantes, mães e bebês, conhecer a dinâmica e conversar com as mulheres em situação de prisão. Apesar de termos obtido autorização e indicação da SAP para visitar esse estabelecimento, ao chegar ao local, na data previamente agendada, tivemos problemas para autorizarem nossa entrada e passamos por sérios constrangimentos nessa espera, conforme relataremos mais adiante no texto. Não tivemos acesso às mães presas ou aos espaços prisionais, mas pudemos realizar duas ótimas entrevistas com a equipe técnica (psicóloga e assistente social) da Santa Casa que nos recebeu no meio de tanta hostilidade por parte dos funcionários do sistema penitenciário paulista. Em ambas as visitas, não nos foi deixado entrar com qualquer equipamento eletrônico, por isso as entrevistas não foram gravadas tendo sido os registros feitos apenas nos nossos cadernos de campo.

» **Contextualização do Sistema Prisional Feminino de São Paulo**

De acordo com levantamento da Pastoral Carcerária⁶⁴, em março de 2014 o Estado de São Paulo abrigava 206 mil pessoas presas, quase 40% do mais de meio milhão de pessoas presas no Brasil. De acordo com a SAP, em 2013 a população carcerária feminina era composta por 12.480 mulheres distribuídas entre 53 estabelecimentos prisionais: 17 deles administrados pela SAP e 36 administrados pela Secretaria de Segurança Pública - SSP.

Em entrevista que compôs o Eixo I da presente pesquisa, a advogada-militante Sônia Drigo contou a história recente do atendimento materno-infantil no Estado de São Paulo, na qual se insere o CHSP. De acordo com Sônia, em um primeiro momento, por um decreto de 2003, as gestantes próximas a dar à luz e mulheres com bebês permaneciam no Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa (CAHMP), localizado ao lado do estabelecimento prisional do Butantã. Contudo, como era um espaço hospitalar, houve um surto de tuberculose e muitas crianças começaram a morrer em decorrência disso. Em meio a essa conjuntura, o telhado do Butantã caiu e optou-se por retirar as mulheres do CAHMP e transferi-las para Franco da Rocha para que as presas do regime semiaberto ocupassem a área enquanto o Butantã permanecia interdito.

Em Franco da Rocha, a situação das mulheres ficou ainda mais precária, pois o estabelecimento não estava preparado para atender às demandas específicas destas com suas filhas recém-nascidas. Paulo Sampaio, Secretário de Saúde à época, conseguiu um espaço no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário para acomodar as mães e bebês. Ainda, de acordo com Sônia Drigo, o fato das condições do Centro Hospitalar serem um pouco melhores do que as de Franco da Rocha ou das unidades prisionais, fez com que as gestantes e puérperas passassem a ser transferidas para lá. Este espaço foi equipado com berços, carrinhos, brinquedos e geladeira, para armazenar mamadeiras das mulheres que não produziam leite. Assim, foi montada uma ala para gestantes e outra ala para mães. Em 2009 foi realizado um convênio da Secretaria de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para que essa passasse a gerir o Centro Hospitalar em parceria com a SAP, que cuida da parte de segurança.

Nesta última década, a SAP declarou que começou a investir na construção de unidades “projetadas especialmente para atendimento das necessidades das mulheres”⁶⁵, com setores destinados à amamentação e creche, além de área de saúde específica para a mulher. A primeira unidade paulista a seguir esse modelo foi a Penitenciária de Tremembé, inaugurada em abril de 2011.

De acordo com a normativa da SAP, da qual não pudemos verificar a aplicabilidade, tal unidade tem espaços voltados especificamente à amamentação, creches, bibliotecas, pavilhões de trabalho e visitas íntimas, como “medidas que

64 Disponível em: <<http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-divulga-nota-publica-sobre-sistema-prisional-paulista.html>>. Acesso em: 23/03/14.

65 As informações acerca da unidade de Tremembé tiveram como fonte uma reportagem do site da Secretaria de Administração Penitenciária. SAP inaugura Penitenciária Feminina em Tremembé. 2011. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0500-0599/not588.html>>. Acesso em abr. 2014.



visam a proporcionar melhores condições de cumprimento de pena, com mais dignidade e segurança para presas e servidores⁶⁶.

Infelizmente, por designação da SAP, a equipe DLNS não teve acesso à Penitenciária de Tremembé ou a qualquer outra unidade construída nesse novo modelo.

Conforme explicitado anteriormente, o foco desta pesquisa foi conhecer projetos e unidades voltadas ao atendimento da mulher presa, tentativas de “boas práticas” do sistema prisional em relação ao exercício da maternidade. Seguindo esse critério, seria importante visitar uma das novas unidades e conhecer de perto essa nova política do estado de São Paulo. Contudo, neste caso, o recorte do campo atendeu a orientação da própria Secretaria de Administração Penitenciária que autorizou a visita apenas em outras duas unidades do sistema, que ficam na Capital. Se as unidades novas são tão exemplares quanto descritas pela SAP, por que não nos foi indicada a entrada?

» Penitenciária Feminina “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira” Butantã - São Paulo/SP

A Penitenciária Feminina do Butantã é estabelecimento de regime semiaberto com capacidade para 1028 mulheres⁶⁷. No dia da visita a unidade abrigava 1100 presas, dentre as quais, 25 gestantes. Segundo a diretora Rosângela Santos Souza na PF as gestantes ficam junto à população prisional, porém em uma “ala especial”, mais próxima da área da saúde, e também destinada a idosas e enfermas. Já as puérperas com recém-nascidos até os seis meses de idade ficam na chamada *Casa Mãe*, uma pequena ala no segundo andar em um prédio próximo à administração prisional e à entrada da PF.

Tivemos acesso somente ao espaço *Casa Mãe*, onde pudemos conversar reservadamente apenas com duas mães – as quais, segundo a diretora, haviam previamente consentido participar da pesquisa. O espaço conta com pequenos quartos individuais, com uma sala comum equipada com tapete de emborrachado e televisão. Parece não faltar assistência material para as mulheres e seus bebês: tem fralda, leite NAN⁶⁸, produtos de higiene, camas e iluminação razoável.

Dentro do prazo de seis meses, a mãe tem que indicar à assistente social da unidade uma familiar que ficará com a criança. Caso a presa não indique ou a assistente social não a encontre, o caso é encaminhado à Vara da Infância e Juventude que determinará o abrigamento da criança. Uma vez determinado o abrigamento e passados os seis meses do nascimento, um oficial de justiça vai à Penitenciária retirar a criança da mãe sem qualquer aviso prévio, e sem que ela tenha tido qualquer chance de ser ouvida no processo que decidiu o destino de sua filha ou filho. O que causa aumento na ansiedade dessas mulheres que sofrem esperando a separação certa e de surpresa.

Lucinéia, uma das presas entrevistadas, critica não ter sido ouvida no processo e não ter podido falar que ela não quer o abrigamento da sua filha, já que teria com quem deixá-la. Ao ser perguntada se ela esteve perante algum juiz, ela menciona que na audiência criminal “eu fui ouvida mas não tive oportunidade de falar”. “é um direito meu ver o que ela (assistente social) está escrevendo pro juiz” “eu não assinei papel algum”. Logo, junto à filha de seis meses e uns dias, Lucinéia espera a chegada do oficial de justiça e vive antecipadamente o drama da separação: “não tem nada para fazer, de repente o oficial leva como se fosse filho de cadela”. Uma das dores de Lucinéia é não saber ou conhecer o destino da filha: “devia ter ciência pra onde minha filha está indo, ir visitar antes”, “pra mim eles vão estar levando um pedaço de mim e não sei pra onde vai”. Mas ela disse que vai descobrir, e que, assim que sair, vai ao abrigo para pegar a filha, nem que tenha que “acampar na porta e ir na *Rede Record, Rede Globo...*”. No dia da nossa visita, Lucinéia já tinha a mala com as coisas da filha toda arrumada, na qual colocou uma cartinha direcionada às cuidadoras do abrigo, onde

66 Secretaria de Administração Penitenciária. SAP inaugura Penitenciária Feminina em Tremembé. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0500-0599/not588.html>>.

67 Segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária. Disponível em: <www.sap.sp.gov.br>. Acesso em: 07/04/2014.

68 Leite em pó para recém-nascidos da marca Nestlé.



narra um pouco os hábitos e a personalidade da bebê, com a esperança que a filha receba um tratamento individualizado no abrigo e que as cuidadoras compreendam seu choro pela “saúde que ela pode sentir da mãe”.

Essa carta é significativa à medida que expressa as dores da separação e a preocupação de uma mãe que perdeu o controle sobre o destino de sua filha. Vivenciar esse processo também foi muito doloroso para equipe de pesquisa, que ao ler a carta, compartilhou da impotência e angústia diária de Lucinéia: “todo o dia eu acordo com medo de ser o dia de levarem minha filha. Quando chega às 17h fico aliviada, terei mais uma noite com ela.”

Se na *Casa Mãe* as crianças recebem tratamento razoável, o mesmo não pode se dizer das suas mães. Na entrevista, nos revelaram que o espaço materno-infantil é conhecido entre elas por “seguro infantil”, isso porque elas, apesar de estarem em regime semiaberto, não podem ter contato com outras áreas da penitenciária, lhes é vedado, inclusive, acesso aos cultos e cursos, “para proteger os bebês das questões de contágio” explica uma ASP. Logo, elas ficam confinadas no espaço com seus bebês em regime de “24 por 48 [horas]” como relatou Lucinéia, com uma hora de banho de sol por dia.

Nesse sentido, Marina, outra presa entrevistada pela equipe, ressaltou: “quando a gente tá na rua tem coisa pra fazer, roupa pra lavar, comida pra fazer. Aqui não tem nada, é 24 horas cuidando do bebê ou vendo coisa inútil na televisão”, e completou, ainda “nesse ambiente a gente é isolada – tô privando meu bebê de muita coisa – ainda bem que tem essa árvore bonita aqui na janela”. Depois de um tempo de conversa retomou o isolamento e reforçou sua angústia: “a gente fica aqui sem contato com ninguém – parece bicho!”

Ademais, o prédio da *Casa Mãe*, localizado mais próximo à entrada da Penitenciária, fica ao lado da ala das isoladas, e são as puérperas que distribuem a alimentação para elas: “a única coisa que a gente faz é pagar alimentação para o castigo”. Mas a associação do espaço materno com a ala castigo tem ainda outros sentidos: ambas estão duplamente presas. Nesse caso, a condição materna é um incremento da punição para a mulher presa, que mesmo em semiliberdade, fica confinada aos pequenos espaços materno-infantis.

Essa queixa foi comum a todas as puérperas que ficavam com suas filhas em espaços pequenos e com poucas opções de atividade, como em Minas Gerais, Ceará e Bahia, o que nos levou a refletir sobre o que chamamos do paradoxo da *hiper* e da *hipomaternidade*. Isso porque, nesses espaços as mulheres passam 24 horas por dia com seus bebês e, quando há a separação, se dá de maneira radical, havendo uma ruptura brusca da relação. Assim, durante o período de convivência entre mães e bebês na unidade prisional, estas exercem uma *hipermaternidade*, estando, como mencionado, impossibilitadas de frequentarem atividades e trabalharem. Quando a convivência é interrompida e a criança é retirada do convívio materno (entregue para a família ou encaminhada para o abrigo), ocorre a transição da *hiper* para a *hipomaternidade*, que é o rompimento imediato do vínculo, sem transição e período de adaptação.

No Butantã, assim como em outros lugares, ouvimos das presas o discurso da maternidade como um resgate: “Deus me deu esse menino na hora exata. Agora eu não sou mais sozinha, tenho ele”. E ainda: “cuido dele o tempo todo! Você é mãe? Não? Nossa, você vai ver – depois que a gente é mãe, não come, engole...não dorme, cochila... não toma banho, molha o corpo...”. Ao mesmo tempo em que lida com a maternidade como benção, Marina se sente culpada por ter tido o bebê na prisão: “me sinto tão culpada...aqui o que mais tenho é tempo pra pensar...como vou contar pra ele que ele nasceu e já veio morar na prisão? Como eu posso ter feito ele passar por isso? Ser preso tão pequenino?”.

Para as entrevistadas o tempo correto mínimo para a mãe ficar com os bebês deveria ser de um ano. “Mas não aqui, nesse caixote!” ressaltou uma delas. Marina, olhando para uma bebê que iria embora com o pai no final de semana, disse: “olha pra Aninha, agora que tá vindo o dentinho, coça, tá apontando, exige cuidado. Nessa hora precisa da gente! Imagina as que estão sendo enviadas para o abrigo?”. Já a diretora acha que “não deve ficar tempo nenhum. Não tem estrutura, não tem espaço, não tem condições! Na separação sofre presa, sofre bebê”.



» Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (CHSP)– São Paulo/SP

O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário é uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, contrato de gestão firmado em 2009 para atender à demanda do sistema prisional por serviços de saúde. Atualmente tem uma população de 261 pessoas, para uma capacidade de 375 leitos.

A equipe DLNS sentiu a hostilidade pelos funcionários da SAP logo na entrada e durante toda a visita no Centro Hospitalar. Como dito anteriormente, fomos visitar o CHSP por indicação do Secretário de Administração Prisional. Combinamos por e-mail a visita com o diretor técnico do CHSP, Dr. Hélivio Geraldo Nunes Filho e agendamos o horário com sua secretária.

Contudo, ao chegar no dia agendado ao CHSP, situado ao lado do extinto Carandiru, no bairro de Santana, tivemos sérios problemas. Primeiro, esperamos mais de trinta minutos até passarmos para dentro da portaria da unidade. Era uma quarta-feira, dia de visita no CHSP, e as funcionárias diziam ser impossível receber visita externa nesse dia (visita a nossa que fora previamente agendada). Em seguida, ficamos junto ao corpo funcional da portaria, que tentava encontrar os ofícios enquanto ligava para superiores para saber da nossa situação, quase desistindo do caso, como resmungou um Agente Penitenciário “eu parei por aqui. Falei com Dr. Helvio, com a Ruth, estou de chapeuzinho...”. Durante todo o tempo, fomos olhadas com desconfiança e desdém a cada vez que tentávamos explicar quem éramos e com quem havíamos falado.

Quando finalmente acharam os ofícios de autorização, nos informaram que só estava autorizado que fizéssemos uma visita administrativa. Havia um despacho de Elio Fernandes Nepomuceno que proibia a equipe de “entrevistar presas, entrevistar funcionárias/diretoria de segurança, visitar as celas”. Demorou um pouco para entendermos os termos do despacho, pois se não poderíamos adentrar ao espaço materno-infantil, nem conversar com as presas, o que poderíamos fazer na visita?

Por fim, fomos sendo encaminhadas para a ala das puérperas. Tivemos que deixar nossas bolsas no armário e seguimos só com caderno e caneta. No caminho passamos por dois detectores de metal: o primeiro na saída da sala de controle e outro na entrada da ala D. Esse último apitou e uma das coordenadoras da pesquisa foi convidada a acompanhar a agente na “salinha”, onde teve que levantar a blusa para a revista. Passado o constrangimento, seguimos pelo corredor e paramos logo no início da ala, nas salas da equipe técnica. Lá pudemos entrevistar duas técnicas da Santa Casa, uma vez que a proibição do Dr. Elio dizia respeito somente às funcionárias SAP.

Só na conversa com Camila Cristina dos Santos, coordenadora da Assistência Social da Santa Casa, que compreendemos a divisão de competências no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário: a Santa Casa cuida, o corpo técnico da área da saúde e administração, e a SAP responsabiliza-se pela segurança. Logo, nos demos conta que além da autorização do Dr. Helvio, era preciso, e talvez mais importante, obtermos a autorização do Dr. Elio.

Em nenhum momento essa exigência ficou clara para a equipe, que foi pega de surpresa com as restrições, já que desde o início havíamos exposto a metodologia da pesquisa e discriminado o que faríamos na unidade.

Ademais, apesar do Dr. Elio estar presente na unidade no dia da visita, ele se recusou a receber ou conversar com a equipe de pesquisa. Camila, que nos recebeu em sua sala, intermediou o contato como diretor de segurança que por telefone disse “não vou recebê-las porque não fui notificado pela SAP e mesmo se notificado, seria impossível visto que é dia de visita”.

A recepção por parte das funcionárias e funcionários da SAP no Centro Hospitalar foi a pior que obtivemos em todo o campo de pesquisa. Foi inevitável indagarmos que se nós, professoras universitárias (com o aval do Ministério da Justiça e autorização do Secretário de Administração Penitenciária) estávamos recebendo aquele tratamento por parte do pessoal penitenciário, imagina as pessoas presas e suas famílias?



Como não pudemos visitar as dependências da unidade ou conversar com qualquer presa, todas as informações acerca do funcionamento do CHSP foram extraídas das duas entrevistas realizadas na unidade.

O hospital é dividido em quatro alas, duas masculinas e duas femininas, entre essas alas há a unidade semi-intensiva e a de respiração mecânica com uma parte do seguro. Há, segundo as entrevistadas, um incômodo geral com o fato de as puérperas ficarem ali com os bebês. Isso porque é um hospital, não um centro materno-infantil. O tratamento a enfermos e enfermas é a especialidade de uma equipe de saúde, não o cuidado com bebês e mães saudáveis.

Em 2012, o Ministério Público entrou com uma ação civil pública na Vara de Infância e Juventude de São Paulo para que o Estado se abstinhasse de enviar ao Hospital Penitenciário paulista as detentas puérperas e suas filhas, com exceção de ocorrências médicas que exigissem a internação. Se o parto se realizasse no próprio Hospital Penitenciário, a mulher, após a alta médica, deveria ser removida para um local adequado a ser indicado pelo Estado no prazo de 180 dias.

O fundamento da ação estava na denúncia de descumprimento por parte do Estado paulista de princípios constitucionais e normas legais ao expor a risco de morte bebês recém-nascidos no Bloco D da unidade de internação do Hospital Penitenciário, local onde já houve surtos de varicela que atingiu várias crianças. O bloco, ainda, seria próximo a uma ala que abriga portadores de doenças infectocontagiosas, como tuberculose.

Segundo a magistrada, a ação foi instruída com documentos provenientes de um inquérito civil público iniciado em 2003, originado de dados obtidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que apurou diversas irregularidades em vistoria realizada no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, sendo uma delas a situação irregular imposta às crianças filhas das detentas que deram à luz no interior do estabelecimento prisional.

Houve antecipação de tutela à ação civil pública, tendo determinado a juíza:

- a) que, no prazo de 180 dias, a contar da data da intimação desta decisão, o Estado de São Paulo abster-se de enviar ao Hospital Penitenciário detentas recém paridas e seus respectivos filhos, exceto em caso de ocorrência médica que exija a internação; se a detenta vir a dar à luz a seu filho em dito hospital, deverá, após a alta hospitalar, ser dali removida, juntamente com o filho, para local adequado;
- b) que, no mesmo prazo, o Estado de São Paulo indique local adequado (artigo 83, par.2o. da Lei das Execuções Penais) para que detentas e seus bebês convivam, para lá transferindo-os, no mesmo prazo; e
- c) que, mensalmente, o Estado de São Paulo encaminhe a este juízo relatório das providências adotadas para o cumprimento integral desta decisão. O não cumprimento desta ordem, no prazo estabelecido, implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00.

Essa decisão foi cassada pelo Tribunal de Justiça, mas restabelecida pelo próprio Tribunal, que determinou um prazo de 180 dias para que as mulheres fossem retiradas do local e transferidas. O Centro Hospitalar chegou a modificar muitas de suas práticas em razão do abrigamento das mães e bebês recém-nascidos, como a rotina de visitas, primeiro às mães e depois aos tuberculosos e doentes, mas, até o momento da visita, o CHSP é o principal lugar para onde mães e bebês são encaminhados no estado de São Paulo.

No dia da visita, fomos muito bem recebidas por Camila, assistente social que chefia o corpo técnico da Santa Casa, que durante a entrevista demonstrou muito conhecimento e sensibilidade para tratar a questão do encarceramento feminino.

De acordo com Camila, as puérperas ocupavam, no momento da entrevista, 64 dos 91 leitos: “elas estão aqui, é



como se fosse um favor para a SAP por não ter estrutura adequada”. Por não possuir UTI neonatal o CHSP não abriga gestantes.

A unidade conta com um importante corpo funcional da Santa Casa, formada por nove técnicas: uma chefia, uma auxiliar e sete assistentes (psicóloga, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, advogada e médica), que, segundo Camila, “não interferem em questões de segurança”.

A ala para puérperas é composta por celas individuais abertas 24h e um pátio aberto. No período da noite apenas o portão da ala é trancado. Lá as mulheres ficam com seus bebês até seis meses de idade. Segundo Camila “adotamos o prazo mínimo da LEP para ter rotatividade de vagas”, visto que a “fila de espera é muito grande”.

Assim como ocorre em outros espaços, as mães ficam o tempo todo com suas filhas. Não há atividades voltadas para as gestantes, que devem se ocupar apenas do cuidado para com as crianças. Mais uma vez nos deparamos com esta situação – cumpre-se o prazo mínimo previsto pela LEP de permanência entre mães e bebês, mas não se pensa na puérpera, reforçando seu isolamento e dupla punição.

Foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Santa Casa e o Ministério Público, que permite ao CHSP entregar o bebê a um familiar direto da presa, condicionada a posterior comunicação do Ministério Público da localidade de residência da família.

Quando o destino da criança é a família, a unidade realiza uma entrega agendada na presença de técnicos e da detenta. Contudo, quando a presa indica uma amiga ou parente indireto para se responsabilizar pela criança, o caso é encaminhado à Vara da Infância e Juventude de Santana e a entrega só se dá mediante ordem judicial. Nesse sentido, Camila chamou-nos a atenção da importância do registro do nascimento da criança ainda no sistema prisional, pois, dessa forma, se constar o nome do pai, abre-se o leque de outra família extensa da criança, ampliando a possibilidade de conceder a guarda sem intermediação judicial. Por isso, a equipe do CH criou um fluxo com o cartório local para registro dos bebês, que abrange inclusive instrumento particular para os companheiros presos para que seus nomes já constem na certidão de nascimento.

Nos casos de abrigamento, no qual a mãe não tem alguém para ficar com a criança, a unidade elabora relatório social, e o setor jurídico encaminha a demanda para a Vara da Infância e Juventude, a qual busca por uma vaga nos abrigos. Para evitar o abrigamento, Camila conta que a equipe faz todo o esforço para contatar a família de origem.

Logo, apesar da inadequação da permanência das puérperas e bebês em local destinado a doentes, as mulheres presas no CHSP contam com ótima equipe técnica que presta atendimento para a mulher e bebê, e preza pela manutenção do vínculo entre estas e suas crianças.

A especificidade do CHSP é que se trata de uma unidade gerida em convênio com a iniciativa privada. Por um lado, o formato é interessante na medida em que as técnicas da Santa Casa não estão tão submetidas ao paradigma da segurança como os funcionários do sistema, segundo Camila “as vezes o sistema está tão impregnado na pessoa que parece mais guarda que assistente social”. Por outro, o Estado segue se eximindo de ele mesmo dar tratamento digno às pessoas sob sua custódia.

Por fim, vale mencionar que no CHSP é feita avaliação psicológica das puérperas reunindo informações sobre maternidade pregressa, situação familiar, tempo de pena quando sentenciada e quadro emocional. Terminada esta avaliação a equipe de psicologia pondera a necessidade de acompanhamento psicológico. Uma das ênfases deste é a relação da mulher com a maternagem e seu vínculo com o bebê.

Iniciativa importante ressaltada pela psicóloga Sandra Rodrigues dos Reis é a produção do “diário do bebê”, onde



as mulheres registram o cotidiano de suas crianças, de modo a estimular a percepção sobre si e a criança, bem como registrar a história do início dessa relação.

» Destaques do campo

1. É vantajoso haver uma equipe não ligada à segurança, mas à saúde e outras áreas para lidar com as puérperas e as crianças. Isso permite um tratamento mais humanizado e direcionado às necessidades do público.
2. Mais uma vez nos deparamos com o isolamento materno. Em São Paulo ser mãe no sistema prisional é ficar isolada da vida penitenciária, não poder trabalhar, estudar, não ter remição de pena, ou outra atividade.
3. Há no estado grande número de presas, mas vagas insuficientes para receber as puérperas. A concentração de unidades materno-infantis, principalmente na capital, impede que puérperas do interior fiquem próximas da sua família, se quiserem ficar com os bebês. É necessário descentralizar por regiões.
4. Foi sintomática a indicação pela SAP dos dois estabelecimentos prisionais a serem visitados, em detrimento das três novas unidades voltadas especialmente “para atendimento das necessidades das mulheres”.

4.4 Quadrinhos: ilustrações a partir dos campos de pesquisa

As visitas aos estabelecimentos prisionais e a unidades materno-infantis foram essenciais para mapearmos vivências de exercício de maternidade na prisão e problematizá-las – com a ajuda de detentas, gestoras e especialistas. A partir dessas experiências, bem como daquelas adquiridas nos Eixos anteriores, constatamos que o principal gargalo para que mulheres em situação prisional consigam exercitar seus direitos é a falta de acesso à justiça. Os estabelecimentos prisionais são espaços de violação de direitos, em especial quando em pauta peculiaridades de um grupo que já representa minoria no sistema.

A estrutura falha e punitivista do sistema de justiça, somada à negligência e desatenção aos direitos humanos, em especial reprodutivos e maternos, de mulheres em privação de liberdade acarreta consequências gravosas a estas, como perda de suas filhas e filhos e impossibilidade de manutenção de vínculos familiares.

Quando garantem o exercício da maternidade muitos estabelecimentos isolam a mulher presa e não lhe dão autonomia para decidir se e como querem cuidar de suas crianças. Existe uma naturalização do papel materno feminino e uma obrigatoriedade de exercício da maternidade não autônomo, mas vinculado ao que saberes médicos, administrativos e jurídicos consideram válido.

A seguir apresentamos uma série de quadrinhos que traduzem esse entrave de acesso a direitos. Nossa ideia é justamente ilustrar as falhas no fluxo do sistema de justiça que tanto apareceu em campo, tornando mais visível os entraves encontrados.

Por fim, trazemos algumas breves reflexões sobre o (não) acesso à justiça de mulheres em situação prisional, e apresentamos algumas possíveis saídas para lidar com esse entrave. Ademais, expomos nossas principais conclusões e propostas produzidas a partir das experiências narradas.







5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: BREVES REFLEXÕES SOBRE O (NÃO) ACESSO À JUSTIÇA

As principais angústias da pessoa presa giram em torno da liberdade e o conhecimento de sua situação processual; por isso o acesso à justiça, e em especial os serviços de assistência jurídica, são direitos fundamentais que ganham especial relevância no contexto prisional.

Nas visitas que realizamos aos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros, foi comum as presas afirmarem que não tinham advogada ou que não a conheciam – colocando em xeque a garantia constitucional da ampla defesa⁶⁹. Como não existe processo penal sem defesa técnica, pode-se concluir que as presas, de modo geral, não têm contato com sua defensora pública, dativa ou constituída.

No Brasil, o acesso à justiça das pessoas presas ocorre de forma precária. Primeiro, pela insuficiência das Defensorias Públicas Estaduais, que contam com um restrito quadro de profissionais e atuam somente em alguns municípios do país. Ademais, não há fluxos que sistematizem o contato entre defensora-defendida: de forma geral, a Defensoria Pública não consegue estar dentro da unidade prisional e a presa não tem meios institucionais para se comunicar com sua defensora – problema que poderia ser minorado com a instalação de telefones públicos nos estabelecimentos prisionais, como aponta a experiência argentina.

Muitos dos problemas e dificuldades das presas não chegam ao conhecimento da Defensoria por vias institucionais, mas por familiares, que telefonam ou comparecem à Defensoria em busca de informações sobre os processos, tanto de conhecimento quanto de execução. Contudo, conforme aponta a literatura sobre encarceramento feminino, a maioria das mulheres experimenta o abandono quando são presas; e na falta de apoio fora do estabelecimento prisional, essas mulheres se tornam mais dependentes do Estado e do sistema penal, não apenas em termos de defesa técnica, mas também em relação à assistência jurídica e material.

Em muitos dos estabelecimentos visitados, frente à falta de defensoras, outras funcionárias do sistema de justiça (técnicas jurídicas, diretora, assistente social, delegadas) acabam fazendo o trabalho de defesa, peticionando ao judiciário direitos de execução penal e pedidos de prisão domiciliar em nome das presas. Ademais, constatou-se na totalidade dos estabelecimentos visitados, a insuficiência do atendimento prestado pelas equipes técnicas, as quais contam com poucas profissionais, principalmente se consideradas as demandas dessas mulheres. Nesse contexto, é fundamental que haja políticas de ampliação dos quadros das Defensorias Públicas e do corpo técnico interdisciplinar nos estabelecimentos prisionais.

⁶⁹ 5º, inciso LV, CF – “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”.





Acesso à justiça e a Defensoria Pública

Os fundamentos da criação da Defensoria Pública e, conseqüentemente, do acesso à justiça estão presentes no Art 5º, inciso LXXIV, e art. 134, da Constituição Federal, que enunciam:

Art 5º, [...] LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; [...]

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Sob a perspectiva teórica e metodológica adotada na presente pesquisa, não há como pensar o acesso à justiça somente pelo aspecto formal, como aponta Gustavo Soares Reis (2008, p. 259):

[...] numa época em que as Declarações de Direitos Humanos contemplam todas as pessoas, independentemente da classe a que pertençam, faz-se necessário repensar o significado do direito de acesso à justiça, que não pode esgotar-se numa concepção meramente formal.

Refletir sobre o acesso à justiça para a população prisional é pensar, principalmente, na efetividade da assistência jurídica integral e gratuita a este público e, em especial, o papel da Defensoria nesse processo. Além da representação jurídica, a garantia constitucional de assistência jurídica integral e gratuita contempla a assistência extrajudicial. De acordo com Sergio Luiz Junkes (2003, p. 145) a Defensoria Pública, ao enquadrar-se no modelo de prestação de assistência jurídica integral, “passou a envolver as duas funções características da advocacia”: (a) de consultoria e (b) a de representação, esta ampliada à esfera extrajudicial, quando imprescindível à plena defesa dos interesses das pessoas necessitadas.

Essa escolha constitucional tem como objetivo a maximização democrática do sistema de justiça, conforme explica Reis (2013, p. 33):

a institucionalização constitucional da assistência jurídica à população hipossuficiente traz inerente o vetor de maximização democrática do sistema de justiça, na medida em que compreende que os fundamentos e objetivos constitucionais não podem ser atingidos sem um esforço especialmente intenso para incluir o grande contingente de brasileiros excluídos econômica e juridicamente. Para tanto, não seria suficiente a mera assistência judiciária passiva e reativa, com a propositura de milhares de ações relativas aos poucos e intuitivos direitos individuais conhecidos da população carente, como prestações alimentícias e assistenciais.

A Defensoria Pública no Brasil não conseguiu ainda cumprir com sua tarefa básica de prestação de assistência judiciária tendo, por enquanto, atuação tímida na esfera extrajudicial e coletiva.

Um dos caminhos apontados por Reis (2008, p. 266) para consubstanciar “uma das principais metas de uma autêntica Defensoria Pública” seria a educação em direitos, por meio da disponibilização à população de canais de comunicação da instituição que informem a prestação de assistência e os meios de efetivá-la (ações civis, públicas, mediação de conflitos etc).



Acesso à justiça no Brasil: alguns dados

Em 2013, uma pesquisa do Ipea em colaboração com a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) revelou que das 2.680 comarcas do país, apenas 754 (28%) são atendidas pela Defensoria Pública. Os estados em situação mais grave de comarcas não atendidas pela Defensoria são Amazonas (3,3%, com apenas duas comarcas atendidas), Bahia (8,6%), Pernambuco (9,9%), Rio Grande do Norte (10,8%), Maranhão (12,1%) e São Paulo (15,1%). Apenas cinco estados tinham Defensorias Públicas atuantes prestando atendimento em mais de 90% das comarcas (Roraima, Distrito Federal, Tocantins e Rio de Janeiro)⁷⁰. Naquele ano, ainda quatro estados brasileiros não haviam instalado suas Defensorias: Amapá, Paraná⁷¹, Santa Catarina e Goiás.

Outro dado interessante trazido pela pesquisa (Ipea/ANADEP, 2013, p. 38) é a defasagem no número de defensores públicos. Em comarcas com Defensoria Pública instalada, a taxa média de pessoas (com renda de até três salários-mínimos) por defensor/defensora é de 16.043, o que se aproxima do mínimo recomendado pelo Ministério da Justiça.

A pesquisa também apontou que nas capitais dos estados a situação de atendimento pela Defensoria é melhor do que nas comarcas do interior – que não raro têm profissionais que atuam em todas as áreas do direito. Esse dado reforça o argumento trazido anteriormente nesta pesquisa, de que a situação de encarceramento no interior compõe a “sombra do sistema”, com estabelecimentos prisionais precários, sem a presença de corpo funcional técnico e aonde a Defensoria não chega.

Por um lado, no contexto brasileiro, contamos com um pequeno e concentrado contingente de defensoras para uma população prisional grande e dispersa e, por outro, temos um sistema de justiça que encarcera cada vez mais mulheres, causando o conseqüente aumento da necessidade de assistência jurídica. Logo, ao aumentar o contingente prisional, muitas vezes com prisões ilegais e desnecessárias, o próprio Estado contribui para o aumento da deficiência no acesso à justiça prestado às pessoas presas.

A cultura do encarceramento permeia as práticas e discursos de diversas personagens do sistema de justiça, as quais são responsáveis por manter a prisão como principal política social e de segurança pública no Brasil.

Em grande parte dos casos, a presa não tem possibilidade de se defender frente às instituições de controle: poucas têm contato, antes da audiência, com a defensora/defensor e, geralmente, não há espaços de fala – para contar sua versão dos fatos, contextualizar sua história, para além do crime eventualmente praticado. O alto número de prisões preventivas e sentenças condenatórias se fundamentam em provas baseadas única e exclusivamente nos depoimentos de agentes que a prenderam. É o que frequentemente ocorre em processos envolvendo tráfico de drogas, nos quais o único testemunho é de policiais que efetuaram a abordagem, dada a ausência de vítimas concretas nesse crime.

Segundo pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, entre novembro de 2010 e janeiro de 2011, (NEV-USP), 85,3% dos flagrantes de tráfico de drogas realizados em São Paulo foram realizados pela polícia militar, 82,28% ambientados nas vias públicas e 62,28% durante patrulhamento de rotina, quando a abordagem foi ensejada por uma “atitude suspeita” do suspeito (JESUS et al., 2011, p.35).

Outro problema apontado pela pesquisa (JESUS et al., 2011, p.126) é a falta de fiscalização mútua entre as instituições responsáveis pela aplicação da lei, e a pouca discordância entre elas. O que se verifica, desde a performance policial até o julgamento pelo Judiciário, é uma continuidade na maneira como compreendem os fatos, pautada pela falta de questionamentos e baixa qualidade das provas.

70 IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas. *Mapa da Defensoria Pública no Brasil*. Disponível em: http://www.anadep.org.br/wtksite/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impresso_.pdf Brasília:2013.

71 O estado do Paraná já não faz mais parte desse grupo, sua Defensoria Pública foi instalada ao final do ano de 2013.



Tal panorama, aliado à hediondez do tráfico de drogas, legitima políticas de encarceramento em massa, principalmente das mulheres, as quais, em sua maioria, estão presas por tráfico de drogas. As mulheres são o alvo mais fácil dessa política de guerra às drogas. Em geral, seu papel no tráfico é o de transporte, vigilância e manutenção dos entorpecentes em suas casas – atividades que permitem conciliação com as responsabilidades de cuidado e domésticas; contudo, são também as atividades mais visíveis do tráfico, o que as deixam mais vulneráveis em relação ao controle penal. Ademais, como de forma geral as mulheres lucram menos que os homens nas atividades do tráfico, elas têm menos possibilidade de fazer “acertos” com os policiais e escapar da prisão.

Nesse ponto, é importante situar a questão penitenciária no panorama social e político: a prisão tornou-se uma política pública praticada de forma sistemática e em massa pelo Estado. Longe de ser um problema individual, o encarceramento é uma questão social e política, logo, seu enfrentamento deve se dar em âmbito coletivo e estrutural, não individual.

A prisão de milhares de mulheres não tem resolvido a questão da segurança pública, e tem impactado de forma violenta não só essas mulheres, mas, indiretamente, suas filhas e filhos. Se as instituições de controle prendessem menos, violassem menos direitos, garantissem razoabilidade nos prazos, haveria menos demandas individuais, e a Defensoria poderia atuar além da assistência judiciária individual, a partir de uma perspectiva macro de acesso à justiça.

Particularmente em relação às mulheres, seu aprisionamento pode ser compreendido a partir das condições estruturais que as colocam em posição de vulnerabilidade perante o sistema de justiça, e, quando presas, a vulnerabilidade de seu núcleo familiar é agravada. Por isso o atendimento jurídico à mulher presa deve ir além da esfera criminal, uma vez que a prisão atinge diversas esferas de sua vida.

Interdisciplinariedade: núcleos especializados e a contribuição da Universidade

Um caminho para integrar as diversas áreas do direito e fornecer um atendimento efetivo às complexas demandas da mulher presa é a formação de núcleos especializados nas Defensorias Públicas, os quais, de acordo com Sergio Luiz Junkes (2003, p. 153), são:

órgãos que congregam recursos humanos e materiais racionalizados de acordo com a necessidade de especialização de determinado serviço, com vistas ao incremento da qualidade de atendimento disponibilizado ao cidadão.

A fragmentação do sistema de justiça, que contribui para perpetuar as violências institucionais, pode ter suas consequências minimizadas pela atuação mais contundente dos núcleos especializados. Isso porque, quedando-se externamente à lógica das varas singulares e dos processos administrativos e penais, conseguem articular os casos e garantir o fluxo de informações.

Assim, é de fundamental importância para garantir o acesso à justiça para as mulheres em situação de prisão, a criação de fluxos, protocolos e atendimentos especializados que incrementem a comunicação entre as áreas do direito de modo a garantir acesso à justiça de forma integral.

Dada a dificuldade de acesso da Defensoria ao cárcere, é importante pensar em mecanismos que possibilitem o



contato mais próximo entre a assistida e a defesa, ainda que intermediado por outra pessoa. Nesse sentido, ponderamos aqui sobre a urgente necessidade de pontes entre as mulheres presas e o principal órgão responsável por lhes garantir acesso à justiça. Para a viabilização em curto prazo desse diálogo, sugerimos a ampliação dos quadros de estagiárias da Defensoria Pública.

As estagiárias de direito são essenciais à dinâmica da Defensoria por cuidarem principalmente do atendimento direto às assistidas, são elas que têm contato com familiares, ouvem suas histórias e tentam encaminhar soluções aos problemas. Além disso, as estudantes localizam-se na fronteira entre a universidade e a profissão jurídica, e, transitando entre esses espaços, promovem naturalmente o diálogo entre eles. Uma das propostas da equipe de pesquisa, nesse sentido, é a ampliação dos convênios entre Universidades e Defensorias Públicas, como forma de ampliar, em curto prazo, o acesso de mulheres presas aos seus direitos.

Assim, a falta de acesso à justiça pode ser considerada o principal gargalo encontrado em campo, sendo mudanças nesse sentido urgentes. Para além disso, outros entraves ligados à perversa estrutura de gênero e à desigualdade social gritante que vivenciamos no Brasil acabam por colocar a mulher presa dentre os grupos mais vulneráveis à violações de direitos humanos.

Apresentamos, a seguir, as principais conclusões advindas da análise dos três Eixos da pesquisa, assim como propostas de alterações legislativas, procedimentais, estruturais e institucionais que estimulem o desencarceramento e impactem, de maneira positiva, o exercício de maternidade de mulheres em situação de prisão.





6. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Durante os nove meses de realização da pesquisa “Dar à luz na sombra” reunimos um riquíssimo material com diversas perspectivas acerca do exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão.

No total realizamos por volta de 50 entrevistas, tivemos conversas informais com mais de 80 detentas, percorremos seis estados brasileiros, conhecemos uma experiência internacional, visitamos dez estabelecimentos prisionais femininos, duas unidades materno-infantis, duas creches em prisões e outras duas mantidas pela sociedade civil.

Durante o percurso da pesquisa, testamos e pedimos sugestões às nossas interlocutoras de propostas para viabilizar o convívio entre mães em situação de prisão e suas crianças. Ao fazer um balanço final dos campos, foi possível identificar elementos comuns que, em alguma medida, surgiram nas falas de especialistas, presas, diretoras, funcionárias das penitenciárias e operadoras do direito.

Os espaços específicos para exercício da maternidade são excepcionais e localizados somente em algumas capitais brasileiras, não atingindo a população prisional de forma geral. Ainda assim, mesmo os estabelecimentos considerados modelos têm falhas estruturais e conjunturais que nos permitem afirmar que o exercício da maternidade de mulheres presas nos diversos contextos brasileiros é precário.

A violação de direitos é o principal elemento presente nas falas – há falta de acesso à justiça, descumprimento das previsões legais, negligência em relação às especificidades da mulher, violações no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças.

Em relação especificamente ao acesso à justiça, pudemos perceber o duplo impacto da precariedade deste, o primeiro de ordem material, identificado na falta de acesso à informação, pouca participação no processo criminal e civil, e exercício precário da autodefesa e defesa técnica; o segundo subjetivo, com aumento da ansiedade gerada pela sensação de abandono, impotência e angústia frente ao sistema de justiça e ao seu próprio destino.

Logo, mais do que garantir a defesa técnica, é necessário que haja contato direto da presa com sua defensora e o desenvolvimento de mecanismos de fala e de escuta para essa mulher no fluxo do sistema de justiça, assim como no espaço prisional e social.

O judiciário foi apontado como principal gargalo na garantia de direitos das presas. Foi unânime na fala das especialistas a necessidade de sensibilização deste para a aplicação da lei das medidas cautelares, bem como para efetivação das garantias legais no tangente ao exercício da maternidade na prisão.

Podemos concluir que, de forma geral, as personagens do sistema de justiça criminal não consideram a situação familiar das mulheres, enquanto as da Infância e Juventude não atentam para o processo criminal das mães na ação de destituição de guarda.

Percebemos que a vontade política da gestora e o diálogo entre esta, o executivo e o judiciário é fundamental para a garantia de direitos às mulheres presas. Em outras palavras, a ausência de políticas direcionadas ao sistema penitenciário feminino faz com que as conquistas nesses espaços sejam personalíssimas, dependendo da iniciativa daquelas que os administram. Isso ficou patente nas falas das diretoras entrevistadas e na diversidade das iniciativas mapeadas.



A necessidade da presença de assistentes sociais no espaço prisional foi unânime dentre especialistas, funcionárias e presas – a garantia de direitos neste ambiente pressupõe a presença de equipe multidisciplinar, sendo a assistente social figura chave para o contato com a família da detenta, para garantir que a documentação pessoal da presa esteja em dia, bem como para assegurar o recebimento de benefícios aos quais a mulher tenha direito.

Tanto presas quanto especialistas e funcionárias acham que o modelo de creche externa à unidade prisional é a melhor solução para o cuidado com as crianças cujas mães estejam em situação de prisão. Todas elas foram unânimes em ressaltar que o cárcere não é lugar ideal para a permanência de crianças, sendo necessário outro espaço para garantir o contato entre mães e filhas.

Um dos paradoxos, que enfrentamos desde o início da pesquisa, é a escolha entre a institucionalização da criança ou a separação da mãe. Ao serem colocadas frente a esse paradoxo do sistema de justiça, diversas opiniões apareceram no campo revelando que não há consenso entre as mulheres sobre o assunto, tendo algumas priorizado a permanência com o recém-nascido, enquanto outras foram enfáticas de que prisão não é lugar para bebês.

Essa dinâmica de diversidade de opiniões e pontos de vistas iluminou uma parte importante das nossas reflexões. A constatação de que não há consenso, nem mesmo entre as presas, trouxe uma chave fundamental para a pesquisa: a resposta quanto ao destino da mãe e da criança tem de ser individualizada, e a autonomia decisória da mulher em relação ao destino das suas filhas e filhos deve ser respeitada.

Uma série de matizes reside entre essas opções. Elas passam principalmente por medidas que evitam a institucionalização tanto da mãe como do filho, priorizando a manutenção do vínculo familiar e os direitos da criança, evitando, dessa forma, o binarismo da escolha que leva a criança a viver na prisão ou longe da mãe, já que nas duas alternativas é evidente a violação dos direitos da criança e adolescente.

Ao analisarmos os relatos do campo, percebemos que as justificativas das presas, sobre qual deve ser o destino de uma criança com mãe em situação de prisão, podem apontar alguns dos fatores que pesam nessa escolha: tempo da pena; ter familiares confiáveis para assumir a guarda; se é o primeiro filho; o apoio que tem na rua; as condições do estabelecimento; distância etc.

Logo, frente a esse dissenso e à pluralidade de contextos da mãe presa, não há como se generalizar a resposta do sistema de justiça diante dessa situação. Na dura decisão entre ficar com a criança no estabelecimento prisional ou separar-se dela no nascimento, tem de se levar em conta todo o contexto psicossocial e familiar dessa mãe, bem como sua vontade pessoal.

Uma das saídas desse (falso) paradoxo, entre institucionalizar a criança ou separá-la da mãe, seria a prisão domiciliar, essa opção choca com a cultura do encarceramento e a priorização do “combate ao crime” presente nos discursos e práticas do sistema de justiça.

O aumento do encarceramento feminino, e logo do número de gestantes, puérperas e mães encarceradas demonstra que o sistema de justiça criminal vem ignorando recomendações de organizações internacionais contra o uso de prisão para essas mulheres.

Concluimos que uma melhor possibilidade de exercício de maternidade ocorrerá sempre fora da prisão e, se a legislação for cumprida, tanto em relação à excepcionalidade da prisão preventiva como no tangente à aplicação da prisão domiciliar, grande parte dos problemas que afetam a mulher no ambiente prisional estarão resolvidos.

A escolha da prisão como resposta quase unívoca do sistema, especialmente para o crime de tráfico, cria paradoxos, os quais seriam evitados caso a gestante ou mãe não estivesse presa. Contudo sabemos que mudanças na cultura do encarceramento demandam tempo e vontade política, o que de imediato exige estratégias para minimizar



o impacto da prisão na vida pessoal e familiar das quase 35 mil mulheres que estão presas hoje no Brasil.

Nossas propostas buscam contemplar essas estratégias de forma a aprimorar o exercício de maternidade e a garantia de convivência familiar de mulheres em situação de prisão. A seguir, apresentamos trinta propostas nas linhas de desencarceramento, convivência familiar e fluxo do sistema de justiça, as quais têm por objetivo senão diminuir a população prisional feminina, ao menos reduzir as violações e consequências do aprisionamento.

Propostas dar à luz na sombra

Além da divisão das propostas em três frentes, quais sejam, desencarceramento, convivência familiar e fluxo do sistema de justiça, optamos por apresentá-las considerando as possibilidades de encaminhamento destas na esfera do Poder Executivo, destacando, quando for o caso, se trata de recomendação de implementação ou alteração de lei em vigor; projeto de lei que esteja em tramitação; ou de elaboração de política pública. Para tanto, criamos a seguinte legenda, presente ao final de cada tópico:

- Implementação de lei em vigor **(ILV)**
- Alteração de lei em vigor **(ALV)**
- Projeto de lei em tramitação **(PL)**
- Política Pública **(PP)**

Desencarceramento:

- Ampliação da aplicação de **medida cautelar de prisão domiciliar**, quando não couber liberdade provisória, para mulheres grávidas e/ou com filhas e ampliação das alternativas penais para desencarceramento de mães em situação prisional. **(ILV)**
- **Incremento do sistema de acompanhamento de medidas cautelares** para que aumente a aplicação e credibilidade destas perante o sistema de justiça, de modo a enfrentar a cultura de encarceramento que permeia suas instituições. **(ILV/PP)**
- Formulação de **políticas sociais específicas** para que a mulher encarcerada consiga reunir as condições materiais básicas que possibilitem a aplicação da prisão domiciliar (por exemplo, domicílio e renda), bem como para que consiga manter-se nesse regime. Nesse sentido recomenda-se a articulação do sistema de justiça com o sistema de seguridade social. **(PP)**
- Alteração da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8072/90), **para ampliar a aplicação do indulto a mães e gestantes presas**, com a excepcionalização da vedação prevista no art. 2º da Lei, o qual proíbe a anistia, graça e indulto para as condenadas pelos crimes nela previstos. Considerando que a maioria das mulheres presas cumpre pena por tráfico, sendo este hediondo, recomenda-se a alteração de modo que os decretos de indulto possam atingir maior número de mulheres que atualmente. Nesse caso, a vedação do inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal (que considera o tráfico de drogas crime insuscetível de graça ou indulto), deve ser relativizada e o decreto aplicado em caráter excepcional e motivado por razões humanitárias em analogia ao “indulto humanitário” – figura que vem sendo reconhecida pela jurisprudência mesmo para os condenados



por crimes hediondos – em atenção ao princípio da humanidade como limite do poder punitivo estatal. **(ALV)**

- **Disponibilização de vagas no regime semiaberto** para todas as apenadas nesse regime. Na ausência de vagas e estabelecimentos próprios para o seu cumprimento, a mulher deverá ser imediatamente encaminhada para regime menos gravoso. No tocante às unidades materno-infantis que recebem mulheres em diferentes regimes, recomenda-se a adaptação da unidade às peculiaridades do cumprimento de pena em cada regime. **(PP)**

Convivência e manutenção dos laços familiares:

- **Fim da revista vexatória**, para garantir a continuidade das visitas de familiares, assim como um tratamento digno e humano das familiares da presa. **(PL)**
- Instalação de **telefones públicos** nas penitenciárias de regime fechado e semiaberto para facilitar a comunicação da presa com sua família, de modo que ela possa acompanhar, ainda de longe, a vida afetiva e escolar das crianças. Essa medida poderá facilitar o acesso à defensoria pública.
- **Construção e/ou reforma de espaços** para cumprimento imediato do artigo 89 da LEP que prevê **seção específica para gestantes**, com estrutura para atender às necessidades especiais destas. **(ALV/PL)**
- **Construção e/ou reforma de espaços** para cumprimento imediato do art. 83, § 2º da LEP que prevê os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de **berçário**, onde as condenadas possam cuidar de seus bebês, inclusive amamentá-los. É fundamental, que além das condições materiais, esses espaços contem com atividades e dinâmicas próprias que evitem o isolamento e o ócio das mulheres e de seus bebês. Tal proposta está em consonância com o proposto pelo PLS 513/2013. **(ALV/PL)**
- Garantia de que a puérpera inicie ou continue atividade educacional e/ou laboral, caso seja este o seu desejo, de modo a **evitar que sejam penalizadas pelo fato de serem mães**, não recebendo salário e/ou remição. Nesse sentido é importante a criação da figura de “cuidadoras” ou seja, presas que cuidam dos bebês de outras presas, ganhando, com isso, salário e remição e liberando mães para exercerem atividade laboral e/ou educativa. Vale atentar também para a possibilidade de o cuidado exercido pela presa com suas filhas e filhos ser considerado trabalho passível de remição ficta. **(PP)**
- Estabelecimento de **diretrizes claras** de como devem ser e funcionar os **espaços materno-infantis, padronizando regras e práticas** para todos os estabelecimentos nacionais, que levem em conta a autonomia materna nas decisões em relação aos cuidados com seus bebês. **(PP)**
- Possibilidade das unidades materno-infantis abrigarem **não só bebês nascidos no sistema prisional**, mas também as filhas e filhos de até um ano e meio nascidos quando a mãe estava em liberdade, caso a recém-presa não disponha de alternativas para os cuidados da criança.
- **Alteração** do art. 83, § 2º da LEP para **aumentar a idade mínima de permanência do bebê** com a sua mãe de **seis meses para um ano de idade**, prorrogável por mais seis meses alcançando assim o prazo de um ano e meio da Resolução nº 3/09 do CNPC. O prazo mínimo é um direito da encarcerada, o qual poderá ser ou não exercido de acordo com sua vontade. Essa medida tem como objetivo equilibrar a previsão legal de manutenção dos laços entre mães e suas filhas e filhos, o direito legal à amamentação e o princípio do melhor interesse da criança. Conforme unanimidade das presas consultadas, o prazo mínimo de seis meses é insuficiente para a



consolidação do vínculo entre mães e filhas. Ademais o prazo mínimo previsto em lei foi, na quase totalidade dos estabelecimentos visitados, fixado como prazo máximo.

- **Construção e/ou reforma de espaços** materno-infantis para cumprimento imediato do artigo 89 da LEP, para abrigar as mães e os recém-nascidos pelo prazo mínimo de um ano, prorrogável por mais seis meses. Passado esse prazo a criança deve ser encaminhada à família de origem. Na impossibilidade desse encaminhamento, deverá ser abrigada em estabelecimento adequado fora do sistema prisional. **(ALV/PP)**
- **Alteração**, do art. 89 da LEP, o qual **prevê creche na penitenciária de mulheres** para abrigar crianças de seis meses a sete anos. A alteração diz respeito ao modelo e local da creche, tendo em vista a institucionalização da criança, defendemos que as crianças frequentem **creches da Rede Pública, externas ao ambiente prisional, e abertas a toda a comunidade e não exclusivas das filhas e filhos de pessoas presas.**
- Elaboração **de protocolos e convênios** que promovam a proximidade e a **comunicação do abrigo com o estabelecimento prisional** onde está encarcerada a mãe, para garantir a participação ativa desta no processo de educação da criança abrigada e a convivência familiar. Cabe ressaltar o caráter de incompletude institucional que deve pautar o abrigo, ou seja, as diversas necessidades e interesses da criança devem ser atendidos por instituições civis e públicas distintas deste (como escolas, centro de saúde e espaços de lazer em geral), estimulando o convívio social da criança. Se recomenda criar protocolo que possibilite à mãe presa conhecer e dialogar com o espaço e as funcionárias do abrigo, de modo que tenha segurança em relação ao destino da sua criança. **(PP)**

Fluxos do sistema de justiça criminal:

- **Fortalecimento**, por meio do Depen e das Secretarias Estaduais, das **comissões estaduais para atendimento dos direitos da mulher presa e egressa** com garantia da ocorrência de encontros periódicos anuais federais para o acompanhamento, balanço e revisão das políticas de encarceramento feminino. Recomendamos que haja reuniões estaduais trimestrais, convocadas pelas comissões estaduais *para atendimento dos direitos da mulher presa e egressa* com as atrizes do sistema de justiça criminal (gestoras prisionais, Defensorias, Judiciário, Promotoria, sociedade civil, conselho da comunidade) com o propósito de identificar gargalos, fomentar o diálogo e os fluxos entre essas instituições de forma que a política penitenciária seja padronizada e reflexo de deliberações coletivas. Essa medida tem como finalidade garantir controle da discricionariedade nas decisões, promovendo articulação dessas atrizes para a viabilização de políticas e fluxos funcionais. Dessas reuniões recomendamos a produção de relatórios que serão encaminhados ao Depen, assim como a organização de um evento anual para debate das estratégias, avanços e entraves enfrentados pelos estados. **(PP)**
- Realização de **audiência de custódia** (objeto do PLS 554/2011) em no máximo 24 horas após a prisão para que haja contato inicial da detenta com o sistema de justiça, em especial para verificar as condições do aprisionamento, bem como se a presa está gestante, se tem filhas e filhos e com quem estão, se precisa de cuidados especiais e se é possível relaxar a prisão ou aplicar alguma das medidas cautelares de desencarceramento. **(PL)**
- **Normatização dos procedimentos e determinações da dinâmica prisional**, de modo a evitar a discricionariedade da diretora e funcionárias do sistema em relação ao exercício de direitos (tais como visita social e íntima, tempo de permanência do bebê na unidade, cuidados do bebê). Assim, será garantido que decisões



do cotidiano prisional sejam pautadas por critérios objetivos, em detrimento de preconceitos e crenças das gestoras, os quais costumam embasar tais decisões.

- **Modificação do CPP para inclusão, no Inquérito Policial, de informação** se a pessoa presa possui filhas e filhos e, em caso positivo, quais são suas idades, com quem estão e com quem quer que fiquem.
- **Tarja** nos processos cíveis **indicando que a parte é ré presa**, e nos processos criminais indicando a condição de **gestante ou puérpera** da ré, para que as operadoras e operadores do direito tenham acesso às diversas dimensões que permeiam a relação entre as mulheres e o sistema de justiça, evitando, assim, decisões fragmentadas e que não contemplem a complexidade da situação da mãe/gestante encarcerada. **(PP)**
- **Ampliação dos quadros das Defensorias Públicas Estaduais** (defensoras, estagiárias, equipe técnica e servidoras) visando à: a) efetivação do acesso à justiça; b) acesso à informação processual; c) capilaridade do contato entre defensoria e assistidas; d) garantia da multidisciplinariedade do atendimento. **(PP)**
- **Ampliação dos convênios entre Universidades e Defensorias Públicas**, de forma a estreitar a relação entre as alunas e as unidades prisionais, não apenas como mecanismo de incentivo à criticidade daquele que futuramente será agente ativo das políticas criminais, mas também como uma ponte entre as presas e operadoras do sistema de justiça. **(PP)**
- Prever, no **procedimento de inclusão da mulher no sistema prisional**, a **colheita de informações socio-familiares** da presa, dentre as quais: I) se possui filhas e filhos e, em caso positivo, quais são suas idades, com quem estão e com quem quer que fiquem; II) contatos das familiares e pessoas indicadas pela detenta para cuidado das crianças; III) suspeita ou certeza de gestação; IV) situação e documentação laboral; V) estado de saúde e cadastro no SUS; VI) recebimento de benefícios sociais, como Bolsa Família. **(PP)**
- **Ampliação do quadro de profissionais da área de serviço social** nos estabelecimentos prisionais, para dar encaminhamento às demandas sociofamiliares colhidas no procedimento de inclusão da mulher no sistema prisional. Recomendamos a criação de um núcleo especializado em serviço social para promover o diálogo e o fluxo de informações entre o estabelecimento prisional e os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). **(PP)**
- **Obrigatoriedade da manutenção de equipe multidisciplinar permanente** e fixa nas unidades prisionais femininas, com fluxo constante entre as profissionais da equipe, o sistema de justiça e a administração prisional. **(ALV)**
- Em casos de impossibilidade da permanência da criança com a família de origem, artigo 23 § 1º do ECA (Lei 8069/90, alterado pela Lei Nº 12.962/14), o **abrigo deverá ser judicializado** com a **garantia da oitiva materna** e sua **intimação pessoal da sentença** que determina o abrigo com informações a respeito da instituição de acolhida (endereço, telefone, nome do responsável). **(PP)**
- **Regulamentação do direito de visita**, de acordo com o artigo 1.589 do CC, para garantir a **convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privados de liberdade**, nos moldes do artigo 19, § 4º do ECA (Lei nº 8069/90, alterada pela Lei nº 12.962, de 8 abril de 2014), quando houver violação desse direito. Em relação às crianças abrigadas, recomendamos a **criação de protocolos e procedimentos** no tocante à promoção das visitas pela **Instituição de abrigo**. Nos casos de crianças que estejam com a família de origem que não promovam a visita destas ao estabelecimento prisional, recomenda-se, caso receber a visita seja a vontade da presa, que a demanda seja encaminhada à Defensoria Pública. Importante pontuar, que além da regulamentação judicial, para muitas famílias a efetivação do direito da visita depende de condições materiais, as quais deverão ser levadas em conta pelo judiciário para que demande dos órgãos estaduais e



municipais sua viabilização. **(ALV/PP)**

- Criação de mecanismos pelas secretarias estaduais que garantam o transporte das mulheres e homens para participação pessoal nas audiências cíveis envolvendo suas filhas e filhos, conforme previsto no artigo 161 § 5º do ECA (Lei nº 8069/90, alterado pela Lei nº 12.962, de 8 abril de 2014). (PP)



REFERÊNCIAS

ALEJOS, Marlene. **Babies and young children residing**. Geneva: Quaker United Nations Office, 2005.

ALMEIDA, Maria Lúcia de Oliveira. **Vozes de dentro...de mulheres...e de muralhas**: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de [Org.]. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 105-117.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

ARGENTINA. Ministério Público de la Defensa de la Nación; Procuración de la Nación. **Mujeres em Prisión**: los alcances del castigo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

AVON GLOBAL CENTER FOR WOMEN AND JUSTICE; DEFENSORÍA GERAL DE LA NACIÓN; UNIVERSITY OF CHICAGO; HUMAM RIGHTS CLINIC. **Women in Prison in Argentina: causes, conditions, and consequences**: a report of Avon Global Center for Women and Justice and Dorothea S. Clarke Program in Feminist Jurisprudence, 2013.

BACHMAN, R.; SCHUTT, R.K. **The Practice of Research in Criminology and Criminal Justice**. 2 ed. California: Sage, 2003.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **População carcerária do Estado da Bahia**. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf> >.

_____. O Paradigma do Gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Rev. de Estudos Empíricos em Direito*. v. 1, p. 46-62, jan. 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes et al (Orgs.). **GDUCC**: Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Formulário de Inspeção**: penitenciária feminina Dra. “Marina Marigo Cardoso de Oliveira” de Butantan. Brasília: 2011.

_____. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**: Relatório Estatístico Analítico. Brasília: 2012. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br> >.

_____. Ministério de Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**: dados gerais mulheres presas. Infopen Estatística. Brasília: 2011. Disponível em: <www.mj.gov.br/depen>.



_____. Ministério da Justiça. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Estado da Bahia**. Brasília: 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpcp>>.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica 23/09. **Vigilância em saúde: zoonoses**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

_____. **Portaria nº 08, De 21 de junho de 2004**. Disciplina a permanência de crianças na Creche Madre Tereza de Calcutá do Complexo Penitenciário Talavera Bruce do Sistema DESIPE-RJ. Rio de Janeiro, RJ: 2004.

_____. **Relatório da Situação atual do Sistema Penitenciário: mulheres presa e egressa**. Brasília: 2008.

_____. **Resolução CNPCP n.4, de 29 de junho de 2009**. Orienta sobre a Estada, Permanência e posterior Encaminhamento das (os) Filhas (os) das Mulheres Encarceradas. Brasília: 2009.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Grupo de Trabalho Interministerial: reorganização e reformulação do sistema prisional feminino**. Brasília: 2008.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Mulher, Viver sem Violência**. Disponível em: <<http://www.mulheres.gov.br/mulher-viver-sem-violencia/>>.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2012.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALLEJO GALLEGO, Javier. Observación, Entrevista y Grupo de Discusión: el Silencio de Tres Prácticas de investigación. **Rev. Esp. Salud Pública**, Madrid, v. 76, n. 5, oct, 2002. Disponível em: <scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-57272002000500004&lng=es&nrm=isso>.

CANALES, M. y A. PEINADO. Grupos de discusión. In: DELGADO, J. M.; gutiérrez, J. [Coords.]. **Métodos y técnicas cualitativas de investigación en ciencias sociales**. Madrid: Editorial Síntesis, p.288-316, 1995.

CARTA DE SÃO PAULO. Mães do Cárcere: construindo caminhos para a garantia da convivência familiar de mulheres e crianças. Elaborada por: Pastoral Carcerária; Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ministério Público de São Paulo. São Paulo: [s.l.], 2011. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/CARTA-de-sp-P-DF.pdf>>.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da Pena Privativa de Liberdade para Mulheres: a urgência de regime especial. **Justitia**, São Paulo; n. 64, p. 37-45, jul./dez. 2007.

CEARÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Creche Irmã Marta**. Disponível em: <www.sejus.ce.gov.br/index.php/noticias/14-lista-de-noticias/719-secretaria-reunaugura-creche-irma-marta-proximo-dia-20>.

_____. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher; Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Mulheres em Situação de Prisão do Ceará: quem são e como estão**. [Fortaleza] : Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher , 2001. Disponível em: <<http://arquivo.mulheressocialistas.org.br/bib/b9.pdf>>.

CERNEKA, Heidi Ann. Regras de Bangkok: está na hora de fazê-las valer!. **BOLETIM IBCCRIM**, São Paulo; ano 20. n 232, ago., 2012.

COOK, Kimberly J.; WESTERVELT, Sandra D. Feminist Research Methods in Theory and Action: learning from death



row exonerees. In: MILLER, Susan (Org.). **Criminal Justice Research and Practice: diverse voices from the field**. Boston: Northeastern Press, 2007.

COSTA, Mariana Amoedo; BARBOSA, Anália da Silva. Mulheres Encarceradas e o Exercício da Maternidade: discutindo o trinômio mulher, criança e rede familiar. In: SEMINÁRIO FAZENDO GÊNERO, 9, 2010, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: <fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277859738_ARQUIVO_Trab.Oral-17junho.pdf>.

CRECHE AMADEU BARROS LEAL. **Itinerário de um sonho**: história da fundação da Creche Amadeu Barros Leal. Fortaleza, 2014. Disponível em: <http://www.crecheamadeubarrosleal.org.br>.

D'ÊÇA, Aline. **Filhos do Cárcere**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2010.

DIAS, Mônica. A pesquisa tem "mironga": notas etnográficas sobre o fazer etnográfico. In: BONETTI, Alinne; FLEISCHER, Soraya (Org.). In: **Entre Saias Justas e Jogos de Cintura**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2007.

DINIZ, Debora. **Carta de uma Orientadora**: o primeiro projeto de pesquisa. Brasília: Letras Livres, 2012.

ESPINOZA, Olga. **A mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FAVRET-SAADA, J. Ser afetado. Tradução de Paula de Siqueira Lopes. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 13, p. 155-161, 2005.

FIGUEIRA, Sandra de Almeida. **O Olhar Inverso**: as relações de poder no complexo de prisões da Rua Frei Caneca (1930-1960). 2012. 262 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social)—Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

GOMES, Maria Tereza Uille. **Atenção Especial às Mulheres e de forma Especial às Encarceradas**. [s.n.: s.l.], [2011]. Disponível em: <www.iddeha.org.br/blog/wp-content/uploads/2012/01/Artigo-Maria-Tereza.pdf>.

GUTIÉRREZ, Mariano Hernán. La Urgencia (y los horizontes) de una Política Criminal Humanista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 92, p.175-215, set/out, 2011.

ILGENFRITZ, Iara; SOARES, Bárbara Musumeci. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Mapa da Defensoria no Brasil**: Relatório de Pesquisa. Brasília: Ipea, 2013.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Tecer Justiça**: presas e presos provisórios da cidade de São Paulo. São Paulo: ITTC, 2012. Disponível em: <http://www.ittc.org.br/web/rel_tecer_justica_net.pdf>.

JESUS, Maria Gorete Marques de et al. **Prisão provisória e lei de drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: NEV-USP, 2011.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LÉTOURNEAU, Jocelyn. **Ferramentas para o Pesquisador Iniciante**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LEVI-STRAUSS, Claude. **O Pensamento Selvagem**. Campinas: Papyrus, 2007.



LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman**. Translated by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University Press, 2004.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma História**: o amor materno atrás das grades. 2004. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia)-- Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2004.

MÃES DO CÁRCERE. Parte 1. Produção de Conexão Repórter. São Paulo: SBT, 2012. (12min., 29 s.). Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=_j0UTQmLUg4>. Exibido em: 19 jul. 2012.

_____. Parte 2. Produção de Conexão Repórter. São Paulo: SBT, 2012. (7min., 42 s.). Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=_j0UTQmLUg4>. Exibido em: 19 jul. 2012.

MALINOWSKI, B. **Argonautas do Pacífico Ocidental**: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo: Ática, 1978.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias Reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Revista Interface: comunicação, saúde, educação**, Botucatu, v.16, n. 40, 2012.

MATHIESEN, Tomas. La Política del Abolicionismo. In: COEN, Stan (Org.). **Abolicionismo Penal**. Buenos Aires: Ediar, 1989.

_____. O caminho do século XXI : abolição, um sonho impossível? In: PASSETTI, Edson & DIAS DA SILVA, Roberto Baptista (Orgs.). **Conversações abolicionistas**: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCRIM, 1997.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado e Defesa Social. Disponível em: <<http://www.seds.mg.gov.br>>.

MOORE, Henrietta L. Understanding Sex and Gender. In: INGOLD, Tim (Org.). **Companion Encyclopedia of Anthropology**: humanity, culture and social life. [s.l.]: Routledge, 1994.

MOURA, Maria Juruena. **Porta Fechada, Vida Dilacera**: mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação. 2005, 126 f. (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedades)-- Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

NIELSEN, Laura Beth. The Need for Multi-method Approaches in Empirical Legal Research. In: CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. (Eds.). **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. [s.l.]: Oxford University Press, 2010.

NOAKS, L.; WINCUP, E. **Criminological Research**: understanding qualitative methods. London: Sage, 2004.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. **Mães no Cárcere**: observações técnicas para a atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e seus filhos. [São Paulo]: s.n., 2011.

PADOVANI, Natália Corraza. **Perpétuas Espirais**: falas do poder e prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. 2010. 186 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Campinas, Campinas, 2010.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Geral da Central de Vagas do Paraná**: março 2014. Disponível em: <www.justica.pr.gov.br>.

_____. Departamento Penitenciário Nacional no estado do Paraná. **Formulário Categoria e Indicadores Preenchi-**



dos: 2012. Disponível em: <www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>.

PASTORAL CARCERÁRIA; CONECTAS DIREITOS HUMANOS; INSTITUTO SOU DA PAZ. **Penitenciárias são Feitas por Homens e para Homens.** Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>.

PASTORAL CARCERÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Pastoral Carcerária divulga nota pública sobre sistema prisional paulista.** São Paulo. 12 mar. 2014. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-divulga-nota-publica-sobre-sistema-prisional-paulista.html>>.

PENALVA, Janaína. Empíria e Argumentação: pesquisa e intervenção social. In: BRASIL. Ministério da Justiça. **O Papel da pesquisa na política legislativa.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 73-79. (Pensando o Direito, 50).

PETCHESKY, R.P. Direitos Sexuais: um novo conceito na prática política internacional. In: BARBOSA, Regina M. e PARKER, Richard (Orgs.). **Sexualidades pelo Avesso:** direitos, identidades e poder. 34 ed. Rio de Janeiro: IMS/UERJ, 1999.

QUINTINO, Silmara Aparecida. **Creche na Prisão Feminina do Paraná:** humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?. Dissertação. 2005. 156 f. (Mestrado em Sociologia)-- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

REINHARZ, Shulamit. **Feminist Methods in Social Research.** Oxford: Oxford University Press, 1992.

ROSA, Daiane; TEIXEIRA, Grazieli. **Cantinho Feliz:** Videodocumentário sobre mães e filhos que moram na penitenciária feminina de Piraquara. Curitiba, 2010. (11 min. 08 s.). Trabalho de Conclusão de Curso em Jornalismo. Faculdades Integradas do Sul do Brasil. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=BWSMKeIJSOU>.

SÁ e SILVA, Fábio Costa Moraes. **Ensino Jurídico:** a descoberta de novos saberes para a democratização do direito e da sociedade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SANTOS, Raquel Costa de Souza. **Maternidade no cárcere:** reflexões sobre o sistema penitenciário feminino. Dissertação. 2011. 121 f. (Mestrado em Política Social). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2011.

SARDINHA CARNEIRO, Ludmila Gaudad. Em Busca dos Direitos Perdidos: ensaio sobre abolicionismos e feminismos. **Revista Jurídica da Presidência.** Brasília, v. 15 n. 107, out. 2013-jan. 2014.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. **Estatísticas.** São Paulo: 2013. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br>>.

_____. **SAP inaugura Penitenciária Feminina em Tremembé. São Paulo.** 07 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0500-0599/not588.html>>.

_____. Secretaria de Segurança Pública. **Dados estatísticos.** São Paulo: 2013. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br>>.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, v.20, n. 2, jul./dez. 1994.

SIMÕES, Vanessa Fusco Nogueira. **Filhos do cárcere:** limites e possibilidades de garantir direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.



SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAUI, Elena. **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.

SMAUS, Gerlinda. Abolicionismo: el punto de vista feminista. **No Hay Derecho**, Buenos Aires, n. 7., 1992.

SOUZA, Francis Helen Freire; LAFFITE, Luiza Torres Gerosa [Orgs.]. **Guia Metodológico**: o brincar estratégico de fortalecimento de vínculos nas unidades femininas de privação de liberdade. Ceará: Instituto da Infância, 2013.

TEIXEIRA, Alessandra. Grupo de Trabalhos Mulheres Encarceradas: alguns passos. **Editorial Juízes para a Democracia**, ano 6, n. 30, p. 6-7, out./dez. 2002.

THE INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES WAS ESTABLISHED. **World Prison Brief**: 2011. Disponível em: <www.prisonstudies.org/country/brazil>.

VISWESWARAN, Kamala. Histories of Feminist Ethnography. **Annual Review of Anthropology**, vol. 26, 1997.

ZALUAR, Alba. **Máquina e Revolta**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

YAGÜE OLMOS, Concepción. **Madres en Prisión**: historia de las cárceles de mujeres a través de su vertiente maternal. Granada: Ed. Comares, 2007.

WILLIS, Paul; MATS, Trondmen. Manifesto pela Etnografia. **Educação, Sociedade e Culturas**, Porto, v. 27, p.211-220, 2008.

WILKINSON, Sue. Focus Group Research. In: SILVERMAN, David (Ed.). **Qualitative Research**: theory, method and practice. London: Sage, 2004.





8. CRÉDITOS DA EQUIPE

ANA GABRIELA MENDES BRAGA - Doutora e mestre em Criminologia e Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP); graduada em Direito pela mesma instituição. Gozou de bolsa CAPES de doutorado (sanduíche) junto ao Departamento de Antropologia da Universidad de Barcelona. É professora em Regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP) da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) - campus Franca. Coordena o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL) e o projeto de Extensão CADEIA na Cadeia Feminina de Franca. Na USP foi Fundadora e coordenadora adjunta do Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC) e do Grupo de Estudos de Criminologia (GETCRIM). Atualmente é pesquisadora do Núcleo de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e do Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR), coordenado pela Profa. Dra. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH – USP). É autora do livro *Preso pelo estado e vigiado pelo crime: as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão*, publicado pela editora Lumen Juris (2013). Trabalha nas áreas de Criminologia, Direito Penal e Processual Penal, Execução Criminal, com aproximações da Psicologia Jurídica, Antropologia do Direito e Estudos de Gênero. **Função:** Coordenadora-geral.

BRUNA ANGOTTI - Doutoranda e mestre em Antropologia Social pela USP e especialista em Criminologia pelo IBCCRIM. Possui graduação em Direito pela USP e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). É pesquisadora do NADIR e coordenadora chefe do núcleo de pesquisa do IBCCRIM (gestão 2013-2014). É professora da graduação e da pós-graduação *latu sensu* em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), onde também é co-coordenadora do grupo de pesquisa “Mulher, Sociedade e Direitos Humanos”. Atuou como coordenadora de projetos na organização não governamental Conectas Direitos Humanos (2007 -2009) e no Instituto Sou da Paz (2012-2013). É autora do livro *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus – o surgimento dos presídios femininos no Brasil*, publicado pelo IBCCRIM (2012). Trabalha nas áreas de Antropologia do Direito, Estudos de Gênero, Criminologia e Estudos Prisionais. **Função:** Co-coordenadora.

CAROLINA VIEIRA COSTA - Graduanda em Direito pela USP. Integrante do Coletivo Feminista Dandara da Faculdade de Direito da USP. Foi bolsista pelo Programa Aprender com Cultura e Extensão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão da USP, pelo projeto “Promotoras Legais Populares: concretizando direitos humanos das mulheres” e de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPESP). É Estagiária de Direito no Núcleo de Situação Carcerária (NESC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e pesquisadora do Núcleo de pesquisa do IBCCRIM. **Função:** Assistente de pesquisa - transcrição e sistematização de entrevistas, auxílio com o texto final do relatório, em especial no tocante à elaboração de propostas e reflexões sobre acesso à justiça. Sistematização de informações sobre a situação prisional dos estados visitados.

NAILA CHAVES FRANKLIN - Graduanda em Direito pela UNESP e Bolsista de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPESP). Foi extensionista do Núcleo Agrário Terra e Raiz e colaboradora do Núcleo de Ensino da UNESP-Franca. Foi bolsista do Programa de Apoio ao Intercâmbio Internacional na Universidade de Santiago de Compostela/Espanha, e da Pró-reitoria de extensão Universitária em pesquisa sobre o papel dos atores do Sistema de



Justiça Criminal na implementação dos direitos reprodutivos das mulheres presidiárias. Atualmente participa do Núcleo de Estudos em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL), coordenado pela professora Ana Gabriela Mendes Braga e do Centro Interdisciplinar de Estudos, Pesquisa e Extensão em Gênero e Direito. Foi estagiária do Ministério Público Estadual. **Função:** Assistente de pesquisa – composição da equipe de realização do grupo focal da Cadeia Pública de Franca e participação na equipe de visitaç o no estado de Minas Gerais. Compilaç o legislativa e Sistematizaç o de informaç es sobre a situaç o prisional dos estados visitados.

PAULA ALVES - Mestranda em direito penal e criminologia pela UNESP-Franca. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF).   coordenadora do N cleo de Aperfeiçoamento e Cr tica em Ci ncias Criminais - NAC-CRIM, da FDF. Participou do Laborat rio de iniciaç o cient fica do IBCCRIM - Regional de Ribeir o Preto. Foi bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciaç o Cient fica (PIBIC) da FDF. **Funç o:** Assistente de pesquisa – composiç o da equipe de realizaç o do grupo focal da Cadeia P blica de Franca e participaç o na equipe de visitaç o nos estados do Cear  e Paran . Compilaç o legislativa, bibliogr fica e sistematizaç o de informaç es sobre a situaç o prisional dos estados visitados.

D VILIS MAZA - Graduada em Serviço Social pela UNESP. Pesquisadora/coordenadora e visitadora social no programa S o Paulo Solid rio. Foi estagi ria no Hospital do C ncer e do Coraço de Franca, do Lar S o Vicente de Paula e do Centro Jur dico Social. Foi integrante do Grupo Programa de Educaç o Tutorial em Serviço Social, extensionista do Grupo de oficinas Tem ticas e do Cursinho Popular da Unesp. Foi bolsista PIBIC e Integrante do Projeto de Intervenç o Sociojur dica na Cadeia P blica Feminina de Franca. **Funç o:** Assistente de pesquisa – composiç o da equipe de realizaç o do grupo focal da Cadeia P blica de Franca e respons vel pela compilaç o de informaç es sobre o funcionamento da Rede de Assist ncia Social brasileira.

FERNANDA OZILAK - Graduada em Design pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de S o Paulo (FAU-USP). Respons vel pelo projeto gr fico e ilustraç es das cartilhas “Vamos falar sobre sexualidade? Material Educativo para promover a sa de sexual e reprodutiva na adolesc ncia” (ISBN 9788589734127) e “  tempo de se cuidar mais - material educativo para promover a sa de da mulher no climat rio” (ISBN 9788589734141) do N cleo de Assist ncia ao Autocuidado da Mulher (NAAM) da Escola de Enfermagem da Universidade de S o Paulo, em parceria com Luiza Ozilak. Foi artista colaboradora da campanha “Arte Feminista pelo Fim da Viol ncia contra as Mulheres”, promovida pela Organizaç o Cat licas pelo Direito de Decidir (2013). Trabalhou no Instituto Sou da Paz, sendo respons vel pelo conceito gr fico da Campanha do Desarmamento de 2013. **Funç o:** Assistente de pesquisa – ilustraç o e diagramaç o.